



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA  
FACULDADE DE DIREITO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

TIAGO BENÍCIO TRENTINI

**O DIREITO ACHADO NA RUA:  
a luta do gueto pela densificação do reconhecimento**

**Brasília  
2022**

TIAGO BENÍCIO TRENTINI

**O DIREITO ACHADO NA RUA:  
a luta do gueto pela densificação do reconhecimento**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília, como requisito parcial para obtenção do Título de Mestre em Direito. Linha de pesquisa: Sociedade, Conflito e Movimentos Sociais. Sub-linha de pesquisa: O Direito Achado na Rua, Pluralismo Jurídico e Direitos Humanos.

Orientadora: Dra. Talita Tatiana Dias Rampin.  
Co-orientador: Dr. José Geraldo de Sousa Júnior.

Brasília  
2022

TIAGO BENÍCIO TRENTINI

**O DIREITO ACHADO NA RUA:  
a luta do gueto pela densificação do reconhecimento**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília, como requisito parcial para obtenção do Título de Mestre em Direito. Linha de pesquisa: Sociedade, Conflito e Movimentos Sociais. Sub-linha de pesquisa: O Direito Achado na Rua, Pluralismo Jurídico e Direitos Humanos.

Aprovada em 27 de setembro de 2022.

**BANCA EXAMINADORA**

---

Profa. Dra. Talita Tatiana Dias Rampin  
Universidade de Brasília – UnB  
(orientadora)

---

Prof. Dr. José Geraldo de Sousa Júnior  
Universidade de Brasília – UnB  
(co-orientador)

---

Profa. Dra. Berenice Bento  
Universidade de Brasília – UnB  
(avaliadora)

---

Prof. Dr. Antonio Sergio Escrivão Filho  
Universidade de Brasília – UnB  
(avaliador)

---

Prof. Dr. Fredson Oliveira Carneiro  
Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ  
(avaliador)

Brasília, 2022.



*A minha mãe que me fez prometer ser feliz e estar bem, que me amou mais que a vida!*

*A Paulo Henrique Cossari, por seu amor, paciência e leituras.*

*A Talita Tatiana Dias Rampin, por sua atenção, contribuições e comprometimento.*

*A José Geraldo de Sousa Júnior, por sua confiança, incentivo e generosidade acadêmica.*

*Às amigas e amigos do Direito Achado na Rua, pelo companheirismo.*

*Aos professores, que sendo sempre amigos, ofereceram suas provocações no pensar.*

*A todas as “manas” que perderam suas vidas por “serem-se”.*

*Àquela e àqueles que me protegem, me auxiliam e nunca dormem.*

Ilustração: Xilogravura, artista Hamurábi Batista (estilo capa de Cordel).

*“Haverá outro modo de se salvar-se se  
não o de criar as próprias realidades?”  
Clarice Lispector*

## RESUMO

O presente trabalho trata do estudo de caso proposto a partir da ação político-performática realizada pela ativista transvestigênera Indianarae Siqueira ocorrida na Marcha das Vadias do ano de 2011 na cidade do Rio de Janeiro –. O referencial teórico para esta análise está baseado na fortuna crítica do projeto de O Direito Achado na Rua, que a partir de seus pressupostos epistêmicos e teóricos oferece ferramental de suporte para o realizar de reconhecimentos plenos e emancipações de sujeitos coletivos, em consonância e auxílio prático aos conceitos trazidos pela Teoria do Reconhecimento de Axel Honneth, com especial interesse nas esferas do direito e da solidariedade. Neste estudo o termo gueto territorializa a perspectiva das pessoas LGBTI+ (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros, Interssexuais) dentro da proposta metafórica da “rua”, que o Direito Achado na Rua oferece quando democratiza, pluraliza e emancipa espaços políticos, públicos e coletivos, um significante de um território de alianças emergentes cuíerlombistas geradoras de biopotências. Neste sentido a ação de Indianarae Siqueira é cirúrgica. Ela revela como estes espaços, para além da segregação espacial, podem gerar biopotências desestabilizadoras do status quo binário e cisnormativo, enunciadoras de novos direitos e emancipadoras. Algumas conquistas importantes fizeram nascer um efeito, em certa medida, ilusório. A sensação é que ao menos de uma perspectiva formal, não existiria mais uma motivação pelo que lutar. A verdade é que ainda há muito pelo que lutar em um contexto de permanente disputa e tensão em torno da construção e densificação do reconhecimento LGBTI+. O objetivo geral desta pesquisa consiste na análise da ação de resistência político-performática praticada por um corpo insubordinado aos dispositivos binários e cisnormativos e suas reverberações, se e como o Direito nascido no gueto pode ser instrumento de luta e emancipação de biopotências coletivas capazes de propor perspectivas densificadoras do direito ao reconhecimento das pessoas LGBTI+. Por conta dos desafios impostos pela pandemia, as abordagens temáticas e metodológicas utilizadas nesta pesquisa, tiveram de ser remodeladas e pra tanto fez-se uso do método do caso alargado proposto por Boaventura de Sousa Santos. Por tratar-se de uma ação de extrema complexidade e singularidade foi possível sua análise em profundidade. Este método foi acionado através de técnicas de observação sistemática, entrevista semi-estruturada, análises de documentos, de bibliografias e de entrevista em profundidade.

**Palavras-chave:** O Direito Achado na Rua; biopotência; cidadanização; transvestigênera; luta por reconhecimento.

## ABSTRACT

The present work deals with the case study proposed from the political-performative action carried out by the transvestigenera activist Indianarae Siqueira that took place in the 2011 Marcha das Vadias in the city of Rio de Janeiro - RJ. The theoretical framework for this analysis is based on the critical fortune of The Law Found on the Street project, which offers support tools for the realization of full recognitions and emancipations of collective subjects based on its epistemic and theoretical assumptions. That adds to practical assistance to the concepts brought by Axel Honneth's Theory of Recognition, with special interest in the spheres of law and solidarity. In this study, the term ghetto territorializes the perspective of LGBTI+ people within the metaphorical proposal of the "street", which The Law Found on the Street offers when it democratizes, pluralizes and emancipates political, public and collective spaces. This action means a territory of emerging "quilombo-queer" alliances that generate biopowers. In that regard, Indianarae Siqueira's action is surgical. It reveals how these spaces in addition to spatial segregation can generate biopowers that destabilize the binary and cisnormative status quo, enunciators of new and emancipatory rights. Some important achievements gave rise to an effect, that shows itself illusory. From a formal perspective the feeling is that there would no longer exist a motivation to fight for. The truth is that there is still much to fight for in a context of permanent dispute and tension around the construction and densification of LGBTI+ recognition. The general objective of this research is to analyze the action of political-performative resistance practiced by a body that is not subjected to binary and cisnormative devices and their reverberations. If and how the Law was born in the ghetto can be an instrument of struggle and emancipation of collective biopowers capable of proposing densifying perspectives of the right to recognition of LGBTI+ people. Due to the challenges posed by the pandemic, the thematic and methodological approaches used in this research had to be remodeled and for that, the extended case method proposed by Boaventura de Sousa Santos was used. As it is an action of extreme complexity and uniqueness, it was possible to analyze it in depth. This method was activated through techniques of systematic observation, semi-structured interviews, document analysis, bibliographies and in-depth interviews.

**Keywords:** The Law Found on the Street; biopotency; bitizenship; transvestigênera; fight for recognition.

## RESUMEN

El presente trabajo aborda el estudio de caso propuesto a partir de la acción político-performativa realizada por la activista travesti Indianarae Siqueira que tuvo lugar en la Marcha das Vadias de 2011 en la ciudad de Rio de Janeiro - RJ. El marco teórico para este análisis se basa en la fortuna crítica del proyecto El Derecho Desde la Calle, que desde sus presupuestos epistémicos y teóricos, ofrece herramientas de apoyo para la realización de reconocimientos y emancipaciones plenas de los sujetos colectivos. Esto en línea con prácticas, asistencia a los conceptos aportados por la Teoría del Reconocimiento de Axel Honneth, con especial interés en los ámbitos del derecho y de la solidaridad. En este estudio, el término ghetto territorializa la perspectiva de las personas LGBTI+ dentro de la propuesta metafórica de la “calle”, que ofrece el El Derecho Desde la Calle cuando democratiza, pluraliza y emancipa los espacios políticos, públicos y colectivos, significante de un territorio de emergentes alianzas cuérlombistas generadoras de biopoderes. En este sentido, la actuación de Indianarae Siqueira es quirúrgica. Revela cómo estos espacios, además de la segregación espacial, pueden generar biopoderes que desestabilizan el statu quo binario y cisnormativo, enunciadores de nuevos derechos emancipadores. Algunos logros importantes dieron lugar a un efecto, en cierta medida, ilusorio. La sensación es que, al menos desde una perspectiva formal, ya no habría una motivación por la que luchar. Lo cierto es que aún queda mucho por lo que luchar en un contexto de permanente disputa y tensión en torno a la construcción y densificación del reconocimiento LGBTI+. El objetivo general de esta investigación es analizar la acción de resistencia político-performativa practicada por un cuerpo insubordinado a los dispositivos binarios y cisnormativos y sus reverberaciones. También si y cómo el Derecho nacido en el ghetto puede ser un instrumento de lucha y emancipación de los biopoderes colectivos, capaz de proponer perspectivas densificadoras del derecho al reconocimiento de las personas LGBTI+. Debido a los desafíos planteados por la pandemia, los enfoques temáticos y metodológicos utilizados en esta investigación debieron ser remodelados y para ello se utilizó el método de caso extendido propuesto por Boaventura de Sousa Santos. Por tratarse de una acción de extrema complejidad y singularidad, fue posible analizarla en profundidad. Este método se activó mediante técnicas de observación sistemática, entrevistas semiestructuradas, análisis de documentos, bibliografías y entrevistas en profundidad.

**Palabras claves:** El Derecho Desde la Calle; biopotencia; ciudadanía; transvestigêner; lucha por el reconocimiento.

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

<b>ABGLT</b>	Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos
<b>ANTRA</b>	Associação Nacional de Travestis e Transexuais
<b>ASTRAL</b>	Associação de Travestis e Liberados
<b>CF/88</b>	Constituição Federal de 1988
<b>COVID-19</b>	<i>Corona Virus Disease - 2019</i>
<b>DANR</b>	Direito Achado na Rua
<b>ENTLAIDS</b>	Encontro Nacional de Travestis e Liberados que Atuam na Prevenção da Aids
<b>EUA</b>	Estados Unidos da América
<b>FHAR</b>	<i>Frente Homosexual de Acción Revolucionária</i>
<b>FLHA</b>	<i>Frente de Liberación Homosexual Argentina</i>
<b>GGB</b>	Grupo Gay da Bahia
<b>GLS</b>	Gays, Lésbicas e Simpatizantes
<b>IBGE</b>	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
<b>LGBT+</b>	Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros e outras identidades
<b>LGBTI+</b>	Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros e Interssexuais e outras identidades
<b>LGBTQIA+</b>	Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e transexuais, Queers, Interssexuais, Assexuais e outras identidades
<b>NAIR</b>	Nova Escola Jurídica Brasileira
<b>ONU</b>	Organização das Nações Unidas
<b>PNAD</b>	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio
<b>PT</b>	Partido dos Trabalhadores
<b>PSOL</b>	Partido Socialismo e Liberdade
<b>RJ</b>	Rio de Janeiro
<b>STAR</b>	<i>Street Transvestite Action Revolutionaries</i>
<b>TGEU</b>	<i>Transgender Europe</i>
<b>TMM</b>	<i>The Trans Murder Monitoring</i>
<b>UNIRIO</b>	Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO: “A MÃO NA PAREDE”</b> .....	<b>4</b>
<b>1 - “MEU PEITO, MINHA BANDEIRA, MEU DIREITO”: A AÇÃO POLÍTICO-PERFORMÁTICA DE INDIANARA E SIQUEIRA</b> .....	<b>26</b>
1.1. Uma epistemologia do “ser-se” achada nas precariedades.....	33
1.2. A luta transvestigênera ao Sul de <i>Stonewall</i> .....	40
<b>2. ENTRE “A” JUSTIÇA E “O” DIREITO: CORPOS EM ALIANÇA POR UM OUTRO DIREITO</b> .....	<b>46</b>
2.1. “Trans-ações” por um Direito emancipatório.....	48
2.2. “Peito de fora é sinal de liberdade”: o traviar como forma de anarquismo <i>queer</i> .....	51
<b>3. A DIALÉTICA SOCIAL DO DIREITO</b> .....	<b>54</b>
3.1 - A biopotência do gueto: as esferas do reconhecimento e o Direito Achado na Rua .....	56
3.2. Contra uma cidadanização interrompida: O Direito Achado no Gueto e a luta pela densificação do reconhecimento.....	63
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS: PELO O QUE NOS RESTA LUTAR?</b> .....	<b>71</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b> .....	<b>77</b>

## INTRODUÇÃO: “A MÃO NA PAREDE”

... o lixo vai falar, e numa boa!<sup>1</sup>  
Lélia Gonzalez

Permita-me começar esse texto escrevendo em primeira pessoa. Aliás, decididamente, começarei em primeira pessoa e explico o que move esta minha escrita-manifesto. Faço parte de uma população que diariamente luta (e morre) por seu direito ao reconhecimento que, invariavelmente, chega até nós sob a forma de autorização. Pessoas que todos os dias lutam por sua sobrevivência diante de necropolíticas<sup>2</sup> homotransfóbicas<sup>3</sup>. Começar meu texto com um pedido de autorização para escrever ao meu estilo em minha própria dissertação escancara o sucesso triste desta realidade dolorosa de sempre pedir para “ser-se”, de pedir para ser em si, de pedir para viver, de pedir para existir! Um cruel sucesso que essa racionalidade

---

<sup>1</sup> Lélia Gonzalez em “Racismo e Sexismo na Cultura Brasileira”, já adiantava a intenção do falar. Do subalternizado falar: “Ora, na medida em que nós negros estamos na lata de lixo da sociedade brasileira, pois assim o determina a lógica da dominação, caberia uma indagação via psicanálise. E justamente a partir da alternativa proposta por Miller, ou seja: por que o negro é isso que a lógica da dominação tenta (e consegue muitas vezes, nós o sabemos) domesticar? E o risco que assumimos aqui é o do ato de falar com todas as implicações. Exatamente porque temos sido falados, infantilizados (infans é aquele que não tem fala própria, é a criança que se fala na terceira pessoa, porque falada pelos adultos), que neste trabalho assumimos nossa própria fala. *Ou seja, o lixo vai falar, e numa boa.* (GONZALEZ, Lélia. Racismo e Sexismo na Cultura Brasileira. In: **Revista Ciências Sociais Hoje**, Anpocs, 1984).

<sup>2</sup> Partindo do arcabouço conceitual, desenvolvido por Michel Foucault, de uma sociedade disciplinar e mais a frente de um biopoder, o conceito de necropolítica, pensado pelo professor Achille Mbembe em sua obra homônima, guarda importante potência no uso das análises sociais atuais. Pensando este conceito na dimensão de: “formas contemporâneas que subjagam a vida ao poder da morte (...) propondo assim a noção de necropolítica e necropoder para explicar as várias maneiras pelas quais, em nosso mundo contemporâneo (...) a criação de “mundos de morte”, formas novas e únicas da existência social, nas quais vastas populações são submetidas a condições de vida que lhes conferem o status de “mortos-vivos”. (MBEMBE, Achille. **Necropolítica**: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte. São Paulo: n-1 edições, 2018).

<sup>3</sup> Para auxiliar o entendimento para este texto, utilizei o conceito de homotransfobia apresentado no voto do relator da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão n. 26 julgada procedente em 2019: “ para o fim de obter a criminalização específica de todas as formas de homofobia e transfobia, especialmente (mas não exclusivamente) das ofensas (individuais e coletivas), dos homicídios, das agressões e discriminações motivadas pela orientação sexual e/ou identidade de gênero, real ou suposta, da vítima, por ser isto (a criminalização específica) decorrência da ordem constitucional de legislar relativa ao racismo (art. 5º, XLII) ou, subsidiariamente, às discriminações atentatórias a direitos e liberdades fundamentais (art. 5º, XLI). Narra a peça inicial que a homofobia e a transfobia constituem espécies do gênero racismo, na medida em que racismo é toda ideologia que pregue a superioridade/inferioridade de um grupo relativamente a outro (e a homofobia e a transfobia implicam necessariamente na inferiorização da população LGBT relativamente a pessoas heterossexuais cisgêneras que se identificam com o próprio gênero). Acrescenta que a homofobia e a transfobia inequivocamente se enquadram no conceito de discriminações atentatórias a direitos e liberdades fundamentais, onde enquadradas, nesta hipótese subsidiária (caso não se as entenda como espécies do gênero racismo), no disposto no art. 5º, inc. XLI, da CF/88, que, no presente caso, impõe a elaboração de legislação criminal que puna tais condutas. Um aperfeiçoamento do termo “LGBTfobia” adotado na 3ª Conferência Nacional LGBT, realizada em Brasília em setembro de 2016

cisheteronormativa<sup>4</sup> poderia imaginar que um dia conseguiria cravar em nossos corpos. Como se minhas dores, desejos, suores e amores precisassem do “amém” de alguém para, de fato, existirem. Falo de um lugar de não pertencimento, de não existência, um lugar de não lugar: do gueto.

Penso o gueto aqui, ciente da existência de diversos estudos sociais<sup>5</sup> que se dedicaram ao pensar do conceito, tanto em abordagens analíticas como em descritivas, e que demonstraram que o termo ainda segue em processo de desenvolvimento e que existe sobre ele grande disputa narrativa.

De arranque, delimito o termo a ser usado nessa pesquisa apenas na palavra gueto para me afastar do binômio “gueto gay”, comumente utilizado em outros trabalhos. Na intenção de coletivizar as experiências e para distanciar a proposta desta pesquisa da ideia que a palavra “gay” geralmente informa: a ideia de homens, brancos, cisgêneros, pertencentes a classes sociais mais confortáveis. População que não está no foco desta escrita, ao menos não diretamente. Registro também que não há um único gueto, mas vários. No aperfeiçoamento de Varsóvia<sup>6</sup>, hoje vivemos em vários e diversos guetos: o da invisibilidade, o da prostituição, o da não aceitação, o da vulnerabilização. Guetos que quando nos deixam escapar por nossas “passabilidades”<sup>7</sup>, nos sequestram por nossos amores, desejos e identidades.

Durante o século XX o termo “gueto” absorveu diversos sentidos. Foi apropriado pelos grupos negros para significar condições de vulnerabilidade econômica, discriminação racial e situações de segregações, tanto espaciais, quanto sociais, em especial no contexto pós-fordista dos bairros periféricos norte-americanos. O termo utilizado nesse trabalho parte da referência a espaços de forçada segregação, na grande maioria em regiões periféricas, onde estes grupos encontram dificuldade de acesso a oferta de serviços públicos<sup>8</sup>, regiões estrategicamente definidas

---

<sup>4</sup> O Conceito que ao nomear, tensiona as normas sociais e políticas que buscam exercer poder suficiente para subalternizar outras vivências e identidades de gênero. Nesse sentido, dizer que uma sociedade é cisheteronormativa significa dizer que, nesta sociedade, o padrão social aceito de forma hegemônica é o padrão binário homem versus mulher, feminino versus masculino e que admite como inteligível apenas a heterossexualidade. Esta sociedade lançará mão de todas as formas de produção de poder para resguardar sua intenção de dominação.

<sup>5</sup> A exemplo dos trabalhos de Louis Wirth (WIRTH, Louis. *The ghetto in On cities and social life, Selected Papers*, Chicago, Chicago Press, 1969; e Lóic Wacquant (WACQUANT, Lóic. Três premissas perniciosas no estudo do gueto norte-americano. *Mana*, vol. 2, n.2, Rio de Janeiro, out./1996, 145 – 162; WACQUANT, Lóic. **Os condenados da cidade: estudo sobre marginalidade avançada**. Rio de Janeiro, Revan/Fase, 2001).

<sup>6</sup> Durante a Segunda Guerra Mundial, o regime nazista criou mais de 400 (quatrocentos) guetos onde eles forçaram os judeus a viverem em condições miseráveis e de superlotação. O gueto de Varsóvia foi o maior da Europa, sendo a prisão de mais de 400.000 (quatrocentos mil) judeus que ali viviam em condições sub-humanas e em constante luta pela sobrevivência. Fonte: United States Holocaust Memorial Museum. Disponível em: <https://encyclopedia.ushmm.org/search?query=Ghettos>. Acesso em 15 de dez. de 2021.

<sup>7</sup> Quando uma pessoa que vive um gênero, um desejo sexual e/ou afetivo dissidente é lida pela comunidade em que vive como pertencente ao grupo hegemônico binário cisgênero heterossexual. “Passar” é estar mais próximo do padrão binário cisgênero heterossexual à ponto de ser confundido, o que nas condições de uma sociedade cisheteronormativa, possibilita esta pessoa acessar outros espaços.

<sup>8</sup> PUCCINELLI, Bruno. Como Encontrar um “Gueto Gay”: possibilidades analíticas de uma expressão controversa. **Gênero da Amazônia**, Belém, v. 1, n. 6, p. 165-182, dez./2014. Disponível em: [https://www.academia.edu/13445573/Como\\_encontrar\\_um\\_gueto\\_gay\\_possibilidades\\_anal%C3%ADticas\\_de\\_uma](https://www.academia.edu/13445573/Como_encontrar_um_gueto_gay_possibilidades_anal%C3%ADticas_de_uma)

para dificultar a chegada dos impactos positivos de políticas públicas. É o que Judith Butler sinaliza como “uma distribuição demográfica da condição precária”<sup>9</sup>.

Um espaço-técnica que foi historicamente criado e utilizado por opressores e violentadores para amontoar corporificações, separar e identificar para melhor espoliar e eliminar aqueles a serem perseguidos: os “inimigos”.

A constituição deste gueto está, no caso da população LGBTI+<sup>10</sup>, ligada de forma medular a necropolíticas que vulnerabilizam esses corpos quando os colocam fora das possibilidades de trabalho e longe dos equipamentos do Estado. Uma tecnologia de segregação involuntária baseada em LGBTIfobias.

Fato é que este termo exerce, ainda, uma narrativa que dificilmente surge como expressão positiva “da ocupação de um espaço e comumente expressa algo que desagrade a quem fala, ou seja, se existe um “gueto”, isso não está certo”<sup>11</sup>.

Nesta escrita, faço uso do termo gueto para territorializar a perspectiva das pessoas LGBTI+ dentro da proposta metafórica da “rua”, que o Direito Achado na Rua oferece quando democratiza, pluraliza e emancipa espaços políticos coletivos. Os pressupostos do projeto O Direito Achado na Rua possibilitam pensar outras perspectivas, que não a segregação, mas a reunião, a aliança que constrói verdadeiros quilombos de resistência. Conceição Evaristo fala que “é tempo de

---

\_express%C3%A3o\_controversa. Acesso em: 1 ago. 2022, p.173.

<sup>9</sup> BUTLER, Judith. **Corpos em aliança e a política das ruas**: notas para uma teoria performativa de assembleia. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019, p.76.

<sup>10</sup> O acrônimo LGBTI+ (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, Intersexuais - o símbolo de positivo registra a perspectiva da representatividade de tantas quantas identidades existirem e que o movimento continua aberto para novas lutas por reconhecimento) escolhido para o uso neste trabalho está alinhado com a perspectiva de representatividade dos movimentos sociais organizados. Em junho de 2008, em Brasília, na 1ª Conferência Nacional GLBT, o movimento reunido decidiu por eleger a sigla LGBT como sua representação. No ano de 2019, na ocasião da realização da 16ª Conferência Nacional de Saúde, realizada entre os dias 4 à 7 de agosto, também em Brasília, mais de 45 entidades gays, lésbicas, bissexuais, transgêneros e outras identidades de gênero, se reuniram e decidiram pela adoção da sigla LGBTI+ para a representação do movimento. Já no âmbito do Sistema Interamericano de Direitos Humanos a sigla mais utilizada é a LGBTI (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros e Intersexuais). Contudo, como a própria Corte afirma na Opinião Consultiva 24/17 “a terminologia relacionada a estes grupos humanos não é fixa e evolui rapidamente, e que existem outras formulações diversas que incluem pessoas Assexuadas, *Queers*, Travestis, Transsexuais, entre outros. Além disso, diferentes termos podem ser usados em diferentes culturas para descrever pessoas do mesmo sexo que fazem sexo e que se autoidentificam ou exibem identidades de gênero não binárias [...] esta sigla será utilizada de forma indistinta, sem que isso implique ignorar outras expressões de expressão de gênero, identidade de gênero ou orientação sexual”. OC 24/17, par. 32.v. Disponível em: [https://www.corteidh.or.cr/docs/opiniones/seriea\\_24\\_por.pdf](https://www.corteidh.or.cr/docs/opiniones/seriea_24_por.pdf). Acesso em: 01 ago. 2022. Porém, é mister registrar que existe um aumento do uso da sigla LGBTQIA+ (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, Queers, Intersexuais, Assexuais), que está alinhado com a perspectiva de representatividade da maioria das pessoas que possuem vivências sexuais e identitárias dissidentes em relação ao modelo binário cisheteronormativo hegemônico.

<sup>11</sup> PUCCINELLI, Bruno. Como Encontrar um “Gueto Gay”: possibilidades analíticas de uma expressão controversa. **Gênero da Amazônia**, Belém, v. 1, n. 6, p. 165-182, dez./2014. Disponível em: [https://www.academia.edu/13445573/Como\\_encontrar\\_um\\_gueto\\_gay\\_possibilidades\\_anal%C3%ADticas\\_de\\_uma\\_express%C3%A3o\\_controversa](https://www.academia.edu/13445573/Como_encontrar_um_gueto_gay_possibilidades_anal%C3%ADticas_de_uma_express%C3%A3o_controversa). Acesso em: 1 ago. 2022, p.168.

nos aquilombar”<sup>12</sup> e, de fato, é urgente se organizar para construir espaços de resistência e reflexão acerca de travessias de enfrentamento ao que domina, oprime, violenta e mata.

Neste sentido, a ação político-performativa que a ativista trans Indianarae Siqueira<sup>13</sup> promove é cirúrgica. Ela revela como estes espaços podem gerar, para além da segregação espacial, biopotências sócio-gênero-sexuais desestabilizadoras do *status quo*, emancipadoras e enunciadoras de novos direitos.

Desta forma, neste estudo adoto o termo gueto como significante de um território político de aliança emergente cuíerlombista<sup>14</sup> geradora de biopotências. Insisto nessa forma de iniciar a jornada de escrita desse importante projeto porque de fato “eu também acredito que a motivação para a escrita é de ordem existencial [...] Ela é íntima e política. Escrevemos para existir em nossas ideias, para habitá-las, para possuí-las e, com isso, provocar nossas leitoras que não suportam conhecê-las”<sup>15</sup> e, desta forma, despertar ou, ao menos, perturbar os sonos injustos destes que dormem em berços esplêndidos<sup>16</sup> e que ignoram as nossas angústias, as nossas sedes e as nossas mortes.

Uma forma de catarse na escrita que me guia por caminhos-reflexões urgentes, que só se

---

<sup>12</sup> Me aproprio do entendimento de “aquilombar-se” de Bárbara Oliveira Souza em sua dissertação de mestrado apresentado ao programa de pós-graduação em Antropologia Social da Universidade de Brasília – UnB intitulada de “Aquilombar-se: panorama histórico, identitário e político do movimento quilombola brasileiro”, para melhor registrar o significado potente da palavra “aquilombar”. “O movimento de luta pela garantia dos direitos dessas comunidades é histórico e político. Traz em seu íntimo uma dimensão secular de resistência, na qual homens e mulheres buscavam o quilombo como possibilidade de se manterem física, social e culturalmente, em contraponto à lógica escravocrata. [...] Estas possuem uma multiplicidade de denominações em seus distintos contextos, tais como “terras de preto”, “terras de santo”, “mocambos”, “quilombos”, dentre outras. [...] O movimento de aquilombar-se, de lutar pela garantia da sobrevivência física, social e cultural, é histórico. Abarca uma dimensão de resistência e luta dos africanos e seus descendentes”. (2008, p.13).

<sup>13</sup> A ativista trans Indianarae Siqueira será apresentada adequadamente, assim como sua ação político-performativa de forma mais detalhada, no capítulo 1. Por ora, importa saber que a presente pesquisa realiza o estudo do caso do movimento de denúncia e exigência de direito, idealizado e inaugurado por Indianarae na Marcha das Vadias em 2011 na cidade do Rio de Janeiro.

<sup>14</sup> Conceito trabalhado por Tatiana Nascimento. Leocádia Chaves o descreve, em sua obra “Autobiografias Trans – escritas em movimento”: “explica Tatiana Nascimento (2018a, 2018b), o conceito de cuíerlombismo nasce do diálogo com o conceito de quilombismo, de Abdias Nascimento e Beatriz Nascimento, e das discussões pautadas por teóricos e ativistas do movimento cuíer brasileiro – recriação e refundação do movimento *queer* –, como Jota Mombaça, Bibi Abigail e Marisa Lobo. Do quilombismo pautado pelos dois primeiros intelectuais, Tatiana Nascimento expande a concepção “território de resistência e organização” dos quilombos tradicionais para a produção literária negra e/ou LGBTQI+ brasileira e a sua crítica; Esse movimento nasce de um entre-lugar – quilombo e *queer* – e inclusivamente comportando alterações na grafia do conceito: “cuíerlombismo” (terminologia escolhida para uso neste estudo), “cuírlombismo”, “kuíerlombismo”. Neste solo, portanto, o [...] recurso de descolonização conceitual tem ultrapassado a morfologia de um termo gringo para reassentar sua semântica em bases mais latinas pelo processo de rasurar/reescrever esse conceito-chave”. (CHAVES, Leocádia Aparecida. Autobiografias trans: um levante em formação. **Estudos de Literatura Brasileira Contemporânea**, Brasília, v. 644, n. 64, p. 1-15, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/elbc/a/qbmBDYyjbqtDsD8mGSCjCTp/?lang=pt>. Acesso em: 06 set. 2022.)

<sup>15</sup> DINIZ, Débora. **Carta de uma orientadora**: o primeiro projeto de pesquisa. Brasília: LetrasLivres, 2013, p.72.

<sup>16</sup> Como lembra a brilhante Conceição Evaristo em “Da grafia-desenho de minha mãe, um dos lugares de nascimento de minha escrita”: “a nossa escrivência não pode ser lida como histórias para “ninar os da casa-grande” e sim para incomodá-los em seus sonos injustos”.

torna possível no pisar destes guetos<sup>17</sup>. Começar a escrita revelado em primeira pessoa me conecta com esse chão riscado, de tantas pessoas que vieram antes de mim, de tantas outras que trouxeram tão pouco e infelizmente partiram levando muito menos. “Nossos passos vêm de longe”<sup>18</sup> e são estas caminhadas que me impulsionam a sair dessa ortopedia de pensamento social: este é o desafio que ofereço aqui.

O estilo impresso na escrita é parte de uma postura política. Uma das principais práticas de ação política dos estudos *queer*<sup>19</sup> é esvaziar o sentido de narrativas violentas, termos pejorativos e discursos vulnerabilizadores para que sejam ressignificados e tornados tecnologias de afirmação e emancipação. Sempre que possível e, exceto em casos de citação direta, não farei uso de termos nos moldes científicos, que invariavelmente foram higienizados e tornados academicamente palatáveis.

Não acredito em produções que possam se apresentar como emancipadoras sem que perpassem uma constituição humana e politicamente solidária da pessoa. Penso que pesquisas que nasçam fora de vivências honestas e conectadas com a realidade podem contribuir muito pouco. Acredito que o espaço de produção de conhecimento começa muito antes dos corredores das universidades e dos plenários repletos de doutores, métricas e formas e devem reverberar para muito além dos corpos que ocupam estes espaços.

Era uma tarde de setembro. Amarela e dolorida. Já fazia quase uma semana que não saía do meu quarto, não comia. Ainda morava com meus pais e cursava minha primeira graduação. Escola católica, família com apreço militar e de tradição italiana do sul do país - poucas aproximações. Com exceção dela, minha mãe. Que mesmo durante os dezoito anos em que o câncer fez morada em seus ossos, ainda conseguia ser doce, presente e valente. Lembro que perto do dia em que saí de casa, quando realmente não aguentava mais não saber quem eu realmente era, não suportava mais não entender meu corpo, meus sentimentos e os problemas que daí não paravam de surgir. Na angústia e no tormento, comecei a bater minha cabeça contra a parede branca do quintal - com violência - enquanto chorava o medo e a confusão. Minha mãe ainda mais desesperada que eu, “só” conseguiu me proteger amortecendo as pancadas colocando sua própria mão entre a parede e minha cabeça. Ela não entendia totalmente meus sentimentos, talvez fizesse

---

<sup>17</sup> Apropriação da frase cunhada por Frei Betto em seu texto intitulado “Paulo Freire: a leitura do mundo”, escrito e publicado no Jornal Folha de São Paulo em 03 de Maio de 1987. Frei Betto assim descreve: “assim, Paulo Freire ensinou a Pedro um princípio fundamental da epistemologia: a cabeça pensa onde os pés pisam”.

<sup>18</sup> Como lembra Jurema Werneck em seu artigo “Nossos passos vêm de longe! Movimentos de mulheres negras e estratégias políticas contra o sexismo e o racismo”. **Revista da Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negros/as** (ABPN), [S.l.], v. 1, n. 1, p. 07-17, jun. 2010. ISSN 2177-2770. Disponível em: <<https://abpnrevista.org.br/index.php/site/article/view/303>>. Acesso em 15 dez. 2021.

<sup>19</sup> Assim como outros pesquisadores, tenho feito maior uso da expressão “estudos *queer*” ao invés de “teoria *queer*”. Penso que teoria *queer* traz a perspectiva de uma teoria fechada, acabada, o que ao meu entender, estaria frontalmente divergente com a ideia que a palavra *queer* pretende: uma proposta plural, sem grandes limitadores e engajadora de novos estudos.

ideia, estava assustada e aflita, mas não desistiu de mim, das minhas dores e mesmo não sabendo exatamente o que precisava ser feito, “colocou a mão” e me protegeu.

Penso que é isso que move minha escrita e minha intenção nesta pesquisa: tentar colocar a mão para que outras pessoas não batam suas cabeças contra paredes dolorosas.

Escrevo consciente do meu lugar de fala<sup>20</sup>, de meus privilégios sociais, das possibilidades que estão ao meu alcance simplesmente por ser um homem cis<sup>21</sup> e branco, e adianto que talvez não alcance o ideal, talvez não consiga transcrever a dor do outro do Outro<sup>22</sup>, porque sentir o que está da nossa epiderme para fora é tarefa difícil. Porém, registro minha intenção neste estudo de, através de um posicionamento ético “diante da dor do outro”<sup>23</sup>, “colocar a minha mão”.

Escolher a história de uma pessoa transvestigênera<sup>24</sup> como ponto de partida para situar a

---

<sup>20</sup> O conceito de lugar de fala emerge da Teoria do Ponto de vista Feminino, porém são várias as autoras e estudiosas que compõem esse conceito pensando lugar de fala a partir da psicanálise, analisando, por exemplo, obras de Michel Foucault, dos estudos de Linda Alcoof e de Gayatri Spivak. Djamila Ribeiro adensa este conceito a partir dos pensamentos destas autoras e autores, mas, em especial, de nomes como de Patrícia Hill Collins e Grada Kilomba. Lugar de fala não se trata de experiências individuais, necessariamente, mas de pensar as condições sociais que permitem ou não que esses grupos acessem espaços de cidadania. É pensar como o lugar nas relações de poder ocupado por certos grupos limita a participação. Não poder acessar certos espaços sociais implica na não produção de epistemologias desses grupos e, conseqüentemente, na imposição do silêncio a estas pessoas. O conceito questiona as epistemologias dominantes e, nesse movimento, evidencia os saberes produzidos pelos grupos colonizados e subalternizados e, assim, desestabiliza a existência de um sistema de poder que invisibiliza e invalida vivências e saberes de grupos marginalizados. Essencialmente, refere-se à potência que uma pessoa possui para falar sobre a sua situação social enquanto pertencente a um grupo minoritário, ao lugar social de prática discursiva associada às experiências sociais específica e, em geral, relacionada a algum tipo de opressão ou espoliação. (RIBEIRO, Djamila. **O que é lugar de fala?** Belo Horizonte: Letramento, Justificando, 2017, p.54). Jota Mombaça, lembra que “não são os ativismos do lugar de fala que instituem o regime de autorização, pelo contrário. Os regimes de autorização discursiva estão instituídos contra esses ativismos, de modo que o gesto político de convidar um homem cis euro-branco a calar-se para pensar melhor antes de falar introduz, na realidade, uma ruptura no regime de autorização vigente”. (MOMBAÇA, Jota. **Não vão nos matar agora**. Rio de Janeiro: Cobogó, 2021, p.85).

<sup>21</sup> Cisgênero é um termo utilizado para descrever pessoas que não são transgênero (mulheres trans, travestis e homens trans). “Cis-” é um prefixo em latim que significa “no mesmo lado que” e, portanto, é oposto de “trans-” (GLAAD. **Media Reference Guide 2016**. New York e Los Angeles, 2016. Disponível em: <<https://www.glaad.org/reference>>. Acesso em: 20 ago. 2021). Indica a pessoa que se identifica, em todos os aspectos, com o gênero atribuído em seu nascimento. Homem cis portanto, significa que não se trata de um homem trans, e que se sente confortável com o gênero que foi lhe atribuído ao nascer.

<sup>22</sup> “A dor do outro do Outro” aqui representa uma leitura do conceito de “Outro” realizada por Grada Kilomba sobre os escritos de Simone de Beauvoir voltada para a condição das mulheres trans em suas gramáticas sociais. O “Outro” é uma categoria subalternizada e dominada. Para Simone de Beauvoir, em sua obra “O segundo sexo”, de 1949, a categoria de mulher é definida por meio de uma relação de submissão com a categoria do homem. A construção da categoria do “outro beauvoiriano” parte da análise da dialética do senhor e do escravo de Hegel. Para Beauvoir, no exercício interpretativo do conceito do “em si” sartreano, a mulher se constitui como categoria “do outro”, pois é vista como objeto. Se para Simone de Beauvoir, a mulher é o “Outro”, por não ter reciprocidade do olhar do homem, para Grada Kilomba em “Memórias da Plantação” (2019), a mulher negra é o “Outro do Outro”. (RIBEIRO, Djamila. **Lugar de fala**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019, p.37).

<sup>23</sup> SONTAG, Susan. **Diante da dor dos outros**. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

<sup>24</sup> O termo transvestigênera foi cunhado pelas transativistas Indianarae Siqueira e Erika Hilton, para designar aquelas pessoas que se entendem para além de roupas ou órgãos genitais, e neste esforço reflexivo abranger as travestis, as pessoas transexuais, as pessoas não-binárias, e no limite incluir a bicha afeminada e a sapatão caminhoneira. O termo carrega potência transgressiva, que denuncia a urgente necessidade de se reconstruir conceitos, causar rupturas nos processos subjetivos, registrar a potência dos atravessamentos que se dão com a interseção dessas temáticas e ocupar territórios.

pesquisa e sua proposta se justifica, em primeiro lugar, porque é urgente posicionar a sociedade para que esteja em contato com outras expressões identitárias e sexuais, que não as hegemonicamente impostas, uma emergência que ganha ainda mais urgência no atual cenário nacional sócio-político, já que o Brasil segue ainda na triste liderança dos países que mais violenta, mata e deixa matar pessoas LGBTI+ no planeta.

De acordo com levantamento realizado pela ANTRA<sup>25</sup>, o Brasil chegou ao número de 129 (cento e vinte e nove) assassinatos de pessoas trans apenas nos oito primeiros meses de 2020, um aumento de 70% (setenta por cento) em relação ao mesmo período do ano de 2019, e com mais assassinatos do que no ano de 2019 inteiro, quando foram registrados 124 (cento e vinte e quatro) assassinatos.

O boletim mais recente desta mesma organização revela que no ano de 2021, foram registrados 140 (cento e quarenta) assassinatos de pessoas trans, sendo 135 (cento e trinta e cinco) travestis e mulheres transexuais, e 05 (cinco) casos de homens trans e pessoas transmasculinas. Para colocar em perspectiva e entender a diferença cruel, no Brasil no primeiro semestre deste ano de 2021 foram contabilizados 80 (oitenta) assassinatos. No mesmo período, nos Estados Unidos das Américas - EUA foram registrados 29 (vinte e nove) casos, de acordo com a pesquisa anual da *Human Rights Campaign*, que monitora os casos de violência contra pessoas trans. Do total de assassinatos, três das vítimas eram defensoras de direitos humanos<sup>26</sup>.

Ainda segundo a *Transgender Europe – TGEU*<sup>27</sup>, em seu levantamento denominado *The Trans Murder Monitoring - TMM*<sup>28</sup>, do período entre 01/10/2020 a 30/09/2021 foram registrados 375 (trezentos e setenta e cinco) assassinatos um aumento de 7% (sete por cento) ao período anterior, revela que 70% dos casos de assassinatos aconteceram na América Latina, sendo que 33% (trinta e três por cento) foram registrados no Brasil. A fria realidade de um lugar que, enquanto a expectativa de vida da população brasileira está em 76,6 (setenta e seis anos e seis meses) de idade<sup>29</sup>, a de uma pessoa trans está em 35 (trinta e cinco) anos de idade<sup>30</sup>.

---

<sup>25</sup> ANTRA – Associação Nacional de Travestis e Transexuais, com histórico de luta desde 1993 a associação foi registrada em 2002.

<sup>26</sup> Na ausência de ferramentas oficiais de acompanhamento destes números, a rua se organiza e produz seus próprios relatórios. Este é produzido pela ANTRA e está disponível em: <https://antrabrasil.files.wordpress.com/2022/01/dossieantra2022-web.pdf>. Acesso em: 20 ago. de 2022.

<sup>27</sup> Organização Europeia de defesa aos direitos das pessoas Trans. Para mais, acessar: <https://tgeu.org/about-us/>

<sup>28</sup> Projeto iniciado em abril de 2009. Disponível em: <https://transrespect.org/en/tmm-update-tdor-2021/> Acesso em 12 de nov. 2021.

<sup>29</sup> Valor referência em média. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=26/11/2020&jornal=515&pagina=80&totalArquivos=132> Acesso em: 03 de nov. de 2021.

<sup>30</sup> Dados apresentados no “14º Seminário LGBT: Transição Cidadã - Nossas Vidas Importam” na Câmara dos Deputados em Brasília. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/radio/programas/516376-camara-promove-14o-seminario-lgbt-transicao-cidada-nossas-vidas-importam/> Acesso em: 03 nov. de 2021.

Segundo, porque desde antes de *Stonewall*<sup>31</sup> as travestis e as transexuais<sup>32</sup> têm feito revolução e se revelando como importantes agentes de transformação social diante do horror de nossos tempos. E terceiro, porque como ensinou Roberto Lyra Filho: “liberdade não é um dom, é tarefa, que se realiza na História, porque não nos libertamos isoladamente, mas em conjunto”<sup>33</sup>, e enquanto uma pessoa se quer de nós viver no eterno desafiar de restrições e de ofertas de redistribuições e reconhecimentos negados nessa sociedade cishomotransfóbica e racista, numa busca infinita por reconhecimento e por sobrevivência, para tentar (re)existir frente a tantos desrespeitos e violências, absolutamente ninguém de nós estará livre e seguro.

A escrita desse texto vai buscar falar de maneira neutra<sup>34</sup> ou melhor, de maneira inclusiva, de maneira humana, um coro a um possível “neutroguês”<sup>35</sup>, na necessidade de referência

---

<sup>31</sup> Considerado o mito fundador da luta pelos Direitos Humanos LGBTI. “O fato conhecido como *Stonewall Uprising* (...). Em 1969, os atos homossexuais eram considerados ilegais nos Estados Unidos (...). Os anos 60 foram conhecidos como verdadeiros “anos de pavor” para a comunidade LGBT: os homossexuais eram tratados como psicopatas e promíscuos e doentes mentais (...) Na época, várias clínicas de “tratamento” para homossexuais estavam em pleno funcionamento, onde eram aplicados choques, esterilização, castração e até lobotomia. A clínica mais famosa era em Atascadero, na Califórnia, mais conhecida como a “*Dachau*” dos homossexuais (...). Em vários depoimentos de participantes do *StoneWall Uprising*, ocorridos em um bar em Nova York com o mesmo nome, a palavra mais comum era “*hunted*”, ou seja, caçado. Os policiais faziam uma verdadeira caça aos homossexuais, prendendo-os e espancando-os – tudo com a chancela estatal (...). Em 1969, as eleições para o Prefeito de Nova Iorque ocorreriam no final do ano. Para pressionar a opinião pública, o então presidente da ONG *Mattachine Society* pediu para o Prefeito e para a Polícia que deixassem os gays em paz. A resposta veio com o fechamento do Bar *StoneWall Inn*, onde policiais invadiram o local, dando voz de prisão a todos. Os frequentadores do bar, horrorizados, reagiram. Pessoas que passavam na rua – o bairro era um reduto gay – ouviram os gritos e fecharam a entrada do bar com barricadas e fogo. Os policiais foram acuados e a reação ganhou força. A batalha na rua durou duas noites. Pela primeira vez, gritos como “*Gay Pride*” e “*Gay Power*” foram ouvidos e uma multidão se uniu aos gays – inclusive mulheres que pediam mais direitos, os negros e também heterossexuais simpatizantes. Foi organizada uma passeata de visibilidade, a primeira Parada Gay, reunindo pouco mais de duas mil pessoas, uma verdadeira multidão de homens engravatados, de forma proposital, e de mulheres de vestido, com o intuito de mostrar que eles eram iguais a todas as outras pessoas” (GORISH, Patrícia. **O reconhecimento dos direitos humanos LGBT: de Stonewall à ONU**. Curitiba: Appris, 2014, p.29-30).

<sup>32</sup> Travesti é a pessoa que nasceu com determinado sexo, ao qual foi atribuído culturalmente o gênero considerado correspondente pela sociedade, mas que passa a se identificar e construir nela mesma o gênero oposto. Pessoas travestis possuem identidade de gênero feminina, muitas modificam seus corpos por meio de hormonioterapias, aplicações de silicone e/ou cirurgias plásticas, porém, vale ressaltar que isso não é regra para todas. Atualmente, o termo travesti adquiriu um teor político potente de resignificação de termo historicamente tido como pejorativo. (adaptado de ABGLT, 2010; CADERNO, 2017), e tem sido utilizado cada vez mais na intenção de ocupar territórios, empoderar vivências e exigir reconhecimento; Transexual é a pessoa que possui uma identidade de gênero diferente do sexo designado no nascimento. As pessoas transexuais podem ser homens ou mulheres, que procuram se adequar à identidade de gênero. Algumas pessoas trans recorrem a tratamentos médicos, que vão da terapia hormonal à cirurgia de redesignação sexual. São usadas as expressões homem trans e mulher trans (CADERNO, 2017). Ainda o termo Transgênero é utilizado para descrever pessoas que transitam entre os gêneros. São pessoas cuja identidade de gênero transcende as definições convencionais de sexualidade (ABGLT – Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais. **Manual de Comunicação LGBT**. Curitiba: ABGLT, 2010).

<sup>33</sup> LYRA FILHO, Roberto. *Humanismo Dialético*. **Revista Direito e Avesso**, nº 3. Brasília, 1983.

<sup>34</sup> Possui o objetivo de adaptar o português para o uso de expressões neutras a fim de que as pessoas não binárias (que não se identificam nem com o gênero masculino nem com o feminino) ou intersexo se sintam representadas. É interessante lembrar que a língua é viva e se modifica, não está presa à uma dicionarização, correntes filosóficas como a gerativista que possui nomes como Noam Chomsky como pensadores já admitiram o processo de emancipação da língua. Recentemente a Secretaria de Cultura, antigo Ministério da Cultura, publicou uma portaria em que proíbe o uso da linguagem neutra em projetos financiados pela *Lei Rouanet*.

<sup>35</sup> Uma analogia ao termo cunhado por Lélia Gonzáles, em seu célebre artigo “Racismo e Sexismo na cultura brasileira”

a pessoas. De forma a incluir a disputa por escritas neutras, mesmo que de forma indireta, e de posicionar minha intencionalidade com minha escrita nesse campo de disputas discursivas frente a reducionismos, elitismos e machismos que ainda continuam a produzir violências. Escolhi o não uso da designação de gênero pela letra “x” ou o símbolo “@” como é utilizado em alguns trabalhos para suprimir o binarismo de gênero<sup>36</sup>, pois sua utilização dificulta a leitura de deficientes visuais que dependem de programas de leitura de texto. Procuro então fazer o maior uso possível do termo “pessoa” e de suprimir artigos e pronomes, quando possível.

Penso que a comunicação é uma tecnologia potente na modelagem de nossas ações, percepções e comportamentos, e que tendem a refletir os espaços em que estamos inseridos. As palavras e as imagens não são anódinas, elas podem tornar-se extremamente violentas e discriminatórias, daí a importância de fincarmos os pés no terreno da emancipação e promover pressupostos que influenciem de forma positiva nossa linguagem. De fato, uma comunicação inclusiva emerge como uma das travessias possíveis em direção a uma transformação social que seja capaz de pensar uma outra sociedade para além das binariedades terroristas que vivemos – de forma acentuada - nesse momento. Comunicação inclusiva pode ser compreendida também através de uma perspectiva decolonial que se esforça em trazer à superfície vivências subalternizadas, “é um termo guarda-chuva que reconhece a utilização de recursos comunicacionais diferentes da norma, as vantagens e privilégios simbólicos que estruturam a nossa comunicação. Nasce do reconhecimento de uma ideia falsa de superioridade moral e intelectual de um grupo social”<sup>37</sup>

Acredito que a escrita é um espaço de disputa política potente, talvez o mais estratégico.

---

publicado em 1984 na Revista Ciências Sociais Hoje da Anpocs, p. 223-244. Um termo tensionador que (guardada as devidas proporções) demarca um campo de disputa de reconhecimento e afirmação de identidade, trazido por Leandro Reinaldo da Cunha em seu artigo “Linguagem neutra: ofensa à língua portuguesa ou preconceito velado?” (CUNHA, Leandro Reinaldo da. **Linguagem neutra: ofensa à língua portuguesa ou preconceito velado?** Revista Direito e Sexualidade, Salvador, v. 2, n. 2, p. 1-5, dez. 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/revdirsex/article/view/47354/25697>. Acesso em: 06 set. 2022).

<sup>36</sup> A binaridade de gênero construída entre homem e mulher interfere na subjetividade do sujeito. Separar os gêneros em binários limita os corpos e suas identidades. A binaridade de gênero está ancorada em duas categorias pretensamente herméticas que classificam as pessoas, em homens e mulheres. Definições no nascimento da pessoa que produzirá a partir daí um corpo e uma identidade. Ser mulher ou homem, ganha uma proporção para o sujeito que está intrinsecamente ligada à performa, ou seja, sua ação no mundo. Segundo Butler: “Se o caráter imutável do sexo é contestável, talvez o próprio constructo chamado “sexo” seja tão culturalmente construído quanto ao gênero; a rigor, talvez o sexo sempre tenha sido o gênero, de tal forma que a distinção entre sexo e gênero revela-se absolutamente nenhuma. Se o sexo é, ele próprio, uma categoria tomada em seu gênero, não faz sentido definir o gênero como a interpretação cultural do sexo. O gênero não deve ser meramente concebido como a inscrição cultural de significado num sexo previamente dado (uma concepção jurídica); tem de designar também o aparato mesmo de produção mediante o qual os próprios sexos são estabelecidos”. (BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.p. 27).

<sup>37</sup> BERTUCCI, Pri. **Guia de Linguagem Inclusiva**. 2015. p.5. Disponível em: <https://pji.portaldosjornalistas.com.br/wp-content/uploads/2020/05/GuiaTodxsNos.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2022.

Uma comunicação neutra que se alinhe com o objetivo de superar uma linguagem binária e segregadora é, sem dúvida, um importante instrumento de luta por visibilidade, reconhecimento e desconstrução de discursos violentos. Lélia Gonzalez já riscava esse ponto de disputa:

É engraçado como eles [sociedade branca elitista] gozam agente quando a gente diz que é Framengo. Chamam a gente de ignorante dizendo que a gente fala errado. E de repente ignoram que a presença desse r no lugar do l nada mais é do que a marca linguística de um idioma africano, no qual o l inexistente. Afinal quem é o ignorante? Ao mesmo tempo acha o maior barato a fala dita brasileira que corta erros dos infinitivos verbais, que condensa você em cê, o está em tá e por aí afora. Não sacam que tão falando o pretuguês<sup>38</sup>.

A disputa pela língua, pela comunicação, pela produção é viva e precisa refletir a realidade dos tempos e das vivências, sob pena de se tornarem sem efeito, controversas e sem grandes sentidos e alcances<sup>39</sup>.

Estas são as perspectivas fundamentais de responsabilidade humanista que “suliaram”<sup>40</sup> a escolha e o desenvolvimento desta temática.

O movimento LGBTI+, em sua potente luta por direitos, tem sistematicamente se deparado com algumas aporias, afinal: nossa sociedade nos reconhece ou autoriza nossas vivências e amores? Autorizamos algumas e invisibilizamos outras? O processo de cidadanização<sup>41</sup> das pessoas LGBTI+ já está de fato consumado? Qual a importância do sujeito

---

GONZALEZ, Lélia. Racismo e Sexismo na Cultura Brasileira. In: **Revista Ciências Sociais Hoje**, Anpocs, 1984, p.238.

<sup>39</sup> Como defende o professor e *dragqueen* Guilherme Terreri Lima Pereira (*Rita VonHunty*), a perspectiva do uso de uma linguagem neutra é uma disputa narrativa, são significados e significantes que estão em constante disputa, são cristalizações de valores de uma determinada época. Assim como a norma culta (que é uma das modalidades da língua portuguesa) tornou o coletivo em masculino, pois a língua amalgamou o que as esferas coletivas de poder e decisão apresentavam, ou seja, espaços onde eram apenas admitidos homens, o uso de pronomes neutros pode ser disputado e utilizado até o momento em que seu uso possa também ser cristalizado. Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=kLYOuhG\\_yk](https://www.youtube.com/watch?v=kLYOuhG_yk). Acesso em: 08 dez. 2021.

<sup>40</sup> Me aproprio do conceito de Sul Global do professor Boaventura de Sousa Santos, que é amplo e ainda discutido por vários nomes, para disputar essa escrita e posicioná-la dentro de uma perspectiva que possuam perspectivas emancipatórias, a perspectiva que Boaventura de Sousa Santos apresenta na obra “Epistemologias do Sul”, da qual é organizador. O Sul Global revela-se como um espaço político de permanente disputa por forças progressistas e regressistas. “Designamos a diversidade epistemológica do mundo por epistemologias do Sul. O Sul é aqui concebido metaforicamente como um campo de desafios epistêmicos, que procuram reparar os danos e impactos historicamente causados pelo capitalismo na sua relação colonial com o mundo. Essa concepção do Sul sobrepõe-se, em parte, com o Sul geográfico, o conjunto de países e regiões do mundo que foram submetidos ao colonialismo europeu e que, com exceção da Austrália e da Nova Zelândia, não atingiram níveis de desenvolvimento econômico semelhantes ao do Norte Global (Europa e América do Norte)”. (SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula. **Epistemologias do Sul**. Introdução. Coimbra: Edições Almedina, 2009).

<sup>41</sup> Proponho dimensionar este conceito para fora da perspectiva de cidadania liberal (para além do conjunto de liberdades e direitos individuais em relação ao Estado e outras pessoas). Uma busca pela conquista e consolidação social e política, pela constituição de espaços sociais de luta, como afirma Marilena Chauí quando delimita seu conceito de cidadania ativa. (CHAUÍ, Marilena. **Cultura e democracia**. São Paulo, Editora Moderna, 1984). Pensar processos de cidadanização é pensar perspectivas possibilitadoras de formação de cidadanias ativas. Um processo de tomada de consciência de participação social, de reconhecimento nas esferas do direito e da solidariedade. (HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais**. São Paulo: Ed. 34, 2003).

coletivo<sup>42</sup> LGBTI + nesses processos? Redistribuímos bens sociais ou selecionamos as pessoas que têm privilégio de recebê-los?

Algumas conquistas importantes do movimento LGBTI+ fizeram nascer um efeito, em certa medida, ilusório: a sensação é que ao menos de uma perspectiva formal, não existiria mais uma motivação pelo que lutar. Aparentemente, a cidadanização da população LGBTI+ teria sido conquistada através de um Poder Judiciário, sensível à perspectiva de um direito antidiscriminatório<sup>43</sup> ancorado às demandas das minorias sexuais que estariam cada dia mais fortalecidas. Este, entretanto, é um imaginário que não se sustenta ao ser confrontado com a realidade social e política.

Além dessa violência crônica e estrutural, que persiste apesar do reconhecimento formal de direitos, há uma escalada de um efeito “*backlash*”<sup>44</sup> que coopta a sociedade e as instituições do Estado brasileiro.

A verdade é que ainda há muito pelo que lutar em um contexto de permanente disputa e tensão em torno da construção e densificação do reconhecimento LGBTI +. Cada vez mais a disputa por reconhecimentos e por bens redistribuíveis tem rompido com a plasticidade do individual e tomado a forma coletiva em uma “gramática moral dos conflitos sociais”<sup>45</sup>.

---

<sup>42</sup> José Geraldo de Sousa Junior define a natureza jurídica dessa categoria como: “sujeito coletivo capaz de elaborar um projeto político de transformação social e elaborar a sua representação teórica como sujeito coletivo de direito”. (SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. **Direito como Liberdade: O Direito Achado na Rua. Experiências Populares Emancipatórias de Criação do Direito, Tese de Doutorado**, Universidade de Brasília/Faculdade de Direito, Brasília, 2008, p.5).

<sup>43</sup> Conforme o professor Adilson José Moreira em sua obra “Tratado de Direito Antidiscriminatório”, “podemos definir o Direito Antidiscriminatório a partir de diferentes parâmetros. Ele pode ser visto, quanto à sua natureza específica, como um campo jurídico composto por uma série de normas que pretendem reduzir ou eliminar disparidades significativas entre grupos, um dos objetivos centrais dos textos constitucionais das sociedades democráticas. Essa meta pode ser alcançada por meio da criação de um sistema protetivo composto por normas legais e iniciativas governamentais destinadas a impedir a discriminação negativa, forma de tratamento desvantajoso intencional e arbitrário, e também por iniciativas públicas ou privadas destinadas a promover a discriminação positiva, ações voltadas para a integração social de minorias. Isso se torna necessário porque membros desses grupos enfrentam desvantagens estruturais decorrentes da existência de um ou mais sistemas de discriminação que operam paralelamente ao longo do tempo para produzir desigualdades que se transformam em diferenças de status duráveis entre classes de indivíduos. Esse campo pretende então estabelecer uma relação igualitária entre segmentos sociais, um objetivo do constitucionalismo contemporâneo que só pode ser atingido a partir de mecanismos legais e políticos que procuram combater a discriminação. Assim, as normas que formam esse campo jurídico operam a partir da análise conjunta das relações estruturais entre dois elementos centrais: a igualdade e a discriminação.” (MOREIRA, Adilson José. **Tratado de Direito Antidiscriminatório**. São Paulo: Editora Contracorrente, 2020, p.50-51).

<sup>44</sup> O Dicionário de *Cambridge* defini o termo *backlash* como “um sentimento forte entre um grupo de pessoas em reação a uma mudança ou a um evento recente na sociedade ou na política”. Disponível em: <https://dictionary.cambridge.org/pt/dicionario/ingles/backlash>. Acesso em 02 de ago. de 2022. O conceito do efeito *backlash*, ou retrocesso, cunhado em inglês e traduzido como “contramovimento”, tenta dar conta da emergência de movimentos neoconservadores apoiados pela inversão da narrativa sobre direitos, reivindicando direitos de grupos politicamente hegemônicos que estariam supostamente sendo violados pelos avanços na promoção de direitos de grupos subalternizados. (PAYNE, Leigh A; SANTOS, Andreza Aruska de Souza. *The Right-Wing Backlash in Brazil and Beyond. Politics & Gender*. 16, 2020).

<sup>45</sup> HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais**. São Paulo: Ed. 34, 2003.

Para as intenções desta pesquisa foi proposto um estudo de caso emblemático e de rica narrativa. Através do estudo da ação político-performativa<sup>46</sup> na Marcha das Vadias de 2011<sup>47</sup> vivida pela ativista Indianarae Siqueira<sup>48</sup>, é possível analisar algumas perspectivas importantes do Direito e oportunizar um entendimento mais sistematizado do propósito desta pesquisa: a gramática social da luta pela densificação do direito ao reconhecimento e a cidadanização das pessoas LGBTI + no Brasil.

---

<sup>46</sup> A professora do departamento de Estudos Políticos da UNIRIO, Clarisse Gurgel entende que: “O conceito de ação performativa é um termo forjado para ilustrar uma tendência que temos observado nos partidos revolucionários a priorizar a realização de eventos como manifestações e protestos em detrimento de trabalhos mais metódicos e continuados, tais como os de organização de núcleos por locais de trabalho e de moradia, em que se recupere o papel de combatividade dos sindicatos e de instrumentos como as associações de moradores, por exemplo. O termo performance se deve a este tipo de ação: efêmera, pouco ensaiada, concentrada no tempo presente e exposta de forma histriônica, extraordinária, como recurso de simulação de radicalidade. A ação performativa, portanto, é uma tática de visibilidade compensatória em face da ausência de enraizamento real de sujeitos coletivos nas suas bases sociais”. Disponível em: <https://lavrpalavra.com/2016/03/02/acao-performativa-a-politica-revolucionaria-entre-a-depressao-e-o-extase/>. Acesso em 08 dez. 2021. De forma a desenhar, minimamente, o conceito de ação político-performativa utilizada nesse trabalho, entendo que qualquer pessoa pode realizar uma ação político-estética, uma ação em sinergia com teoria e prática na sua forma mais radical, trata-se de estabelecer uma posição política, um protesto artístico tensionador do *status quo*.

<sup>47</sup> Conforme o blog do coletivo Marcha das Vadias Sampa, esse movimento surgiu quando “em Janeiro de 2011, o policial Michael Sanguinetti fala às jovens da Universidade de Toronto, no Canadá, que vinham sendo amedrontadas por uma onda de violência sexual que tomava o campus. Em seu discurso, Sanguinetti pede que “as mulheres evitem se vestir como vadias” para que não sejam vítimas de estupro. No dia 3 de abril daquele ano, três mil pessoas tomaram as ruas de Toronto, dando início ao movimento que se alastrou mundo afora e que no Brasil ficou conhecido como Marcha das Vadias. O ideário disseminado pelo patriarcado nos ensina que vadia é uma mulher vulgar, promíscua, que não esconde seus desejos sexuais e que isso é algo negativo. Que existem mulheres para se casar e mulheres para fazer sexo. A palavra vadia é usada para ofender e depreciar a imagem da mulher. Por isso, escolhemos nos apropriar do termo “vadia” e imprimir nele outro significado. Para que não possam mais nos ofender com a palavra que passou a traduzir parte de nossa luta. O patriarcado nos ensina que se uma mulher é estuprada é porque ela estava usando roupas provocantes ou teve comportamento promíscuo e, portanto, pediu por isso. Ele nos ensina a esconder nossos corpos e nossos desejos como se fossem ofensas, mas se esquece de ensinar aos homens que uma mulher de mini-saia, vestido, short ou decote não está pedindo para ser estuprada, está apenas exercendo o direito de escolha e usufruindo da autonomia sobre seu próprio corpo. Isso significa lutar para que a sociedade compreenda que a vítima de violência sexual não pode ser responsabilizada pelo crime cometido contra ela. Significa lutar pela punição dos estupradores e agressores, únicos responsáveis pela violência. Por que o Topless? O topless é uma escolha individual e seu sentido é subjetivo. Para marchar, a única regra é acreditar na causa. A escolha pelo topless é legítima e apoiada porque acreditamos que a política passa pelo corpo e usar o corpo para protestar é uma forma de fazer política e fortalecer a luta pelos direitos da mulher, sobretudo pelo direito à autonomia do corpo. No mundo, a marcha aconteceu e acontece em diversas cidades de países tão diferentes quanto Alemanha, Argentina, Estados Unidos, Holanda, México, França, Colômbia, Inglaterra, Peru e Portugal. No Brasil, a marcha aconteceu e acontece em mais de 25 cidades, entre elas São Paulo, Vitória, Recife, Fortaleza, Salvador, Rio de Janeiro, Goiânia, Belo Horizonte, Brasília, Curitiba, Campinas, Ponta Grossa, Pelotas, Florianópolis, Porto Alegre, João Pessoa, Campina Grande, Santa Maria, Londrina, São José do Rio Preto e Cuiabá. Disponível em: <https://marchadasvadiassp.milharal.org/apresentacao/>. Acesso em: 15 dez. 2021.

<sup>48</sup> Indianara dimensiona seu próprio nome como um primeiro campo de disputa quando decide pelo uso de uma linguagem mais inclusiva, neste momento começa a utilizar seu nome terminado na vogal “e” – Indianare - o que neutraliza o gênero da palavra de seu nome. Contudo, logo após o lançamento de seu primeiro documentário, ganhador de vários prêmios inclusive internacionais que levava ainda o nome “Indianara” como título, para que não houvessem informações desencontradas nas buscas por seu trabalho, decidiu então pela grafia “Indianarae”, terminando com as vogais “a” e “e”, costurando a visibilidade que seu primeiro documentário vinha produzindo com a perspectiva de linguagem neutra. Em seu perfil em uma rede social ela mesma se apresenta como: “Putá ativista transvestigêner”. Disponível em: <https://www.facebook.com/indianara.siqueiraysinaoqueira>. Acesso em: 03 nov. 2021.

Ao expor seus corpos nas manifestações, elas mostram quais corpos são ameaçados de detenção, deportação ou morte. Pois a performance corporificada traz à tona essa exposição histórica específica à violência; ela faz a aposta e a reivindicação por meio da própria persistência performativa corporificada. Observe que não é o imediatismo do corpo que faz a reivindicação, mas o corpo enquanto socialmente regulado e abandonado, o corpo que subsiste e resiste a essa mesma regulação, afirmando sua existência em termos legíveis<sup>49</sup>.

Os pressupostos epistemológicos e teóricos do projeto do O Direito Achado na Rua<sup>50</sup> informam possibilidades de análise do caso concreto, bem como conectam projetos de reforço desta ação. Através do descolamento das perspectivas de denúncia, de enunciação e de libertação que o Direito<sup>51</sup> pode (ou deveria) assumir se de fato estivesse comprometido com uma proposta crítica, humana e emancipadora.

Dito isso, fica exposto o objetivo geral desta pesquisa, que consiste na investigação, a partir de uma ação de resistência político-performativa praticada por um corpo insubordinado aos dispositivos da binária e cis normatividade e suas reverberações, se e como o Direito nascido no gueto pode ser instrumento de luta e formação de biopotências coletivas na busca pela densificação do direito ao reconhecimento das pessoas LGBTI+.

Como objetivos específicos pretende-se refletir sobre práticas de resistência que o movimento trans brasileiro tem conseguido articular na atual gramática dos conflitos sociais; evidenciar a urgência da densificação do direito ao reconhecimento das pessoas trans na atual

---

<sup>49</sup> BUTLER, Judith. **A força da não violência: um vínculo ético -político**. São Paulo: Boitempo, 2021, p.150.

<sup>50</sup> Nas palavras de José Geraldo de Sousa Júnior: “a concepção de O Direito Achado na Rua [é] fruto da reflexão e da prática de um grupo de intelectuais reunido num movimento denominado Nova Escola Jurídica Brasileira, cujo principal expoente era o professor Roberto Lyra Filho que lhe indicou o nome e traçou os contornos de seus fundamentos (...) consiste em compreender e refletir sobre a atuação jurídica dos novos movimentos sociais e, com base na análise das experiências populares de criação do direito: 1. Determinar o espaço político no qual se desenvolvem as práticas sociais que enunciam direitos, a partir mesmo de sua constituição extralegal, como por exemplo, os direitos humanos; 2. Definir a natureza jurídica do sujeito coletivo capaz de elaborar a sua representação teórica como sujeito coletivo de direito; 3. Enquadrar os dados derivados destas práticas sociais criadoras de direitos e estabelecer novas categorias jurídicas para estruturar as relações solidárias de uma sociedade alternativa em que sejam superadas as condições de espoliação e de opressão entre as pessoas e na qual o direito possa realizar-se como um projeto de legítima organização social da liberdade” (SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. **Direito e Averso. Boletim da Nova Escola Jurídica Brasileira**. Brasília: Edições Nair, n°s 1e2, 1982 e n°3, 1983, p.10).

<sup>51</sup> O uso da letra “D” em maiúsculo neste texto é ortograficamente utilizado para diferenciar as perspectivas de entedimento do que é Direito, nas disputas políticas dos discursos. O uso da letra em maiúsculo busca posicionar uma proposta crítica do conceito, uma grafia que pretende demonstrar que o fenômeno jurídico é maior e mais complexo do que o simples reducionismo à norma. Nas palavras de Roberto Lyra Filho: “O Direito não é; ele se faz, nesse processo histórico de libertação – enquanto desvenda progressivamente os impedimentos da liberdade não lesiva aos demais. Nasce na rua, no clamor dos espoliados e oprimidos” (LYRA FILHO, 1982, passim); O Direito como instrumento de transformação, nas palavras de José Geraldo de Sousa Júnior: “O Direito só é propriamente Direito, se se realizar desse modo. Quando ele fica prisioneiro dos enquadramentos formais, sejam eles os elementos legislativos, sejam eles os elementos jurisprudenciais – uma parte dele é apreendido mas muitas vezes o antagonismo do jurídico é que entra nessa matéria, por isso que o chanceler Bismark dizia que duas coisas nós não queremos saber como são feitas, as salsichas e as leis. Representar o jurídico só no formal (é pensar) o quanto de elementos nocivos, impróprios, inadequados entram tanto nas salsichas quanto nas leis?” (Transcrição de trecho da resposta na live “Diálogos com Machado - Política e Direito como Instrumentos de Transformação” do professor José Geraldo ao professor Antônio Alberto Machado. Disponível em: <https://web.facebook.com/101418764863457/videos/586172665601344>).

gramática social nacional; analisar, se e como o Direito – na perspectiva de O Direito Achado na Rua - pode ser instrumento na luta pela densificação do direito humano ao reconhecimento e na emancipação de subjetividades e, por fim, tentar registrar o sujeito coletivo trans brasileiro como biopotência.

A pesquisa se esforça na busca de uma reflexão a partir do clamor silenciado das marginalizadas e, daí, irrigar propostas de pensamento e ação, de forma a desestabilizar o sistema, para legitimar as porosidades de um pensamento pluralista.

Remédios transformadores [...] são associados hoje à desconstrução. Eles corrigiriam o desrespeito por meio da transformação da estrutura cultural-valorativa subjacente. Ao desestabilizar identidades e diferenciações dos grupos existentes, esses remédios não apenas elevariam a autoestima dos membros dos grupos desrespeitados, como também alterariam o senso de *self* de todos e todas. [...] Remédios afirmativos para homofobia e heterossexismo são associados hoje à política de identidade gay, cujo objetivo é valorizar a identidade *gay* e lésbica. Remédios transaformadores, em contraposição, são associados à política *queer*, que desconstrói a dicotomia homo-hétero<sup>52</sup>.

O potencial crítico deste trabalho é revelado no entendimento proposto por Roberto Lyra Filho em sua obra sobre esta virada epistemológica e deontológica do que é Direito, em consonância com os pressupostos do projeto de O Direito Achado na Rua – que partindo deste olhar da rua, neste caso o gueto, o espaço político em que o movimento trans brasileiro busca resistir e confrontar se as respostas dadas por este sistema normativo vigente atende legitimamente às demandas por reconhecimento ou apenas fazem uso de seus estoques normativos, mediante interesses dominantes, para autorizar (ou não) vivências contra hegemônicas.

### **“Sobre isolamento é sobre o que mais sabemos”<sup>53</sup>: a pandemia e o desafio metodológico**

A proximidade do problema de pesquisa com o campo no qual estou inserido e com minhas verdades de existência também foram elementos chave para decidir por este percurso.

A minha condição de homem guei<sup>54</sup>, minha proximidade com os movimentos sociais (em especial o movimento trans) e a minha formação dentro da ciência do direito, contribuíram para que a escolha das abordagens temáticas e metodológicas surgissem de forma orgânica. Nas

---

<sup>52</sup> FRASER, Nancy. **Justiça interrompida: reflexões críticas sobre a condição “pós-socialista”**. São Paulo: Boitempo, 2022. p.45

<sup>53</sup> Trecho da entrevista concedida por Indianarae Siqueira à esta pesquisa.

<sup>54</sup> Posicionamento político e linguístico adotado pelo escritor e militante LGBTQIA+, João Silvério Trevisan. O autor explica na nota à 4ª edição da obra “Devassos no Paraíso” que utiliza a grafia “guei”, quando a expressão faz parte de seu próprio texto e por considerar mais adequada às especificidades gramaticais do português.

palavras de Boaventura, “tenho privilegiado no meu trabalho de investigação o estudo de casos, situações e contextos que considero particularmente reveladores de algumas facetas específicas da relação entre o direito e a transformação social”<sup>55</sup>. Fazer parte da comunidade LGBTI+ tornaram caras as buscas por perspectivas críticas que fossem capazes de apresentar e enfrentar as condições em que o Direito pode ser entendido e utilizado como ferramenta estratégica emancipadora no esforço construtivo de justiça sociais de fato e na busca de melhoria da condição destas vidas precarizadas.

As técnicas metodológicas convencionais são baseadas e usadas de acordo com um padrão de observação positivista e que tendem a se desenvolverem com uma grande preocupação em relação à quantificação dos resultados empíricos em detrimento da busca da compreensão e da interação entre os pesquisadores e as pessoas que participam das situações investigadas. Esta preocupação com a participação em uma ação planejada de caráter social e com a interação entre as atores da pesquisa é justamente o que a pesquisa-ação valoriza e, por isso, é chamada de alternativa.

A proposta desta pesquisa tenta reafirmar o compromisso social e científico com a temática a ser explorada e com as pessoas envolvidas e, para tanto, o método da pesquisa-ação – na perspectiva de Michel Thiollent – se apresentou como o mais adequado.

a pesquisa-ação é um tipo de pesquisa social com base empírica que é concebida e realizada em estreita associação com uma ação ou com a resolução de um problema coletivo e no qual os pesquisadores e os participantes representativos da situação ou do problema estão envolvidos de modo cooperativo ou participativo<sup>56</sup>.

A estrutura metodológica da pesquisa-ação dá lugar a uma grande diversidade de propostas de pesquisa nos diversos campos de atuação, inclusive como forma de engajamento sóciopolítico a serviço de causas de populações que vivenciam situações de busca por direitos, sendo assim o recorte da análise do movimento trans brasileiro parece estar bem assentado nesta proposta metodológica. Principalmente porque esta metodologia não se limita a uma forma de ação, mas também a pretensão em aumentar o conhecimento do pesquisador e o conhecimento ou o “nível de consciência” das pessoas e grupos participantes.

A intenção na escolha desta metodologia é evitar que a pesquisa fique limitada aos espaços acadêmicos e burocráticos e também buscar o que as pessoas implicadas têm a dizer e a fazer. Assim como O Direito Achado na Rua não está voltado à produção de “estoques normativos que serão guardados em almoxarifados institucionais”<sup>57</sup> – como diria o Professor José Geraldo de Sousa Junior

---

<sup>55</sup> SANTOS, Boaventura de Sousa. **As bifurcações da ordem jurídica: revolução, cidade, campo e indignação**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021, p.10.

<sup>56</sup> THIOLENT, Michel. **Metodologia da pesquisa-ação**. 18.ed. São Paulo: Cortez, 2011, p.20.

<sup>57</sup> Trecho da entrevista concedida à Antônio Alberto Machado ao programa “Diálogos com Machado” no canal do

– esta pesquisa não trata apenas do levantamento de dados para serem posteriormente arquivados. Trata-se de levantamento de informações e dados que poderão ser usados e replicados em outras pesquisas e atividades, mas também em propiciar um papel ativo e positivo na realidade dos fatos observados – trata-se de produção de conhecimento que não seja útil apenas para a população da investigação local, mas a todas. Não se trata apenas de resolver um problema imediato, mas também da tomada de consciência política, cultural e social coletiva das pessoas envolvidas.

Pode-se considerar que a pesquisa-ação opera a partir de determinadas instruções (ou diretrizes) relativas ao modo de encarar os problemas identificados na situação investigada. Essas instruções possuem um caráter bem menos rígido do que as hipóteses. Com o resultado da pesquisa, estas instruções podem sair fortalecidas ou, caso contrário, devem ser alteradas, abandonadas ou substituídas – por este viés podem ser consideradas como suposições ou quase-hipóteses.

A receptividade da população envolvida nesta pesquisa como interessada é outra característica importante neste método – leva-se em consideração o saber espontâneo, cotejando-se com as produções teóricas utilizadas como referenciais e as análises do pesquisador – o que, desta forma, produz um conhecimento descritivo e crítico acerca das situações analisadas.

Esta era a perspectiva metodológica do projeto. No entanto, dadas as condições pandêmicas que começaram a surgir, foram necessários realizar alterações e redimensionamentos metodológicos. Por força das medidas de proteção sanitária tornou-se impossível realizar uma pesquisa-ação de fato, como pretendido.

Os motivos foram de força e de importância maior. Primeiro, a quarentena que de pronto interrompeu possibilidades de realização da pesquisa, depois as medidas de distanciamento se estenderam durante grande parte da elaboração desta pesquisa, as urgências diante da crise sanitária provocada pelo vírus da COVID-19 das pessoas envolvidas neste projeto, tomaram outras proporções. Foi tempo de cuidado e de sobrevivência. E quando olhamos para a realidade da população envolvida na pesquisa, as precariedades são ainda mais acentuadas, o que justifica em muito, as mudanças do planejamento metodológico da presente pesquisa.

Segundo o relatório independente<sup>58</sup> da ONU, realizado em março de 2020 e que contou com a participação de mais de mil pessoas entrevistadas em mais de cem países, a pandemia teve um impacto desproporcional sobre a população LGBTI. Segundo o especialista responsável pelo levantamento e produção do relatório, Victor Madrigal-Borloz, “a resposta à pandemia reproduz e

---

YouTube do Direito Achado na Rua intitulada “Política e Direito como Instrumentos de Transformação Social”, no dia 21 de julho de 2020. Disponível em: <https://youtu.be/KFJ7nmCavmg>.

<sup>58</sup> Disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N20/197/62/PDF/N2019762.pdf?OpenElement> Acesso em: 27 abr. 2022.

exacerba os padrões de exclusão social e de violência que já eram identificados antes desse vírus”.

Uma afirmação que pode ser corroborada em maior profundidade quando analisados os números da segunda edição da pesquisa “Diagnóstico LGBTQ+ na pandemia 2021”<sup>59</sup>, realizada pelo coletivo #VoteLGBT<sup>60</sup> com colaboração das organizações *All Out*<sup>61</sup> e Casa 1<sup>62</sup>, entre os dias 28 de abril e 24 de maio de 2021 e que contou com 7.709 (sete mil setecentas e nove) pessoas entrevistadas pertencentes das cinco regiões do Brasil.

De plano, um primeiro recorte de análise deste levantamento revela importante característica sobre a população alvo deste trabalho, de acordo com o levantamento as porcentagens mais baixas de respondentes à pesquisa são da população de homens trans com apenas 2,06% (dois inteiros e seis décimos percentuais) e de mulheres trans e travestis com 2,13% (dois inteiros e treze décimos percentuais), um dado sintomático sobre uma maior limitação ao acesso à internet destas populações.

Ainda de acordo com o levantamento foram identificados dois grandes eixos de impactos causados pela pandemia sobre a população LGBTQ+: o agravamento da vulnerabilidade financeira (e o conseqüente aumento da insegurança alimentar) e a piora da saúde mental (por conta do afastamento das redes de apoio). Para se ter uma perspectiva do agravamento das precariedades já vivenciadas por estas pessoas, segundo a pesquisa em 2021, 6 (seis) em cada 10 (dez) pessoas LGBTQ+ tiveram diminuição ou ficaram sem renda por causa dos reflexos pandêmicos, aliás 6 em cada 10 (dez) dos desempregados LGBTQ+ (59,47%) já estão nessa condição há 1 (um) ano (porcentagem que quase dobrou em relação à pesquisa anterior).

Segundo os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio – PNAD Contínua, no Brasil em relação à população geral essa porcentagem no primeiro trimestre de 2021 era de 41% (quarenta e um por cento). O levantamento mostra que 4 (quatro) em cada 10 (dez) pessoas LGBTQ+ (41,55%) não possuem condição de sobrevivência por mais de 1(um) mês caso percam sua fonte de renda; se analisado a população transvestigênera o número é ainda maior, 6 (seis) em

---

<sup>59</sup> Disponível em: [vote+lgbt+++box1824]+diagnóstico+LGBT+2021+b+(1).pdf (squarespace.com) Acesso em: 27 abr. 2022.

<sup>60</sup> Coletivo que desde 2014 atua na busca do aumento da representatividade de pessoas LGBTQ+ em todos os espaços, principalmente na política. Desde o ano de 2016 idealiza, coordena e executa pesquisas sobre a população LGBTQ+ com objetivo de basear a criação de políticas públicas voltadas para pessoas LGBTQ+.

<sup>61</sup> A *All Out* é um movimento global em defesa dos direitos LGBTQ+ que se utiliza de táticas criativas, tanto *online* quanto *offline*, para a mobilização de pessoas com objetivo de propor mudanças positivas e avanços para os direitos LGBTQ+ em todo o globo.

<sup>62</sup> A Casa 1 é uma organização localizada na região central da cidade de São Paulo e financiada coletivamente pela sociedade civil. O trabalho engloba três frentes de atuação: a república de acolhida para pessoas LGBTQ (lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros), expulsas de casa por suas orientações afetivas sexuais e identidades de gênero; o Galpão Casa 1, centro cultural que conta com atividades culturais e educativas, totalmente gratuitas; e a Clínica Social Casa 1, que conta com atendimentos psicoterápicos, atendimentos médicos pontuais e terapias complementares.

cada 10 (dez) pessoas trans (58,48%). Na comparação com a pesquisa realizada em 2020, não é possível identificar uma diferença significativa para as pessoas LGBTI+ em geral (40%), porém, mais uma vez, entre pessoas trans, houve um aumento de 5% (cinco por cento), números que registram os recortes urgentes dos marcadores sociais dentro da própria população LGBTI+ que precisam ser levados em consideração.

A taxa geral de desemprego em relação à população LGBTI+ está em 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos percentuais), no entanto, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no Brasil a taxa geral de desemprego foi de 14,7% (quatorze inteiros e sete décimos percentuais) no primeiro trimestre de 2021. A pesquisa revelou que 4 (quatro) em cada 10 (dez) pessoas LGBTI+ (41,53%) (quarenta e um inteiros e cinquenta e três décimos percentuais) vivem em insegurança alimentar, outra vez, quando analisada a população trans, essa porcentagem salta para 56,82% (cinquenta e seis inteiros e oitenta e dois décimos percentuais).

Quanto à piora da saúde mental é preciso fazer um registro, nas palavras de Indianarae Siqueira “nossa comunidade sabe muito bem o que é viver sob distanciamento físico e esse lamento social desde sempre [...] Sobre isolamento é sobre o que mais sabemos”!

O distanciamento físico e social são velhas condições precarizadoras da população LGBTI+, em especial quando se trata de pessoas trans, porém essas precariedades foram agravadas no contexto da pandemia. Ainda segundo a PNAD a perda das fontes de renda, a perspectiva de vulnerabilização material, a morte e o adoecimento de parentes e amigos, a ausência acentuada de convívio social, e a escassez de perspectivas futuras agravaram ainda mais as condições de saúde mental destas pessoas. Segundo o levantamento, 55,19% (cinquenta e cinco inteiros e dezenove décimos percentuais) das pessoas respondentes afirmaram que sua saúde mental em 2021 está pior do que em 2020, ainda 54,92% (cinquenta e quatro inteiros e noventa e dois décimos percentuais) das pessoas foram classificadas com o risco de depressão no nível mais grave, quase 8% a mais que na pesquisa de 2020 (47%). Para ter uma dimensão da gravidade destes números, na população brasileira a taxa de depressão foi de 10,2%, (dez inteiros e 2 décimos percentuais) segundo os dados da Pesquisa Nacional de Saúde de 2019<sup>63</sup>.

É preciso ainda levar em consideração o formato digital das pesquisas por conta das restrições pandêmicas, tanto na primeira edição da pesquisa realizada no ano de 2020, quanto na segunda realizada em 2021, pois os números revelam um recorte das letras da sigla, raças e geografia que representam pessoas com um maior grau de escolaridade, com rendas mais elevadas e moradoras de centros urbanos. Um sintoma que revela a inclusão e a exclusão de determinadas

---

<sup>63</sup> Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101764.pdf> Acesso em: 27 abr. 2022.

identidades quanto ao acesso à internet.

Diante destas estatísticas, é possível compreender em maior profundidade as condições que limitaram o desenvolver da pesquisa em seus moldes metodológicos originais. Fácil compreender que foi tempo de cuidar umas das outras, de sobreviver. As entrevistas, as participações, os encontros, as reuniões e as observações ficaram em segundo plano, diante da urgência da vida.

Para o desafio imposto pela pandemia, de remodelar as abordagens temáticas e metodológicas utilizadas nesta pesquisa, utilizo a orientação metodológica presente em algumas das investigações de Boaventura de Sousa Santos: o método do caso alargado<sup>64</sup>.

O método do caso alargado consiste na análise densa de casos que são representativos pela sua exemplaridade, ou seja, por serem únicos ou pouco comuns e não por serem os mais comuns e, nessa medida, normais. A representatividade do caso reside no modo como ele revela as condições e contradições sociais, políticas e culturais que estão para além dele, mas que têm um impacto decisivo nas interações práticas que o constituem<sup>65</sup>.

O estudo de caso da ação político-performativa de Indianarae Siqueira oferece material suficiente para o uso deste método. Por tratar-se de uma ação de extrema complexidade e singularidade é possível sua análise em profundidade, evidente que este método deve ser acionado através de técnicas adequadas, porém o caso possibilita um máximo detalhamento descritivo através de técnicas de observação sistemática, entrevistas semi-estruturadas, análises de documentos e de bibliografias. Ao contrário da maioria dos métodos que as ciências sociais oferecem, este método permite a análise entre as estruturas e as práticas sociais, para tentar ao máximo evitar qualquer tipo de reducionismo: “é necessário combinar a análise estrutural com a análise fenomenológica de molde a captar, por via desta, a inteligibilidade das práticas sociais”<sup>66</sup>.

Para auxiliar no estudo desta ação, foram consultados documentos disponibilizados em sites oficiais bem como nas redes sociais da entrevistada. Também foram realizadas entrevistas utilizando-se de plataformas *on-line*, bem como fontes bibliográficas em formato digital e/ou físico. Consciente de que a pesquisa é viva e que a visibilidade desta população é estratégia de sobrevivência e de luta por reconhecimento, fez-se uso também de ferramentas e fontes facilitadas pela internet. Fato é que a perspectiva pandêmica aumentou ainda mais o foco de atenção ao

---

<sup>64</sup> De acordo com Boaventura de Sousa Santos “este método foi desenvolvido pela antropologia cultural e social anglo-saxônica e as suas potencialidades na sociologia são hoje reconhecidas. Este método opõe à generalização positivista pela quantidade e pela uniformização das observações a generalização pela qualidade e pela exemplaridade”. (SANTOS, Boaventura de Sousa. **As bifurcações da ordem jurídica: revolução, cidade, campo e indignação**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021, p.225).

<sup>65</sup> *Ibidem*, p.11.

<sup>66</sup> *Ibidem*, p.224.

território que esta pesquisa buscou tratar: corpos desobedientes forjados no gueto.

O ponto de partida será o estudo de caso da ação político-performática realizada por Indianarae Siqueira na Marcha das Vadias de 2011 na cidade do Rio de Janeiro – RJ, um estudo alargado que assumiu a proposta de provocar ainda mais a consciência a respeito das necessidades e desafios vivenciados pela população trans e construir hipóteses a partir do próprio fenômeno da pesquisa. A análise do caso será aprofundada por uma entrevista semi-estruturada com Indianarae Siqueira e por outras entrevistas concedidas por ela a outras mídias independentes.

Em um segundo momento, a pesquisa bibliográfica servirá como complemento na busca de informações e dados capazes de delinearem a atual perspectiva da atuação destas sujeitas coletivas. Parte das informações geradas serão divulgadas para a população envolvida na pesquisa e outra parte da informação cotejada e estruturada poderá ser divulgada à comunidade acadêmica, além de ser socializada com a população envolvida na investigação.

A pesquisa estruturou-se em três capítulos para uma melhor organicidade de argumentos e de raciocínio, antecedidos por uma introdução que buscou registrar as motivações de escolha da perspectiva da escrita assim como da urgência da temática escolhida.

No primeiro capítulo, em *“Meu Peito, Minha Bandeira, Meu Direito”*: a ação político-estética de Indianarae Siqueira, buscou-se relatar a ação da ativista com objetivo de fornecer um desenho da perspectiva empreendida por Indianarae para que a leitora pudesse se familiarizar com o caso a ser estudado. Logo em seguida em, *Uma epistemologia do “ser-se” achada nas precariedades e A luta transvestigênere ao Sul de Stonewall*, buscou-se tanto apresentar a tese de que as precariedades dos corpos LGBTI+, em especial aos corpos transvestigêneres, são capazes de criar biopotências com energia suficiente para denunciar e desestabilizar sistemas opressores e organizarem-se coletivamente em busca de reconhecimentos plenos, quanto territorializar a luta transvestigênere no Sul global.

No segundo capítulo em, *Entre “A” justiça e “O” direito: corpos em aliança por um outro Direito*, a atenção foi depositada na necessidade latente de revisitar o momento em que “a” justiça passa a responder para “o” direito e na urgência em pensar sobre estas estruturas de poder que estão em acentuada marcha colonizadora - criadas por um discurso machista. Na continuidade da temática do capítulo, nos sub-capítulos *“Trans-ações” por um Direito Emancipatório* e *“Peito de fora é sinal de liberdade”*: o traviarcado como forma de anarquismo queer, aprofundou-se a análise da emergência em examinar as consequências que a troca de um substantivo feminino para um substantivo masculino, de fato, pode revelar: uma atenção ao analisar os desenhos binários em que o atual sistema social e normativo foi e é projetado.

Finalmente no terceiro capítulo a *Dialética Social do Direito*, o texto esmera-se em

trabalhar o binômio urgência e resistência – achadas na rua – somado agora às perspectivas teóricas a que este estudo é signatário na intenção de pavimentar e contribuir na possibilidade de geração de outros pensamentos de travessia. No avançar da parte final deste estudo de caso, nos sub-capítulos finais *A biopotência do gueto: as esferas do reconhecimento e o Direito Achado na Rua* e *Contra uma cidadanização interrompida: O Direito Achado no Gueto e a luta pela densificação do reconhecimento*, buscou-se localizar essa biopotência gestada e achada no gueto com o auxílio das construções teóricas de Axel Honneth e, com os pressupostos do projeto *O Direito Achado na Rua*, dedicar-se à análise deste corpo dissidente, a partir de suas práticas políticas-performáticas desobedientes, na intenção de trazer para a superfície da visibilidade a atuação destes corpos, que ao tensionarem marcadores de gênero e sexo, perturbam a racionalidade binária e a cisnormativa imposta. Corpos que integram um movimento insurgente e que subvertem precariedades em resistência frente a uma escalada conservadora da sociedade brasileira.

O referencial teórico está baseado na fortuna crítica<sup>67</sup> do projeto de *O Direito Achado na Rua* (em especial à obra de Roberto Lyra Filho) que a partir de seus pressupostos epistêmicos e teóricos oferece ferramental de suporte para o realizar de reconhecimentos plenos, em consonância e auxílio prático aos conceitos trazidos pela Teoria do Reconhecimento de Axel Honneth, com especial foco nas esferas do direito e da solidariedade.

Para apoio teórico a pesquisa contou com teóricas que possuem afinidade a essa temática como Judith Butler, Berenice Bento, Guacira Lopes Louro, e também com teóricos como Boaventura de Sousa Santos, José Geraldo de Sousa Júnior e Adilson José Moreira.

O Reconhecimento é a identificação de alguém que já é conhecido, é a aceitação deste como legítimo e verdadeiro. Afirmar ao outro sua existência é ratificar os fundamentos mais essenciais da convivência social: o de existir. É empoderar-se socialmente, é estabelecer os limites sociais do outro.

Das teorias possíveis que se preocupam com o reconhecimento de grupos minoritários, escolheu-se a teoria do reconhecimento de Axel Honneth por vincular-se com a teoria crítica e por apresentar um referencial teórico mais alinhado com a proposta desta pesquisa no que pese à análise da complexa engrenagem da dinâmica social do reconhecimento.

A Teoria Crítica expressa a ideia de razão vinculada ao processo histórico-social e à superação de uma realidade em constante transformação. Epistemologicamente, a Teoria

---

<sup>67</sup> Fortuna crítica é a designação para todo o conjunto de produção crítica acadêmica já feita, escrita e publicada pelo projeto de *O Direito Achado na Rua*. Na obra *O Direito Achado na Rua: concepção e prática*, coordenado por José Geraldo de Sousa Junior é dedicado um capítulo inteiro para tratar da história e do desenvolvimento da fortuna crítica de *O Direito Achado na Rua*.

Crítica surge como uma ‘teoria’ mais dinâmica e abrangente, superando os limites naturais das teorias tradicionais, pois não se atém a descrever o estabelecido ou contemplar equidistantemente os fenômenos reais. Seus pressupostos de racionalidade são ‘críticos’ na medida em que articula, dialeticamente, a ‘teoria’ com a ‘práxis’, o pensamento crítico revolucionário com a ação estratégica<sup>68</sup>.

Os movimentos sociais, principalmente os que se originaram no final do século passado, como por exemplo o movimento LGBTI+ (antes GLS), retomaram a discussão a respeito do reconhecimento. O desrespeito, gerador das tensões sociais, segundo Axel, opera na ruptura entre as formas de produção de reconhecimento e seus produtos: o amor versus a autoconfiança, o direito versus o autorrespeito e a solidariedade versus a autoestima. O desrespeito interrompe a autorrelação entre eles.

Onde existe o desrespeito não acontece o reconhecimento.

O Direito Achado na Rua propõe uma visão do direito como uma enunciação de uma nova práxis que se alimenta da legítima organização social da liberdade – liberdade conquistada no interior do processo histórico, dialético e social, nas suas lutas e contradições: da gramática dos conflitos sociais. O Direito Achado na Rua, assim nominado para dar sistematização ao seu humanismo dialético, possui seus referenciais teóricos articuladores do Direito na ideia da pluralidade jurídica, o que possibilita a presente pesquisa num aspecto fundamental: o da análise da constituição de um sujeito coletivo chamado movimento trans e seu reconhecimento autoconstruído como biopotência emancipatória.

Por fim, reafirmo que engajar-se em alguma causa é ter a possibilidade de reinscrever a própria história “de construir a possibilidade de voltar a habitar um mundo devastado pela violência, pelos apagamentos, exclusões, pela morte física ou simbólica, explicitada ou com iminência anunciada que impedem de viver uma vida digna”<sup>69</sup>.

---

<sup>68</sup> WOLKMER, Antônio Carlos. **Introdução ao pensamento jurídico crítico**. São Paulo: Acadêmica, 2000, p.16-17.

<sup>69</sup> FACCHINI, Regina. Múltiplas identidades, diferentes enquadramentos e visibilidades: um olhar para os 40 anos de movimento LGBTI. In. CAETANO, Marcio; FERNANDES, Marisa; GREEN, James N.; QUINALHA, Renan (orgs). **História do Movimento LGBT NO BRASIL**. São Paulo: Alameda, 2018, p.3.

## 1. “MEU PEITO, MINHA BANDEIRA, MEU DIREITO”: A AÇÃO POLÍTICO-PERFORMÁTICA DE INDIANARAE SIQUEIRA

*Eles nos ameaçam. A gente se protege entre nós, canta, cultua, troca afeto, luta e tudo isso se transforma em arte eternizada nos cinemas. Seremos lembrades por estarmos do lado certo que é o do direito e do respeito a vida digna para todes. Eles nos querem mortes e a gente ganha prêmios!  
Indianarae Siqueira<sup>70</sup>*



Figura 1: Indianarae Siqueira – Marcha das Vadias – Avenida Nossa Senhora de Copacabana - Rio de Janeiro-RJ – 2011. Fonte: artigo publicado na revista Periodicus. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/revistaperiodicus/article/view/22280/14311>.

Rio de Janeiro – RJ – Avenida Nossa Senhora de Copacabana - Marcha das Vadias, 2011. A ativista transvestigênera Indianarae<sup>71</sup> Siqueira realiza pela primeira vez o que repetiria

<sup>70</sup> Postagem no perfil pessoal de Indianarae no dia em que “Aconchego de tua mãe” (que relata a história de luta do projeto “Casa Nem” da qual Indianarae é coordenadora) ganhou o prêmio de melhor longa metragem no festival de cinema de Madri. Disponível em: <https://www.instagram.com/p/CWpIWKCLo6T/> Acesso em: 03 de jan. 2021.

<sup>71</sup> Ao renunciar às definições binárias de gênero, Indianarae entende seu lugar no meio do caminho, que a liberta de uma identidade fixa, e reforça a ideia da possibilidade de outras formas de vivência, e assim como bell hooks que registra seu nome com letras minúsculas na intenção de seu nome importar menos do que sua luta e produção, Indianarae inclui a letra “e” ao fim de seu nome para demarcar o território de sua existência desde o discurso produzido pela simples leitura de seu nome.

outras vezes no futuro, uma ação político-performática<sup>72</sup> que causou um curto-circuito na racionalidade de um sistema que produz reconhecimentos negados<sup>73</sup>.

Ela mostrou os seus peitos.

Uma ação impactante. Colocar seus peitos sob o olhar vigilante dos lugares públicos insta autoridades e instituições e radicaliza o conceito de igualdade material quando tensiona em um único espaço-corpo o tratamento desigual dado às identidades binárias de gênero.

Uma contraconduta<sup>74</sup> que se desdobrou no tempo e no espaço. Iniciado de fato na Marcha das Vadias de 2011, evento da qual Indianarae foi uma das organizadoras, continuou a ser executado em outros momentos como em outra ocasião na região da Lapa e da Central do Brasil, no Rio de Janeiro-RJ, e até mesmo no prédio em que mora.

Destas repetidas ações nasceu o projeto “Meu Peito, Minha Bandeira, Meu direito”. A lógica do projeto é apostar na garantia que a própria racionalidade machista e cis que opera o sistema normativo tornaria impossível sua sanção, já que por ser legalmente homem<sup>75</sup>, a polícia estaria impedida de exercer qualquer ação sobre seu corpo<sup>76</sup>. Em uma destas ocasiões em que Indianarae repetiu a ação, enquanto andava pelas ruas de Copacabana com os peitos à mostra, a polícia a interpelou e ameaçou prendê-la por conta do *topless*<sup>77</sup>, o que segundo eles configuraria “ato obsceno” como consta no auto de infração abaixo. Em contestação, ela respondeu que teriam que prender todos os homens que andavam na orla na praia de Copacabana, pois todos eles estavam sem camisa: para esse direito (e seus registros civis) ela era um homem também, Sérgio Siqueira.

O direito, ao esgarçar-se em seus limites, acaba por denunciar suas próprias lacunas e incapacidades, revelando a quem está a serviço e sobre qual direito estamos tratando. Em um dos desdobramentos após expor seus peitos, Indianarae estava acompanhada de um homem trans e

---

<sup>72</sup> A expressão “ação político - performática”, utilizada para este estudo, opera na interconexão dos conceitos de política e de estética traduzindo-os em táticas que procuram dar visibilidade às manifestações na luta por direitos. A expressão procura nomear possibilidades de microações capazes de reivindicar e tensionar pautas, através de elementos simbólicos que, em muitos casos, ultrapassam a própria língua falada.

<sup>73</sup> Conceito trabalhado por Axel Honneth em sua obra “Luta por reconhecimento - a gramática moral dos conflitos sociais”, que busca nomear os desrespeitos gerados pela negação e interdição dos processos e possibilidades de reconhecimento.

<sup>74</sup> Michel Foucault, em sua obra “Segurança, Território, População”, nomeia as possibilidades de posicionamentos críticos e formas de resistência (em sua maioria marginais e não violentos) diante dos modelos de poderes hegemônicos de: contraconduta. O termo, segundo Foucault, é proposto para dar conta das diversas lutas antipastorais e antogovernamentais, iniciadas a partir do século XII.

<sup>75</sup> Dado seu registro civil constar o “sexo” como “masculino”. Trata-se de uma expectativa social dominante que se cristaliza através de tecnologias cisheteronormativas que olham a realidade de sexo/gênero humana de forma binária. A pessoa que não é homem, deve ser necessariamente mulher, e vice-versa.

<sup>76</sup> Os marcadores sociais em que o direito penal se baseia são os que constam nos registros civis da pessoa e tendo Indianarae o “sexo” masculino timbrado em seu registro civil, o sistema, em termos práticos, não conseguiria alcançar Indianarae neste caso concreto, pois, se homens podem andar com seus peitos à mostra livremente, não deveria de existir impedimento para ela realizar tal ação.

<sup>77</sup> *Topless* é um termo originário da língua inglesa e que significa literalmente “sem a parte de cima”, designando a situação na qual uma mulher fica com os seios à mostra e não está vestindo nada da cintura para cima.

ambos são levados à delegacia. Seu amigo não carregava documentos atestando que legalmente é uma mulher. O homem trans tira a camisa dentro da delegacia mas, como já havia feito a cirurgia para masculinização de seu peitoral, tomava hormônios masculinos e tinha barba, já tinha sido alforriado com sua passabilidade<sup>78</sup>. E grita: “eu legalmente sou mulher! Eu é que não posso tirar a roupa. É uma mulher tirando a roupa dentro de uma delegacia! Mas ela pode (colocar os peitos para fora) porque legalmente ela é homem! Eu que não posso porque legalmente sou mulher!”

O policial fala simplesmente que: tratavam-se de casos diferentes.

Evidente que se tratam de casos diferentes. Um corpo que performa um modelo de masculinidade, sempre usufruirá de privilégios sociais em uma sociedade machista, misógina e patriarcal.

Berenice Bento, em um artigo publicado intitulado como “Gênero: uma categoria útil de análise?” em que revisita um emblemático texto da pensadora Joan Scott, traz importantes pensamentos que auxiliam no entender deste “caso diferente” que ao que o policial se refere. Bento nos lembra que “o gênero [...] sempre foi da ordem das relações do poder. Mas são marcadores exteriores ao gênero que definem o reconhecimento (ou não) do gênero”<sup>79</sup>. É possível, a partir do artigo, registrar que apesar dos atributos tidos como femininos, Indianarae foi identificada como mulher apenas na perspectiva punitivista. Em outras palavras, o sistema a identifica como pertencente ao conceito de mulher para melhor cumprir com uma normatividade que responde ao projeto necrobiopolítico, que busca eliminar aqueles corpos insubordinados. Ainda segundo a professora, “quando se anuncia [...] “mulher trans” se instaura uma diferença dentro da diferença que termina por mudar a própria “natureza” da identidade de gênero. Os efeitos desses deslocamentos podem ser múltiplos, entre eles o não reconhecimento do corpo como inteligibilidade humana<sup>80</sup>.

Merece registro o papel que a polícia irá desempenhar neste cenário. Segundo Michel Foucault para que a biopolítica<sup>81</sup>, de fato aconteça, é necessário que exista um conjunto de

---

<sup>78</sup> O termo passabilidade (em inglês, *passing*) significa a possibilidade de uma pessoa ser lida socialmente como membro de um grupo identitário diferente do seu pertencimento originário. É a possibilidade de uma pessoa trans se passar por cisgênera, por exemplo. Os objetivos de “se passar” por outra categoria de identidade vão desde a sobrevivência, em casos em que há perigo de morte até ao aumento de aceitação social por um grupo dominante.

<sup>79</sup> BENTO, Berenice. **Necrobiopoder: Quem pode habitar o Estado-nação?** Cadernos Pagu [online]. 2018, n. 5, e185305. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/18094449201800530005>>. Acesso em: 20 de jul. de 2022, p.18.

<sup>80</sup> *Ibidem*, p.45.

<sup>81</sup> Trata-se do conceito cunhado e desenvolvido primeiramente por Michel Foucault para dar conta da ideia de controle e poder na modernidade. Segundo Edgardo Castro (2008) o termo biopolítica nasce durante uma conferência em 1974 proferida na Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UFRJ, sendo desenvolvido posteriormente na obra *Vontade de Saber* de 1976. Biopolítica pode ser entendida como uma técnica polimórfica de poder e controle presente na modernidade. A lógica é a de um poder positivo que atua não mais tão somente no corpo individual, mas também no que Foucault chama de população. Uma administração da população que somada ao poder disciplinar seria capaz de entregar ao Estado moderno a normalização dos corpos.

mecanismos efetivadores, o que ele irá nomear de “governamentalidade” e, para tanto, é necessário que a polícia esteja inserida nesse processo de administração.

Indianarae exhibe seu corpo desobediente que questionou a norma e desafiou a lógica binária de sexo, orientação sexual e de identidade de gênero<sup>82</sup>. Um corpo que desfilou em uma das principais avenidas da antiga capital da república e de dissidente passou para a condição de potência de denúncia, quando tensionou reconhecimentos negados, uma potência de enunciação, quando abriu fendas de possibilidades para outras racionalidades, e de libertação, quando corporificou sua existência e exigiu seu reconhecimento. Uma corporalidade transviada<sup>83</sup> que gerou realocações e fissuras em discursos e práticas hegemônicas através de uma perspectiva decolonial<sup>84</sup>: que busca ocupar outros espaços, gerar outras possibilidades de existências e implodir fronteiras de arquétipos invisibilizadores.

Ao corporificar este manifesto, faz nascer uma biopotência desestabilizadora e disruptiva, que ao usar o território de seu próprio corpo, “agiu e falou”. Judith Butler assinala que: “quando agimos e falamos, não só nos revelamos, mas também agimos sobre os esquemas de inteligibilidade que determinam quem será o ser que fala, sujeitando-os à ruptura ou à revisão, consolidando suas normas ou contestando suas hegemonias”<sup>85</sup>.

Tempo depois, Indianarae foi intimada para uma pré-audiência<sup>86</sup>.

---

<sup>82</sup> Para este texto, foram adotados os conceitos de orientação sexual e identidade de gênero, expressos no documento dos Princípios de Yogyakarta, p.7: “compreendemos orientação sexual como uma referência à capacidade de cada pessoa de ter uma profunda atração emocional, afetiva ou sexual por indivíduos de gênero diferente, do mesmo gênero ou de mais de um gênero, assim como ter relações íntimas e sexuais com essas pessoas; Compreendemos identidade de gênero a profundamente sentida experiência interna e individual do gênero de cada pessoa, que pode ou não corresponder ao sexo atribuído no nascimento, incluindo o senso pessoal do corpo (que pode envolver, por livre escolha, modificação da aparência ou função corporal por meios médicos, cirúrgicos ou outros) e outras expressões de gênero, inclusive vestimenta, modo de falar e maneirismos”.

<sup>83</sup> A professora Berenice Bento ao utilizar o termo “transviado” demarca e posiciona o termo “*queer*” no contexto brasileiro. Ao nomear desta forma ela o estreita e o torna inteligível às discussões. Me aproprio do termo ao referir ao grupo de bichas, sapatas e transvestigêneres. No dicionário, o termo transviado tem o seguinte significado: s.m. Desviado; aquele que se transviou; quem se afastou dos bons costumes; adj. Desencaminhado; que se perdeu do caminho; que se transviou; que está perdido. Que se opõe aos padrões comportamentais preestabelecidos ou vigentes.

<sup>84</sup> O termo decolonial refere-se à intenção de superar o momento colonial pelo momento pós-colonial, e de provocar um posicionamento contínuo de transgredir e insurgir. O decolonial implica, portanto, uma luta contínua. Por sua vez, a expressão “decolonial” não pode ser confundida com “descolonização”. Em termos históricos e temporais, essa última indica uma superação do colonialismo. (WALSH, Catherine. **Interculturalidad, Estado, sociedad. Luchas (de) coloniales de nuestra época**, OTROS, Quito, Universidad Andina Simón Bolívar / Abya-Yala, 2009, p.15-16). O termo foi cunhado pelo grupo Modernidade/Colonialidade nos anos 2000 e que pretende inserir a América Latina de uma forma mais radical e posicionada no debate pós-colonial. Em outras palavras, apenas uma perspectiva decolonial pode fazer frente à este processo de colonização que ainda hoje é presente e exercido por aqueles Estados que detêm o controle, sendo mais evidente nos países do chamado “Sul Global” – países que sobrepõe-se, em parte, com o Sul geográfico, o conjunto de países e regiões do mundo que foram submetidos ao colonialismo europeu e que, com exceção da Austrália e da Nova Zelândia, não atingiram níveis de desenvolvimento econômico semelhantes ao do Norte Global.

<sup>85</sup> BUTLER, Judith. **Relatar a si mesmo: crítica da violência ética**. Belo Horizonte: Autêntica, 2015, p. 167.

<sup>86</sup> O vídeo com o registro deste dia está disponível em: <https://youtu.be/Bew-QGZJXDg>

Dia 13 de junho, às 13:30h, local Rua Humberto de Campo, 315, 2º andar do JeCrim do Leblon, eu, Indianara Siqueira, serei julgada por Ultraje Público ao Pudor. Depois das ‘confusões criadas na Marcha das Vadias e criar o projeto ‘Meu Peito, Minha Bandeira, Meu Direito’”, onde algumas trans me seguiram, policiais ficaram atentos até conseguirem me deter. Após receber voz de prisão por desacato ao me negar a assinar o BO e liberada após pagamento de fiança feito por companheirxs vadixs, recebi a intimação do julgamento. Independentemente do resultado do julgamento e mais que uma pessoa ou um coletivo, o que estará sendo julgado é o gênero, a imagem do feminino, que não tem o mesmo direito que o masculino. A justiça criará também um dilema. Se me condenar, estará reconhecendo legalmente que, socialmente, eu sou uma mulher e o que vale é minha identidade de gênero e não o sexo declarado em meus documentos, e isso então criará jurisprudência para todas as pessoas trans serem respeitadxs pela sua identidade de gênero e não pelo sexo declarado ao nascer. Se reconhecer que sou homem, como consta nos documentos, estará me dando o direito de caminhar com os seios desnudos em qualquer lugar público, onde homens assim o façam, mas também estará dizendo que homens e mulheres não são iguais em direito. *To be or not to be*<sup>87</sup>.

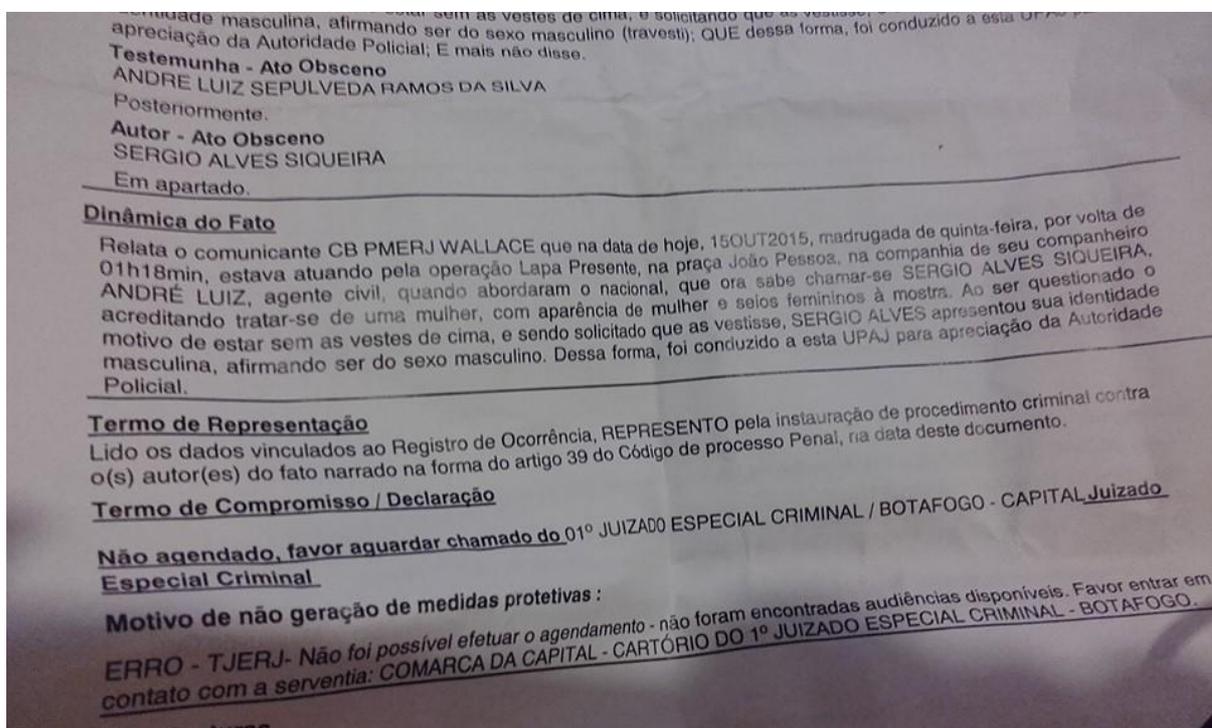


Figura 02 – Intimação em nome de Sérgio Siqueira por Ato Obsceno. Fonte: rede social de Indianarae Siqueira.

Em sua última ação ela foi detida. Os policiais, já conhecedores de Indianarae, pretendiam enquadrá-la a qualquer custo no artigo 233 do código penal brasileiro<sup>88</sup>, porém a delegada negou o pedido de instauração de procedimento e orientou os policiais para que não mais a detivessem e a levassem para a delegacia, caso a autuação tivesse a mesma natureza. Eis o

<sup>87</sup> SIQUEIRA, Indianara. Indianara Siqueira, a trans que pode mudar a lei brasileira, de 10 de junho de 2013. Disponível em: <<http://iconoclastia.org/2013/06/10/indianara-siqueira-a-trans-que-pode-mudar-a-leibrasileira/>>. Acesso em 20 jul. 2022.

<sup>88</sup> DECRETO-LEI No 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940, CAPÍTULO VI - DO ULTRAJE PÚBLICO AO PUDOR - Ato obsceno - Art. 233 - Praticar ato obsceno em lugar público, ou aberto ou exposto ao público: Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa.

momento em que a elasticidade punitivista do direito colapsa. O momento em que os limites deste direito posto revelam-se insuficientes diante do Direito Achado no Gueto.

Enfim, a exaustão da positividade. Uma ação policial que talvez não tenha percorrido os mesmos moldes dos conhecidos “autos de resistência”<sup>89</sup>, porque a sujeita coletiva da qual Indianarae faz parte esteve sempre atenta, articulada e presente. Esta é uma das potências das sujeitas coletivas.

Indianarae, “uma pessoa normal de peito e pau”<sup>90</sup>, como descreve a si mesma, deu corporalidade a este hiato normativo fabricado por marcadores sociais impostos, deu voz a este espaço-tempo que (re)siste entre pulsões de extermínio e gozo<sup>91</sup>. O projeto “Meu Peito, Minha Bandeira, Meu Direito”<sup>92</sup> cinde à plasticidade do funcionamento de um sistema produzido e mantido sob a batuta machista, patriarcal e neoliberal e cria uma fissura na lógica dos domínios do direito, desafiando seus limites e posicionando o direito como seu próprio denunciador ao se mostrar capaz de reconhecer para etiquetar e punir, porém incapaz de reconhecer para libertar<sup>93</sup>.

---

<sup>89</sup> Como aponta Berenice Bento: “O auto de resistência foi um instrumento criado pela Ditadura Militar, em 1969, para justificar os assassinatos de opositores. A polícia alterava a cena das execuções e afirmava que tinha matado numa situação de resistência armada à prisão. A Human Rights Watch (2009) analisou parte dos 11 mil autos de resistência registrados pelas polícias do Rio de Janeiro e São Paulo entre os anos de 2003 e 2009. O relatório conclui que parte considerável desses autos de resistência foram execuções. Estima-se que 80% dos boletins de ocorrência policial sobre autos de resistência tinham fortes indícios de abuso policial. Essa prática policial, por sua vez, é legitimada pelo poder judiciário, por meio dos arquivamentos dos autos de resistência, o que implica uma política sistemática do Estado. Não se trata de um comportamento desviante de alguns membros da corporação. A necrobiopolítica é tentacular e sistemática. Tampouco se pode tributar essa prática reiterada à impunidade. A suposta “impunidade” funciona como uma senha para o corpo repressivo: continua seu trabalho de limpeza do Estado-nação. Policiais justificam suas ações porque notaram “atitudes suspeitas”. A expressão “atitude suspeita” tornou-se suficiente para que policiais prendam e matem. O que é uma atitude suspeita? Não é apenas “uma atitude”, mas um corpo, uma pele, uma região. Nada está mais longe do que aquela afirmação de “deixar morrer”. Se, em relação à população carcerária, eu afirmei que há um conjunto de técnicas para “fazer morrer”, aqui, nos autos de resistência, o objetivo é matar o mais rápido possível. As técnicas utilizadas no ritual do auto de resistência têm como objetivo a construção de uma narrativa sobre a morte. Uma narrativa com local, personagens e um enredo com início, meio e fim. Nas prisões, diferentemente, “fazer matar” não se refere a um ato único. Há um tempo de produção da morte”. (BENTO, Berenice. **Necrobiopoder: Quem pode habitar o Estado-nação?** Cadernos Pagu. 2018, n. 5, p.11-12).

<sup>90</sup> JESUS, Jaqueline Gomes de. **UMA PUTA EDUCADORA: ENTREVISTA COM INDIANARA ALVES SIQUEIRA**. Gênero, Niterói, v. 14, n. 1, p. 57-67, jun. 2013. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/revistagenero/article/view/31065/18154>. Acesso em: 01 ago. 2022

<sup>91</sup> No país que mais violenta, mata e deixa matar pessoas LGBTI+, em especial, pessoas transvestigêneres, o consumo de material pornográfico trans bate recorde mundial. O Brasil segue consecutivo como o país que mais assassinou travestis e transexuais no mundo, desde 2008 (quando a pesquisa começou a ser realizada), de acordo com os dados levantados pela organização Associação Nacional de Travestis e Transexuais – ANTRA (<https://brasil.un.org/pt-br/110425-brasil-e-o-pais-que-mais-mata-travestis-e-pessoas-trans-no-mundo-alerta-relatorio-da>). Porém, em uma dicotomia que explica em parte estes números violentos e cruéis, segundo o portal mundial *RedTube*, o Brasil desde o ano de 2015 segue na liderança dos países que mais consomem material pornográfico trans em todo o globo (<https://www.pornhub.com/insights/redtube-brazil>).

<sup>92</sup> Projeto coordenado por Indianarae Siqueira que com a participação de um coletivo de pessoas transvestigêneres, executavam ações coletivas de protesto, onde deixavam seus peitos à mostra.

<sup>93</sup> “Tese 4 – As políticas emancipatórias e a invenção de novas cidadanias jogam-se no terreno da tensão entre igualdade e diferença, entre a exigência de reconhecimento e o imperativo da redistribuição” (SANTOS, Boaventura de Sousa; NUNES, João Arriscado. Introdução: para ampliar o cânone do reconhecimento, da diferença e da igualdade. In **RECONHECER PARA LIBERTAR** – Os caminhos do cosmopolitismo multicultural. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. p.63.

Uma pessoa que, ao renunciar à necessidade de se classificar como mulher ou homem, vivencia uma contrassexualidade<sup>94</sup> ao assumir uma perspectiva identitária que rejeita marcadores baseados em traços biológicos; e, ao destacar a existência de espaços de não pertencimento e de patologias sociais<sup>95</sup>, inaugura espaços geradores de novos direitos e reconhecimentos.

Uma ação que traz para o agora o momento em que “a” justiça foi substituída pelo “o” direito e que tensiona as consequências que a aparente inocente troca de um substantivo feminino para um masculino no interior de um sistema pode gerar. O desconforto causado pela ação de Indianarae escancara uma estrutura opressora e espoliadora quando seus peitos surgem como signos de protesto dessa troca de um substantivo feminino subalternizado por um masculino dominador. Fato é que com esta micro-ação, Indianarae sabota o alcance das definições hegemônicas de gênero, se afasta do albergue das normas e risca um lugar próprio, a partir de um estado de indefinição.

A ação político-performativa vivida por Indianarae inaugura novos territórios de ocupação contranormativos. Uma alternativa de contraconduta que surge no momento em que o poder binário e cisnormativo atua na elasticidade das experiências identitárias destes corpos, Michel Foucault fala que "emerge inevitavelmente a reivindicação do próprio corpo contra este poder"<sup>96</sup>. Uma corporificação-estética da afirmação foucaultiana de que onde existe poder, existe resistência. É o que Regina Facchini define como “lacração” e “escracho” em que “conflito aberto se fazem linguagem nos modos como a ação direta [...] (uma) exposição pública com a finalidade de destruir a reputação (no caso do sistema normativo) são mobilizados nas ruas ou nas redes por aqueles (as) que por muito tempo se sentiram silenciados e agora disputam a legitimidade ou a autoridade de fala”<sup>97</sup>.

Estas identidades estão sempre sob vigilância e punição, são identificadas e não reconhecidas. Analisar esta identificação alinhada a uma perspectiva punitivista pode oferecer

---

<sup>94</sup> O conceito de contrassexualidade é trabalhado por algumas pensadoras e pensadores, porém dois nomes que se destacam no exercício desse conceito é Paul Beatriz Preciado e Judith Butler. “A contrassexualidade é, em primeiro lugar: uma análise crítica da diferença de gênero e de sexo, produto do contrato social heterocentrada cujas performatividades normativas foram inscritas nos corpos como verdades biológicas” (Judith Butler, 2001). A contrassexualidade tensiona o que temos hoje como o modelo de contrato social (natureza) em relação à um contrato contrassexual. Neste sentido a proposta é que ao nomear esta nova perspectiva, os corpos possam se reconhecer não mais como homens ou mulheres, e sim como corpos falantes. A proposta contrassexual busca a desconstrução sistemática do modelo hegemônico de normalização das práticas sexuais e do sistema de marcação de gênero/sexo.

<sup>95</sup> Conceito trabalhado por Axel Honneth em sua obra “Luta por reconhecimento - a gramática moral dos conflitos sociais”, que compreende as deficiências que uma sociedade vive e que concorrem para a criação de óbices no que tange à autorrealização individual.

<sup>96</sup> FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade II: O uso dor prazeres**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1984, p.146.

<sup>97</sup> FACCHINI, Regina. Múltiplas identidades, diferentes enquadramentos e visibilidades: um olhar para os 40 anos de movimento LGBTI. In. CAETANO, Marcio; FERNANDES, Marisa; GREEN, James N.; QUINALHA, Renan (orgs). **História do Movimento LGBT NO BRASIL**. São Paulo: Alameda, 2018, p.329.

uma chave para entender os sintomas que esse sistema apresenta quando pretende punir ou eliminar. Onde há apenas a identificação não existe o reconhecimento.

No esforço do (cis)tema<sup>98</sup> de identificar para eliminar, cria-se a figura de um suposto criminoso sob incongruências que escancaram heranças de uma sociedade disciplinar, “o criminoso é aquele que danifica, perturba a sociedade. O Criminoso é o inimigo social. (...) o criminoso é aquele que rompeu o pacto social”<sup>99</sup>. Incentiva-se uma rede de instituições que buscam atribuir uma função de “corrigir suas virtualidades”, nas palavras de Foucault: “é a idade de ortopedia social”. As ações de vigiar, de controlar e de corrigir todas as experiências identitárias que fogem do padrão hegemônico imposto socialmente deixa claro que, mais do que nunca, “o panoptismo é um dos traços característicos da nossa sociedade”<sup>100</sup>.

O relato de Indianarae revela como estas pessoas são tratadas por esse sistema que, ao invisibilizar, violenta, mata e deixa matar estes corpos, mostrando a ponta da lança destas necropolíticas patrocinadas.

Sua intenção é a de estilhaçar esta normatividade usando a mesma energia com que esta normatividade tenta trancafiar esses corpos dissidentes da perspectiva cisnormativa. Judith Butler (2004) oferece arcabouço teórico à proposta ativa de Indianarae e explica que os dispositivos binários normalizantes possuem tecnologias importantes para desconstruir estas normalizações dada suas construções serem limitadas e frágeis.

É o que Indianarae comprova a partir do gueto.

### 1.1. Uma epistemologia do “ser-se” achada nas precariedades

*Se for para escolher, eu prefiro a palavra trans, que é uma viagem. Sempre em trânsito. Transgênero, que é além do gênero. E travesti pela marginalidade da palavra, pela força que tem a palavra, pela carga marginal. Tudo de ruim que a palavra carrega. Eu falo tudo de ruim justamente nesse sentido, porque para mim o tudo de ruim foi tudo de bom, foi o que me fortaleceu, me deu força. Então assim, tudo de ruim para quem? Para os outros, para uma sociedade cisheteronormativa. A vida travesti, a vida nas calçadas, a vida da prostituição, tudo isso me tornou tão forte. Me resignificou tanta coisa! – Indianarae Siqueira*

Ocupar o campo da epistemologia é uma das possibilidades de travessia. Travessia

---

<sup>98</sup> Grafia usada pelo movimento transvestigênera com a intenção de indicar um posicionamento crítico-político frente à cisnormatividade do sistema. Em outras palavras, uma disputa de discurso frente à este sistema que entende as identidades cisgêneras (aquelas que se identificam com o gênero imposto ao nascer) como hegemônicas, pressionando e violentando, assim, toda pessoa que se identifique e viva fora destes padrões.

<sup>99</sup> FOUCAULT, Michel. **Os Anormais: Curso no Collège de France**. São Paulo: Martins Fontes, 2001, 81.

<sup>100</sup> FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: NAU, 2003, p.103.

voltada para “um futuro possível, em disputa e no rompante à legítima organização social da liberdade”, que entende que “a luta por uma transformação que é possível, concreta e que só acontece pelo agir no mundo”<sup>101</sup>.

Uma epistemologia pensada para além dos limites das análises das condições de produção e validação de conhecimento, pois é urgente o pensar sob outras perspectivas que desafiem os modelos dominantes. Uma produção de conhecimento através de metodologias alternativas e por pessoas “ausentes”<sup>102</sup> – aquelas consideradas ineptas na central, branca, hetero, cis e nobre atividade de produção de conhecimentos legítimos.

É no vácuo causado por embrutecimentos<sup>103</sup> e epistemicídios<sup>104</sup> que as vozes do gueto precisam propagar e invocar outras ontologias que tragam à superfície aquelas subjetividades que têm sido sistematicamente silenciadas, oprimidas e espoliadas.

O “gueto” e a “rua” não se confundem. Apesar de suas porosidades estes espaços produtores de sociabilidades possuem critérios que não são intercambiáveis, mas sim, convergentes. Existem dimensões no “gueto” de subalternidade que não existem na “rua”, à exemplo da prostituição, que em especial para a população transvestigênera, é um importante espaço de vivência. Um espaço que de destino passa a oferecer uma possibilidade de trincheira política, um espaço que foi transformado por estas pessoas em uma plataforma de enfrentamento e emancipação diante das precariedades econômicas e sociais.

A teoria *queer*<sup>105</sup> possui como parte de seu intento informar a produção de contraconhecimentos. Conhecimentos mais orgânicos e emancipadores de subjetividades. Estudos que irão servir de base para outras perspectivas epistêmicas que reverberarão em outras possibilidades de resistência. Episteme que passa ao largo dos modelos hegemônicos de produção

---

<sup>101</sup> SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. [et al.]. **O Direito Achado na Rua: questões emergentes, revisitações e travessias**. Rio de Janeiro: Lumem Juris, 2021. p.17 e 23. (Coleção Direito Vivo, v.5).

<sup>102</sup> Conceito trazido por Boaventura de Sousa Santos que informa os “sujeitos concebidos como incapazes de produzir conhecimento válido devido à sua impreparação ou mesmo à sua condição não plenamente humana”. (SANTOS, 2019, p.19)

<sup>103</sup> Para Jacques Rancière, em sua obra “O mestre ignorante”, o embrutecimento é o contrário da emancipação. O movimento que afasta as pessoas no processo de adquirir conhecimento, ao subordinar uma inteligência à outra.

<sup>104</sup> Epistemicídio é um conceito trabalhado pelo sociólogo Boaventura de Sousa Santos, para nomear, explicar e tensionar o processo de invisibilização e negação das contribuições culturais e sociais não assimiladas pelo 'saber' ocidental.

<sup>105</sup> A expressão Teoria *Queer* surge na década de 90 do século XX, pela primeira vez, por meio do artigo *Queer Theory: Lesbian and Gay Sexualities*, publicado na revista *differences* de autoria da italiana Teresa de Lauretis. A expressão teve como referencial teórico os estudos de Foucault e Derrida, além de posteriormente Judith Butler. Traz a perspectiva questionadora, transformadora e radicalizadora para uma minoria marginalizada por sociedades heteronormativas. Ser *queer* é tensionar a ambiguidade, fortalecer a multiplicidade e a fluidez das identidades sexuais e de gênero, mas, além disso, também sugere novas formas de pensar a cultura, a política, a sociologia. *Queer*, pode ser definido em tudo aquilo que procura ser desviante da norma hegemônica, toda a potência de conduta reveladora de novas vivências e olhares. Pensar *queer* é refletir fora dos gessos sociais ortopédicos, é fundamentar na dinâmica humana, é criticar e apresentar velhas possibilidades as políticas de marcadores sociais.

de conhecimento, Jack Halberstam, por exemplo em sua obra “A arte *queer* do Fracasso” oferece suporte para localizar epistemes dissidentes, ao “descer” sua atenção ao que propõe como uma “baixa teoria”:

a “baixa teoria” (um termo que estou adaptando do trabalho de Stuart Hall) e conhecimento popular para explorar alternativas e para procurar por uma saída das armadilhas e impasses das formulações binárias. A baixa teoria tenta localizar todos os espaços entre que nos protegem para não sermos capturados pelos anzóis da hegemonia e golpeados pelos arpões da sedução das lojas de presentes. Mas também restabelece a relação com a possibilidade de que alternativas habitam as águas lúgubres de uma esfera contraintuitiva, com frequência sombria e negativa, da crítica e da recusa<sup>106</sup>.

É necessário colocar em perspectiva o grau de dificuldade que é romper com o modelo hegemônico. Pois existe uma região entre o binário e o não-binário, entre as experiências identitárias de masculinidades e feminilidades, entre o não-masculino e o não-feminino, entre sobrevivência e vida. Um espaço de negação de reconhecimentos, de lugares de não pertencimento, de não inteligibilidades, lugares de não lugares; fronteiras que precarizam e que vulnerabilizam; paragens de violências – vácuos invisibilizantes. Regiões disciplinadoras e zonas subalternizantes que capturam a mais silenciosa tentativa de contraconduta de um pensar diferente.

Este é o território da binária e cisnormatividade: uma superfície em que dispositivos atuam sobre e forçam à correção qualquer vivência identitária que ouse desafiar o modelo hegemonicamente imposto. Tecnologias de necrobiopoder<sup>107</sup> que capturam, encaixotam e etiquetam para melhor marginalizar e eliminar. Faço uso do conceito de “necrobiopoder” desenvolvido por Berenice Bento por entender que se encaixa à questão das vivências trans. Bento nomeia de “necrobiopoder um conjunto de técnicas de promoção da vida e da morte a partir de atributos que qualificam e distribuem os corpos em uma hierarquia que retira deles a possibilidade de reconhecimento”<sup>108</sup>, desta forma, facilitando ações eliminatórias de algumas vivências ao mesmo tempo em que promove a possibilidade de vida de outras.

As precariedades instaladas na vida destes corpos que não importam e os processos de desumanização traçam as linhas que definem quais vidas serão consideradas vivíveis e quais mortes não poderão ter nem mesmo seus prantos publicizados. Ao cunhar o conceito de vidas precárias, Judith Butler reflete sobre a insensibilidade ao sofrimento humano (ao de alguns

---

<sup>106</sup> HALBERSTAM, Jack. **A arte queer do fracasso**. Trad. Bhuvli Libanio. Cepe Editora, 2020, p.7.

<sup>107</sup> Cito Berenice Bento para melhor contextualizar: “Por que necrobiopoder e não bionecropoder? A ordem dos termos é fundamental porque defendo que foram a pilhagem e o genocídio que antecederam aquilo que hoje se pode chamar, de forma limitada, a meu ver, de “biopoder” – conceito que temos utilizado em nossos estudos sobre violência de Estado sem o devido cuidado com as condições históricas que definem uma cultura política baseada na eliminação do Outro. (BENTO, Berenice. **Necrobiopoder: Quem pode habitar o Estado-nação?** Cadernos Pagu [online]. 2018, n. 5).

<sup>108</sup> *Ibidem*, p.26.

humanos) e ajuda a entender como processos de marginalização e eliminação acontecem sem grandes freios morais e sociais, atravessando exatamente aquilo que nos vincula eticamente à alteridade: o outro. Pensar sobre estas vidas precarizadas é refletir sobre aquilo que talvez constitua o grande salto emancipatório de nossos tempos: a representação do outro. Este vínculo ético com o outro surge apenas e no exato momento em que reconhecemos a humanidade deste outro.

A perda de algumas vidas ocasiona o luto; de outras, não; a distribuição desigual do luto decide quais tipos de sujeitos são e devem ser enlutados, e quais tipos não devem; opera para produzir e manter certas concepções excludentes de quem é normativamente humano: o que conta como uma vida vivível e como uma morte passível de ser enlutada?<sup>109</sup>

Tudo aquilo que é precarizado torna-se alvo fácil do descarte, da violência e do não luto. Quem chorou os corpos daquelas que não puderam existir no centro? Corpos que “na condição de “doente”, o centro [acolheu] com prazer as habitantes da margem para melhor excluí-las”<sup>110</sup>

Quem se enlutou diante da morte de Dandara<sup>111</sup>, quem sentiu as pedras que a mataram? Quem chorou a morte por espancamento e afogamento de Gisberta<sup>112</sup>, quem sentiu sua agonia? Quem se impactou pelo coração arrancado do peito de Quelly<sup>113</sup>? Quem sentiu a dor arder pelo descaso que deixou o corpo de Lorena<sup>114</sup> dentro de uma clínica durante um incêndio? Quem viu a luz da juventude dos olhos de Pietra<sup>115</sup> sumir depois das facadas?

Contudo, há energia no luto que precisa tomar a superfície. É possível (e urgente) o direcionar dos “poderes do luto e da violência contra estes corpos”<sup>116</sup> para possibilidades de resistência e emancipação. É fato que as precariedades instaladas nestas vidas auxiliam o processo invisibilizador que torna possível o não luto. Porém, aqui a proposta é a tentativa de distanciamento da crueldade da violência para tentar pensar travessias. Enfrentar estas

<sup>109</sup> BUTLER, Judith. **Vida precária: os poderes do luto e da violência**. Trad. Andreas Lieber. Belo Horizonte: Autêntica, 2020, p.13.

<sup>110</sup> BENTO, Berenice. **O que é transexualidade?** São Paulo: Brasiliense, 2008, p.22.

<sup>111</sup> Para mais: <http://g1.globo.com/ceara/noticia/2017/03/apos-agressao-dandara-foi-morta-com-tiro-diz-secretario-andre-costa.html>

<sup>112</sup> Há quinze anos, Portugal despertava para a realidade da intolerância e do ódio contra pessoas trans. O assassinato de uma travesti brasileira no Porto chocava a sociedade, com repercussão mundial. Agredida e violada sistematicamente por 14 adolescentes durante dias, seu corpo foi encontrado no fundo de um poço de 15 metros, onde foi jogada depois de dias de diversas formas de violências. A vítima: Gisberta Salce Junior, uma prostituta travesti imigrante brasileira de 45 anos. Para mais: [https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/02/160218\\_brasileira\\_lgbt\\_portugal\\_mf](https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/02/160218_brasileira_lgbt_portugal_mf)

<sup>113</sup> Sintomático: no lugar de seu coração (que foi encontrado embaixo do armário na casa do assassino confesso) foi colocado uma imagem religiosa. Para mais: <https://revistaforum.com.br/brasil/travesti-e-assassinada-e-tem-o-coracao-arrancado-em-campinas/>

<sup>114</sup> Lorena estava foi deixada sedada dentro da clínica que se incendiava. Para mais: <https://vejasp.abril.com.br/cidades/morre-mulher-trans-abandonada-incendio/>

<sup>115</sup> Adolescente trans de 16 anos morta à facadas. Para mais: <https://revistacariri.com.br/policial/suspeito-de-matar-adolescente-trans-pietra-valentina-a-facadas-e-presos-em-juazeiro-do-norte/>

<sup>116</sup> BUTLER, Judith. **Vida precária: os poderes do luto e da violência**. Trad. Andreas Lieber. Belo Horizonte: Autêntica, 2020.

precariedades e pensar uma epistemologia do ser-se capaz de dar suporte à luta por reconhecimento através da emancipação de subjetividades.

Embora o objetivo não seja o luto, ele encoraja a luta. De fato, o luto não pode ser entendido como um objetivo da política mas sem, “a capacidade de enlutar perdemos aquela noção mais afiada de vida que necessitamos para que possamos nos opor à violência. E, embora para alguns o luto só possa ser resolvido pela violência, parece claro que a violência só acarreta mais perdas”<sup>117</sup>: enlutar-se guarda uma perspectiva garantidora de um olhar atento para a vida e suas precariedades.

Uma epistemologia do ser-se é gerada no vórtice do luto e do fracasso. O fracasso pensado na perspectiva de Jack Halberstam, que entende este como a agência destas subjetividades que buscam se distanciar dos padrões da lógica do sucesso regida pelo racismo, pelo machismo, pela violência, pela desigualdade. Uma lógica que possui pelo binarismo de identidades de gênero e sexuais grande apelo e o promove através de tecnologias cisterroristas, a exemplo da dificuldade enfrentada pelos projetos de lei que visam alguma garantia e reconhecimento às pessoas LGBTI+ no congresso nacional.

A realidade é que pessoas *queer* sempre fracassaram com êxito, pois o vencer, o alcançar o sucesso, o existir, leva sempre aos mesmos caminhos do *status quo* social da dominação e da espoliação: falhar nesse projeto possibilita novas rotas.

Ser-se é apropriar-se do êxito no fracasso, é não ter sucesso em projetos segregadores e vulnerabilizadores, é essencialmente falhar ao que se impõe como padrão normalizante, e neste movimento criar novos fundamentos e ladrilhar possíveis atalhos na luta por direitos.

Pensar uma epistemologia do ser-se LGBTI+ é relacionar as precariedades a que esses corpos são expostos, à construção de sujeitos coletivos LGBTI+. Estratégias de luta, de ações performáticas, de gerações linguísticas (ao exemplo do pajubá<sup>118</sup>), de organização e resistência. Em outras palavras, as alternativas e tentativas de se fazer, de fato, reconhecidas outras vivências identitárias e sexuais.

Eis a proposta condensada no infinitivo “ser-se”: corporificar subjetividades e fortalecer

---

<sup>117</sup> *Ibidem*, p.17.

<sup>118</sup> O termo surgiu “nas décadas de 1960 e 1970 entre as travestis que frequentavam os terreiros de candomblés, o pajubá (ou ainda bajubá em algumas variantes regionais) [...] se estrutura como um mecanismo de subversão na elaboração linguística de uma identidade de grupo, subjetividades individuais, resistências sociais e no confronto com as normas binárias de existência socialmente impostas. Esta linguagem logo se consolidou numa forma de proteção de suas/seus falantes. [...] possuem potências políticas e os seus usos justificam-se não apenas por permitirem a resistência e a proteção de um grupo socialmente vulnerabilizado e subalternizado, mas também por sua importância na constituição de identidades da comunidade LGBTI+ brasileira, especialmente para as travestis e pessoas transexuais”. (GOMES JUNIOR, João. O pajubá como tecnologia linguística na constituição de identidades e resistências de travestis. **Cadernos de Gênero e Tecnologia**, Curitiba, v. 14, n. 43, jun. 2021, p.307-308).

sujeitos coletivos e, nessa gramática social, desterritorializar lugares de não pertencimento e de não existência. Ocupar a cidade com o gueto e suas potências discursivas emancipadoras na luta para ser-se, para ser em si e viver, para de forma plenamente reconhecida: existir.

Com Boaventura de Sousa Santos é possível assentar os pés neste território em que é preciso pensar. Partindo do conceito de epistemologias do Sul é possível localizar elementos produtores de subjetividades no Sul global, emancipando, decolonizando e potencializando micro-políticas capazes de denunciar, de enunciar e de libertar. O arcabouço revelado pelo conceito de epistemologias do Sul de Boaventura facilita o fundamento da perspectiva de uma epistemologia do ser-se LGBTI+, oferecendo possibilidade da urgente ancoragem de produção de conhecimentos e subjetividades nas lutas pela densificação de reconhecimento, além de travar disputas por dimensões cognitivas de resistência.

As epistemologias do Sul referem-se à produção e à validação de conhecimentos ancorados nas experiências de resistência de todos os grupos sociais que têm sido sistematicamente vítimas da injustiça, da opressão e da destruição causadas pelo capitalismo, pelo colonialismo e pelo patriarcado. Chamo o vasto e muito diverso âmbito dessas experiências de Sul anti-imperial. Trata-se de um Sul epistemológico, não geográfico, composto por muitos seus epistemológicos que têm em comum o fato de serem conhecimentos nascidos em lutas contra o capitalismo, o colonialismo e o patriarcado. São produzidos onde quer que ocorram essas lutas, tanto no norte geográfico como no sul geográfico. O objetivo das epistemologias do Sul é permitir que os grupos sociais oprimidos representem o mundo como seu e nos seus próprios termos, pois apenas desse modo serão capazes de o transformar de acordo com as suas próprias aspirações. Dado o desenvolvimento desigual do capitalismo e persistência do colonialismo ocidentalocêntrico, o Sul epistemológico e o sul geográfico sobrepõem-se parcialmente, especialmente no que se refere aos países que foram sujeitos ao colonialismo histórico. Porém, essa sobreposição é apenas parcial, não só porque as epistemologias do Norte também florescem no sul geográfico (ou seja, no sul imperial, nas “pequenas Europas” epistemológicas que se encontram, e que são frequentemente dominantes, na América Latina, no Caribe, na África, na Ásia e na Oceania), mas também porque o Sul epistemológico se encontra igualmente no norte geográfico (Europa e América do Norte), em muitas das lutas contra o capitalismo, o colonialismo e o patriarcado que aí decorrem protagonizadas por trabalhadores precários, imigrantes vítimas de xenofobia, afrodescendentes vítimas de racismo, muçulmanos pobres vítimas de islamofobia, refugiados vítimas do “fascismo de apartheid”, mulheres vítimas de violência doméstica e de outras formas de violência, população LGBTI vítima de homofobia, etc<sup>119</sup>.

No exercício de colocar no horizonte da atenção esta espécie de “epistemologia da desobediência”<sup>120</sup>, detectada a partir do estudo da ação político-performativa de Indianarae, é possível lançar luz a diversas perspectivas de luta por reconhecimento. E, desta forma, cooptar a mesma energia que subalterniza vivências na intenção de gerar outras perspectivas de geração e

---

<sup>119</sup> SANTOS, Boaventura de Sousa. **O fim do império cognitivo – A afirmação das epistemologias do Sul**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2019, p. 17-18.

<sup>120</sup> MIGNOLO, Walter D. Desobediência epistêmica: a opção descolonial e o significado de identidade em política. **Cadernos de Letras da UFF: Dossiê: Literatura, língua e identidade**, n.34, p.287-324, 2008.

emancipação de subjetividades, capazes de denunciar fissuras no Estado de Direito, bem como oferecer travessias possíveis.

Um território de precariedades, quando extrapola os limites das vulnerabilidades exercidas sobre estas pessoas, acaba por inaugurar um espaço de revolta potente. Um território de dor, violência e subalternização, mas também um espaço de busca por alternativas. Na falta de possibilidade e oportunidade, a denúncia; no exercício de necrobiopolíticas, a tentativa de sobrevivência; na invisibilidade e subalternidade, o grito. No gueto destes reconhecimentos negados, a única alternativa é resistir e cindir a racionalidade do sistema a partir de suas fissuras e lacunas (e sobreviver). O desconforto da inexistência de estima social, a revolta pela não garantia de integridade física, de integridade social, de dignidade, a privação de autoconfiança, de autorespeito e de autoestima, encejam as bases para uma epistemologia geradora de biopotências. Corpos potentes capazes de denunciar reconhecimentos negados e enunciar direitos.

A ação político-performática de Indianarae nos lança em um movimento antropofágico que territorializa e corporaliza uma polifonia de vozes das ruas, das baixas teorias, capaz de falar a partir de um lugar de luta em um sul geográfico e epistêmico, que ressignifica o fracasso da impossibilidade de um reconhecimento identitário e o torna um horizonte de novas rotas, e que, na exaustão dos limites de suas precariedades, consegue denunciar um sistema vulnerabilizador, enunciar novos direitos, emancipar perspectivas e coletivizar sujeitos.

Se para uma pessoa LGBTI+ viver é fracassar, no revés de evitar o fracasso com a absorção de morfins sociais alienantes, a epistemologia do ser-se propõe abraçar o fracasso em toda sua dita imperfeição e fazer dele uma potência contra-hegemônica nestes espaços suliares de total manifestação.

Muitas das manifestações maciças e dos modos de resistência que vimos nos últimos meses não se limitam a produzir um espaço de aparecimento. Eles se apoderam de um espaço já estabelecido permeado pelo poder existente, buscando romper com as relações entre o espaço público, a praça pública e o regime existente. Assim, os limites do político são expostos e a ligação entre o teatro da legitimidade e o espaço público é rompida<sup>121</sup>.

A ação de Siqueira carimba o sistema com a marca da denúncia de reconhecimentos negados. Uma corporalidade transviada que gera realocações e fissuras em discursos e práticas hegemônicas e, através de uma perspectiva decolonial, busca ocupar espaços, gerar outras possibilidades de (re)existências, implodindo fronteiras de arquétipos invisibilizadores.

Ao corporificar este manifesto, se fez exemplo de uma biopotência engajadora, desestabilizadora e enunciativa.

---

<sup>121</sup> BUTLER, Judith. **Corpos em aliança e a política das ruas – Notas para uma teoria performativa de assembleia**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019, p.94.

## 1.2. A luta transvestigênera ao Sul de *Stonewall*

“Quase todo mundo sabe  
O que é uma travesti  
Mas se faz de ignorante  
Pra xingar e pra agredir  
Porque sente intolerância  
Por quem sabe transgredir”

*Cordel Travesti não é bagunça*<sup>122</sup>  
Por Jarid Arraes

Ao Sul de *StoneWall* é um brevíssimo esforço de localizar o movimento LGBTI+ brasileiro. Ao trazer para a superfície da memória as movimentações acontecidas na América Latina é possível ensaiar uma ruptura de um pensamento histórico hegemônico que centraliza o embrião da resistência organizada LGBTI+ no território estadunidense e, nesse esforço, minimamente territorializar o surgimento da sujeita transvestigênera.

Existe um mito fundador do movimento no contexto internacional. O levante de *Stonewall*, ocorrido em 28 de junho de 1969, acaba por capitular esse marco. Os arranjos da sociedade norte-americana entre os anos de 1960 e 1970, insuflados por um sentimento de contraconduta – dado a gramática social criada pela atmosfera da guerra fria, forneceram condições para a construção de um sujeito coletivo capaz de ser “resistência, contestação e construção de novas formas de sociabilidades. Essas novas formas de relação compreendem a mudança paradigmática da vergonha para o orgulho, do medo para a afirmação identitária”<sup>123</sup>.

Chamo de mito porque, apesar de sua grande importância em ser um acontecimento que marcou a história das identidades dissidentes e de possibilitar o início da organização de um movimento, ele se mostra insuficiente ao deixar escapar alguns aspectos importantes para a constituição da sujeita coletiva, foco deste trabalho.

O primeiro deles é que, cronologicamente, o enfrentamento às fobias, dirigidas àquelas identidades sexuais e de gênero dissidentes institucionalizadas pela repressão policial, protagonizado pelas frequentadoras e frequentadores do bar nova iorquino *Stonewall Inn*, não foi de fato o primeiro. De acordo com registro do Museu de História Social LGBT, três anos antes, em agosto de 1966 na Cafeteria *Compton* na Califórnia, *drag queens* e mulheres trans já haviam

---

<sup>122</sup> Disponível em: [https://www.esquerdadiario.com.br/spip.php?page=gacetilla-articulo&id\\_article=4812](https://www.esquerdadiario.com.br/spip.php?page=gacetilla-articulo&id_article=4812). Acesso em: 03 jan. 2021.

<sup>123</sup> FEITOSA, Cleyton. A participação social nos 40 anos de Movimento LGBT brasileiro. In. CAETANO, Marcio; FERNANDES, Marisa; GREEN, James N.; QUINALHA, Renan (orgs). **História do Movimento LGBT NO BRASIL**. São Paulo: Alameda, 2018, p.437

bradado e resistido contra as ações de repressão policial<sup>124</sup>.

Outro aspecto relevante é a construção de uma narrativa *gay* deste levante. Apesar do enredo de resistência da época contar com o tema “*gay power*”, a participação de duas travestis e de uma pessoa não binária foram decisivas para que o levante de *Stonewall* acontecesse. Sylvia Rivera<sup>125</sup>, Marsha P. Johnson e Stormé DeLarverie, fundadoras do coletivo chamado STAR - *Street Transvestite Action Revolutionaries (Ação Revolucionária Travesti da Rua)*, são nomes que sofreram, em certa medida, um apagamento no registro histórico do início de uma mobilização coletiva daquelas e daqueles que não aceitavam mais serem empurradas para o gueto<sup>126</sup>.

Para além destes dois aspectos, territorializar o sujeito coletivo LGBTI+ revela-se importante porque lança luz a uma perspectiva de luta polifônica e diversa e informa uma pauta contrahegemônica capaz de visibilizar urgências próprias.

Ao suliar as propostas de resistência já conhecidas em *Stonewall*, é possível não só decolonizar influências que tendem a reforçar dicotomias produtoras de ideias hegemônicas de centro – periferia, onde e “os países centrais são produtores de ideias políticas e de teorias que servem de modelo ou de inspiração para as lutas forjadas em países do terceiro mundo”<sup>127</sup> - como também delinear nossas próprias potências.

Assim como as movimentações estadunidenses ganharam força no contexto de contraconduta frente aos impactos sociais da guerra fria, o movimento LGBTI+ brasileiro também foi informado pelas forças de resistência contra a repressão das ditaduras latino-americanas, pois naquele momento, além da existência do ideal neoliberal de combate ao marxismo, era preciso frear movimentos latino-americanos insuflados por perspectivas decoloniais e por revoltas como a revolução sexual nos EUA, o movimento estudantil de maio de 1968 na França e pelos movimentos *queer* estadunidenses<sup>128</sup>.

Várias são as contribuições de movimentos latinos para a construção da identidade do sujeito coletivo LGBTI+ brasileiro. Um exemplo é o surgimento do Grupo *Nuestro Mundo* em novembro de 1969 na Argentina durante a ditadura do General Juan Carlos Onganía fundado por sindicalistas homossexuais. Outro exemplo é a criação da FLHA – *Frente de Liberación*

---

<sup>124</sup> Disponível em: <https://www.glbthistory.org/events/2020/8/5/the-comptons-cafeteria-riot-amp-the-legacy-of-police-violence> Acesso em: 03 jan. 2021.

<sup>125</sup> Discurso de Sylvia Rivera no dia do “orgulho gay” em 1973. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=T2CU7IAGduw> Acesso em: 03 jan. 2021

<sup>126</sup> Disponível em: <https://revistahibrida.com.br/revista/edicao-4/50-anos-stonewall/> Acesso em: 03 jan. 2021

<sup>127</sup> TRINDADE, Ronaldo. A invenção do ativismo LGBT no Brasil: intercâmbios e ressignificações. In. CAETANO, Marcio; FERNANDES, Marisa; GREEN, James N.; QUINALHA, Renan (orgs). **História do Movimento LGBT NO BRASIL**. São Paulo: Alameda, 2018, p.228.

<sup>128</sup> PEPLO, Fernando Franco. La militancia homosexual en la Argentina de los '70: Una elucidación feminista. II **Jornadas del Centro Interdisciplinario de Investigaciones en Género**. 28,29 y 30 de septiembre de 2011.

*Homosexual Argentina* em Buenos Aires em 1971: essa frente contou com a filiação de outros grupos, além do *Nuestro Mundo*, que militavam em causas próprias, como o *Eros*, *Safo*, *Bandera Negra*, *Emanuel*, *Católicos Homossexuales Argentinos*<sup>129</sup>. Já em 1978 no México o início do movimento LGBTI deu-se no momento em que o Partido Comunista reforça em sua carta de princípios a vedação à discriminação por sexo ou orientação sexual. Esta ação teve como consequência a reunião de esforço através da criação de um movimento para se contrapor à opressão estatal e, já em 1979, realizou a *Primera Marcha del Orgulho Homosexual* na cidade do México, encabeçada pelos grupos FHAR (*Frente Homosexual de Acción Revolucionária, Oikabeth*) grupo *autónomo de lesbianas* e o grupo *Lambda de Liberación Homosexual*. Da Colômbia surgiu outro grupo na década de 1970, o *Movimiento por La Liberación Homosexual*, que obteve grande impacto no cenário político e social colombiano<sup>130</sup>.

Para o contexto brasileiro, o ano de 1978 talvez seja um marco fundamental para o atual movimento LGBTI+, já que neste ano surgiu o MHB – Movimento Homossexual Brasileiro, que logo no ano seguinte tornaria possível o surgimento do SOMOS – Grupo de Afirmação Homossexual, em homenagem à publicação da primeira revista homossexual na América Latina iniciada em 1973, editada pela Frente de Liberação Homossexual Argentina – FLHA<sup>131</sup>. Neste mesmo ano começou a ser publicado o jornal mensal *Lampião da Esquina*, que é considerada a primeira publicação de circulação nacional claramente engajada na luta pelo reconhecimento da diversidade no Brasil.

Estas são algumas influências que devem ser trazidas à superfície por gerarem características próprias aos movimentos latino americanos e, em especial, ao brasileiro. Nossas construções derivam, inclusive, de uma perspectiva diferente do contexto estadunidense, pois por lá houve um quase inexpressivo aparecimento de movimentos comunistas e socialistas<sup>132</sup>.

De 1978 para cá surgiram várias organizações que se juntaram ao movimento com destaque ao GGB – Grupo Gay da Bahia, a mais antiga ainda em funcionamento ininterrupto na América; a ABGLT – Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos, surgida em 1995; e a ANTRA – Associação Nacional de Travestis e Transexuais, surgida no esforço gestado já no I Encontro Nacional de Travestis e Liberados que

---

<sup>129</sup> VESPUCCI, Guido. Explorando un intrincado triángulo conceptual: homosexualidad, familia y liberación en los discursos del Frente de Liberación Homossexual de Argentina (FLH, 1971 – 1976). In: **Revista Historia Crítica**, Bogotá, n. 43, 2010.

<sup>130</sup> DIEZ, Jordi. **La trayectoria política del movimiento Lésbico-Gay en México**. Estudios Sociológicos, vol. XXIX, núm. 86, mayo-agosto, 2011, p. 687-712. El Colegio de México, A.C. Distrito Federal, México.

<sup>131</sup> TRINDADE, Ronaldo. A invenção do ativismo LGBT no Brasil: Intercâmbios e ressignificações In: CAETANO, Marcio; FERNANDES, Marisa; GREEN, James N.; QUINALHA, Renan (orgs). **História do Movimento LGBT NO BRASIL**. São Paulo: Alameda, 2018, p.230.

<sup>132</sup> *Ibidem*, p. 233.

Atuam na Prevenção da Aids – ENTLAIDS, organizado pelo grupo ASTRAL - Associação de Travestis e Liberados, no Rio de Janeiro. De forma, ao guardar respeito a toda potência histórica é preciso considerar como movimento, em uma análise sociológico-política, este tipo específico de ação coletiva, que é datada historicamente e com características próprias de repertório e mobilização de recursos. Portanto, outras movimentações e grupos podem ser considerados se analisarmos fora deste conceito de movimento social.

Desde a primeira travesti de nossa história, Xica Manicongo, uma africana do Congo escravizada e vendida a um sapateiro em 1591 – cujo o resgate de sua história se deve “à pesquisa de Luiz Mott sobre a perseguição aos chamados “sodomitas” no Brasil, a partir da documentação inquisitorial encontrada no arquivo da Torre do Tombo, em Lisboa, Portugal”<sup>133</sup> – travestis e pessoas trans têm em certa medida sua história invisibilizada, apesar de terem feito parte da linha de frente de resistência às discriminações sociais e repressões estatais. É preciso registrar que talvez sem a participação delas as conquistas obtidas pelo movimento LGBTI+ teriam sido um pouco mais tímidas.

O movimento trans brasileiro tem se articulado e exercido papel importante no atual cenário político e social do país. Voltado, em especial, à atenção às travestis, pessoas trans e não binárias, estes coletivos têm cada vez mais ocupado aqueles lugares que se espera que seja desempenhado pelas famílias, no acolhimento e na formação. Exemplo desta potência é o projeto Casa Nem<sup>134</sup>, coordenado por Indianarae.

É assim que o movimento LGBTI tem sido, mais do que meramente representante das múltiplas vozes e demandas que se incluem direta ou indiretamente no acrônimo pela qual se faz social e politicamente conhecido. Tem sido também aquele que conta as mortes e agressões, que reconhece os corpos e zela pelo enterro digno daqueles (as) que não contaram com famílias de origem ou de aliança que pudessem fazê-lo, que alerta sobre os riscos e que faz com que seus mortos tenham voz e conjuguem verbos. Mais ainda, o lugar de acolhida das inquietações, dos receios e das dores e de construção de esperança e de projetos de vida possível de um conjunto diverso de sujeitos<sup>135</sup>.

O movimento trans tem conseguido, a partir de suas atuações sociais (de projetos diversos), políticas (com o uso cada vez maior do *advocacy*) e jurídicas (através do uso gradativo de ações judiciais – contenciosas e estratégicas), gerar pesquisas, dados e elementos teóricos

---

<sup>133</sup> JESUS, Jaqueline Gomes de. XICA MANICONGO: A TRANSGENERIDADE TOMA A PALAVRA. **Revista Docência e Cibercultura**, v. 3, n. 1, 2019, p. 251-252.

<sup>134</sup> “Casa Nem” é uma casa de acolhimento no Rio de Janeiro com atenção especial a transexuais, travestis e transgêneros em situação de vulnerabilidade social, possui vários projetos e cursos de formação, dentre eles o projeto Prepara Nem, que oferece curso de preparação para a realização do ENEM. O espaço existe desde 2016, idealizado e coordenado pela ativista Indianarae Siqueira.

<sup>135</sup> FACCHINI, Regina. Múltiplas identidades, diferentes enquadramentos e visibilidades: um olhar para os 40 anos de movimento LGBTI. In. CAETANO, Marcio; FERNANDES, Marisa; GREEN, James N.; QUINALHA, Renan (orgs). **História do Movimento LGBT NO BRASIL**. São Paulo: Alameda, 2018, p.313.

suficientes para delinear um sujeito coletivo trans brasileiro.

As ações de Indianarae abrem um espaço dentro do movimento trans. Identificado pelo termo transvestigênera, cunhado pelas transativistas Indianarae Siqueira e Erika Hilton, a partir de suas vivências de luta por reconhecimento, para designar aquelas pessoas que se entendem para além de roupas ou órgãos genitais e, neste esforço reflexivo, abranger as travestis, as pessoas transexuais e as pessoas não-binárias. O termo carrega potência transgressiva, que denuncia a urgência e a necessidade de se reconstruir conceitos, causar rupturas nos processos subjetivos, registrar a potência dos atravessamentos que se dão com a interseção dessas temáticas e ocupar territórios. É a práxis informando novas perspectivas teóricas.

Ao ficar de “peito aberto” aos olhos de uma sociedade cisheteronormativa e, deste modo, instar órgãos e aparelhos sociais estatais, Indianarae encarna essa sujeita coletiva transvestigênera, que, ao reivindicar reconhecimentos negados, corporifica estratégias que fazem com que as vulnerabilidades não precisem, necessariamente, serem identificadas exclusivamente como passividades.

Ao se ver e se colocar como ainda viva, apesar de todo um ambiente ameaçador e perigoso, e ao exercer o que Butler (2021) chama de “a força da não violência”, Indianarae inaugura linhas de resistência e constituição muito específicas ao contexto brasileiro, ofertando uma identidade ao movimento trans.

Associar uma prática de não violência a uma força ou firmeza que se distingue da violência destrutiva e se manifesta em alianças solidárias de resistência e persistência é recusar a caracterização da não violência como passividade fraca e inútil(...) o que acontece não é uma articulação heroica ou milagrosa da vulnerabilidade em força, mas a articulação da reivindicação de que apenas uma vida que tem apoio pode persistir como vida. As vezes, a reivindicação é feita com o corpo, quando a pessoa se coloca em um lugar em que fica exposta ao poder policial e se recusa a sair<sup>136</sup>.

Indianarae realiza, através de sua ação político-performativa, duas questões cruciais para o movimento. A primeira é o movimento de trazer para o conhecimento público toda a gramática social destas pessoas e a de sensibilizar para a importância da condição de não-liberdade de circulação e cidadania negada a que esta população é exposta. A segunda é que, ao expor a violência que o Estado usa para vulnerabilizar estas vivências através de um sistema cisheteroterrorista, ela encarna um “poder da não violência: sua força encontra-se nos modos de resistência a uma forma de violência que, com frequência, esconde seu verdadeiro nome”<sup>137</sup>, pois ao tempo em que torna legível a falta de apoio e reconhecimento, ela transmite informação

---

<sup>136</sup> BUTLER, Judith. **A força da não violência: um vínculo ético -político**. São Paulo: Boitempo, 2021, p.149 e 154.

<sup>137</sup> *Ibidem*, p.154.

utilizando o sistema normativo ou as lacunas deste sistema ao seu favor.

Fato é que Siqueira angariou condições de corporificar que estas “vidas importam”, dada “as condições da declaração (que foram) estabelecidas, isto é, por protestos enfáticos, contextualizados e públicos”<sup>138</sup> e por coletivizar demandas individuais mostrando as interdições, mas também enfrentando-as e contestando-as através do exercício das potencialidades que o espaço das “esferas do direito e da solidariedade” podem gerar como reconhecimentos.

---

<sup>138</sup> *Ibidem*, p.149 (inserção minha).

## 2. ENTRE “A” JUSTIÇA E “O” DIREITO: CORPOS EM ALIANÇA POR UM OUTRO DIREITO

*Somos! Nunca esqueça isso!  
Ubuntu: “Sou porque nós somos”!  
Indianarae Siqueira*

Existe uma necessidade latente de revisitar o momento em que “a” justiça passa a responder para “o” direito. Também há uma urgência em pensar sobre estas estruturas de poder que estão em acentuada marcha colonizadora - criadas por um discurso machista. Uma emergência em examinar as consequências que a troca de um substantivo feminino para um substantivo masculino na construção de uma racionalidade, de fato, pode revelar: uma atenção ao analisar os desenhos binários em que o atual sistema social e normativo foi e é projetado. Uma indispensável demanda em “saber, então, o que é, mesmo, o Direito, num padrão de Justiça desentortada<sup>139</sup>”.

Pensar perspectivas emancipatórias reclama um olhar utópico, não em um pensamento que de tão abstrato se afaste do agora e vá para “o mundo da lua”<sup>140</sup>, posto que ao contrário da distopia, “a mobilidade utópica provém de sua energia como projeto e práxis, como trabalho do pensamento, da imaginação e da vontade para destruir o intolerável: o intolerável é seu ponto de partida e não o de chegada”<sup>141</sup>. Pensar outras possibilidades que não as hegemônicamente impostas pode guardar impactos no agora, pois “nossa maior urgência não é defender o que somos (homens ou mulheres), mas rejeitá-lo, é desidentificar-nos da coação política que nos força a desejar a norma e repeti-la. Nossa práxis produtiva é desobedecer às normas sexuais e de gênero<sup>142</sup>”.

Antes de acampar a perspectiva sobre qual Direito a presente pesquisa é signatária e de verbalizar sobre qual território espoliadas e oprimidas reúnem energia para articularem suas experiências no espaço público, é preciso abrir espaço para a potência coletiva que estas alianças são capazes de forjar. Nas palavras de Indianarae:

Mas essas pessoas só tinham esses espaços, então, a nossa comunidade LGBTQIA+,

<sup>139</sup> LYRA FILHO, Roberto. **Pesquisa em que Direito**. Brasília: NAIR, 1984, p.7.

<sup>140</sup> Referência ao epigrama Hegeliano nº3 de Karl Marx: “Kant e Fichte buscavam o país distante, pelo gosto de andar lá no mundo da lua, mas eu tento só ver, sem viés deformante, o que pude encontrar bem no meio da rua”.

<sup>141</sup> Texto "Neoliberalismo: a nova forma do totalitarismo" proferido por Marilena Chauí na palestra de lançamento do Curso de Especialização da PUC-SP "Psicanálise nas situações sociais críticas" no dia 21 de novembro de 2019. Disponível em: [https://aterraeredonda.com.br/neoliberalismo-a-nova-forma-do-totalitarismo/?doing\\_wp\\_cron=1645390711.2842099666595458984375](https://aterraeredonda.com.br/neoliberalismo-a-nova-forma-do-totalitarismo/?doing_wp_cron=1645390711.2842099666595458984375). Acesso em: 20 fev. 2022.

<sup>142</sup> PRECIADO, Paul B. Carta de um homem trans ao antigo regime sexual. In: **Um apartamento em Urano: crônicas da travessia**. São Paulo: Zahar, 2020, p.308.

principalmente trans e transvestigêneres, a sua cultura ela é das ruas, das esquinas, o seu direito é construído nas esquinas, nas ruas [...] Ele é o mais forte, porque ele é construído desde sempre em uma coletividade, que é excluída. E essa coletividade, a sua exclusão se transforma na sua força de união, assim, contados como excluídos. E por isso os direitos dos LGBTQIA+ causam tantos apontamentos quando são abordados ou quando são reivindicados [...] Pela sociedade como direito, talvez por isso, né, porque as pessoas cisheteronormativas não tiveram oportunidade de viverem conosco as discussões, elas imaginavam, talvez, que a gente só estava nas ruas, nas esquinas, nas saunas, só trepando, bebendo, fazendo orgia, entendeu?! Que a gente não queria discutir mais nada. Então, elas se assustam quando, desses lugares, guetos, saem pessoas organizadas [...] discutindo, já saem com a coisa formatada [...] E então já saem dessa maneira, como minervas, atenas, nascidas da cabeça de Zeus depois da machadada, mas já nascem já com capacete, com escudo, sabe? Já sai guerreando. Então, eu nasci assim, dessa maneira, por isso, talvez, que seja tão forte e tão contundente para a sociedade cisheteronormativa, porque eles não tiveram tempo de nos ver sentados, discutindo, planejando, não. A gente faz tudo ao mesmo tempo, a gente goza, trepa, bebe, debate direitos, debate questões e sai já formando as coisas. Então, talvez, por isso, seja mais potente, mas as nossas esquinas e os nossos guetos, as nossas ruas e vielas são os nossos espaços de socialização, foram os espaços de socialização que nos restaram para além do lar do qual fomos expulsos, talvez por isso, seja tão potente, porque aquelas pessoas que não têm laços de sangue conosco é que se tornam nossa família porque somos iguais em sexualidades divergentes, em gênero divergente, nós somos a dissidência social, a dissidência sexual, financeira, capitalista desta sociedade, né, então, talvez por isso cause tanto impacto neles”<sup>143</sup>.

Pensar a congregação destes corpos como uma sujeita coletiva encontra guarida sob duas perspectivas. A primeira, e mais importante delas (para esta pesquisa), é a aliança que estes corpos dissidentes são capazes de gerar a partir de suas precariedades. A dor e a precarização de suas vivências é o que os comunica e esta perspectiva inter-comunicativa informa um desenho de uma luta por justiça social. Já que, por estarem engajados em direitos que são plurais e que ultrapassam inclusive as questões de identidade, a perspectiva geradora de um movimento social é reforçada, uma vez que o “oposto da precariedade não é a segurança, mas luta por uma ordem social e política igualitária<sup>144</sup>”. Esta é a potência da luta transvestigênera: buscar reconhecimentos plurais e romper a plástica individual, pois o reconhecimento de direitos se solidifica quando a luta se amplia e se pauta em uma perspectiva de justiça social.

Assim, esses conjuntos plurais de direitos, direitos que devemos encarar como coletivos e corporificados, não são modos de afirmar o tipo de mundo onde cada um de nós deveria ser capaz de viver; em vez disso, eles emergem de um entendimento de que a condição de precariedade é diferencialmente distribuída, e que tanto a luta contra quanto a resistência à precariedade têm que estar baseadas na reivindicação de que as vidas sejam tratadas igualmente e que sejam igualmente vivíveis<sup>145</sup>.

Uma outra perspectiva de construção da sujeita coletiva transvestigênera é o da

---

<sup>143</sup> Trecho da entrevista concedida por Indianarae Siqueira à esta pesquisa.

<sup>144</sup> BUTLER, Judith. **Corpos em aliança e a política das ruas – Notas para uma teoria performativa de assembleia**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019, p.78.

<sup>145</sup> *Ibidem*, p.76.

reivindicação do espaço público: a territorialização da “rua” pelo gueto. É medular para este debate desconstruir a ideia de que estes espaços públicos estão dados – em especial para estes corpos dissidentes – já que a verdade é que eles estão em constante e acirrada disputa política e discursiva, uma vez que, as ruas, o gueto e as esquinas são espaços de produção de sociabilidades, enunciação de reconhecimentos e criação de possibilidades de emancipação política para estas pessoas. Estes espaços não constituem apenas de forma plástica as ações propostas, eles fazem parte da constituição arquetípica das ações públicas desta população.

É no estado de aliança que estes espaços impõe – muitas vezes através das precariedades - a estes corpos que a possibilidade de exercer um “poder performativo de reivindicar o público”, pode acontecer. Uma performatividade que consegue desestabilizar a legitimidade do sistema posto através da desinterdição da fala, através da corporificação do ato, do gesto, do movimento, da exposição destes corpos à violência e da ocupação de um espaço gerido pelo poder existente. A reunião, em muitas vezes, extrapola até mesmo a ação da fala ou, em última análise, ao menos a desinterdita. Esta liberdade de assembleia nasce de uma potência política plural performática comum a este movimento, que é a ação de se reunir, de congregar, de amalgamar alianças corporificando representações que significam, muitas vezes, mais do que o grito<sup>146</sup>. A aliança desses corpos pode criar condições de expansão e de fortalecimento desta sujeita coletiva ao enunciar perspectivas de travessias na direção de horizontes emancipatórios possíveis.

## 2.1. “Trans-ações” por um Direito emancipatório

*Então, o direito, ele é um conjunto de práticas e direitos através destas práticas. Então, o direito existe a partir daí. Eu acredito que ele é mutante, ele é mutante sempre, como as práxis vão mudando [...]Então, o direito é isso também, o direito existe por conta de práticas, por conta de vivências; é um conjunto de pessoas que se reuniram e que “diriam” o que é o direito, mas ele não seria necessário se o respeito fosse o primordial. Se o respeito fosse o primordial, não precisaria ter regras de direito [...] Então, o direito nasce justamente porque o respeito é desrespeitado<sup>147</sup> - Indianarae Siqueira*

As ações performáticas de Indianarae emperram as engrenagens do direito posto, deste direito com início minúsculo, deste que tem certo desconforto quando o fenômeno jurídico

---

<sup>146</sup> BUTLER, Judith. **Corpos em aliança e a política das ruas – Notas para uma teoria performativa de assembleia**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019, p.14

<sup>147</sup> Trecho da entrevista concedida por Indianarae Siqueira à esta pesquisa.

acontece longe dos conhecidos espaços de produção de poder e controle. Ao expor seus mamilos e seus documentos, ela oferece uma fotografia analítica do sistema: em suas próprias palavras, pode-se mostrar “a carne do peito todo [...], mostrou o mamilo acabou-se”!

Na corporificação desta gramática social, ela escapa à intenção punitivista e higienista do sistema quando utiliza a seu favor a miopia normativa que não permite reconhecer identidades de gênero dissidentes, expondo a fragilidade desta racionalidade cisnormativa e binária estrutural e revelando o rosto das intenções e dos padrões desse direito: homens, brancos, cisgêneros, heterossexuais e transfóbicos.

Como dito por Roberto Lyra Filho “a maior dificuldade, numa apresentação do Direito, não será mostrar o que ele é, mas dissolver as imagens falsas ou distorcidas que muita gente aceita como retrato fiel<sup>148</sup>”, tarefa que, ao protestar na marcha das vadias Indianarae realiza: ao instar a sociedade através de suas instituições, ao armar seu “xeque mate” contra essa racionalidade que define quem pode ser reconhecido e quem deve ser invisibilizado.

A ação política e pública de Siqueira é, ao mesmo tempo, uma tecnologia de dissolução deste discurso que castra o Direito como também uma corporificação potente do que o Direito “vem a ser, nas transformações incessantes do seu conteúdo e forma de manifestação concreta dentro do mundo histórico e social<sup>149</sup>”. Ao abrir espaço para a construção de plataformas que possibilitem pensar e exercitar um Direito, que de fato seja emancipatório, há que se distanciar desta perspectiva que pensa o direito como simples controle social, que se utiliza da aplicação da força ou da coerção para a organização de poderes classísticos de dominação e concentração de poder, para se aproximar do conceito de Direito definido por Roberto Lyra Filho, sob o qual a presente pesquisa é vinculada:

Direito é processo, dentro do processo histórico: não é uma coisa feita, perfeita e acabada; é aquele vir-a-ser que se enriquece nos movimentos de libertação das classes e grupos ascendentes e que define nas explorações e opressões que o contradizem, mas de cujas próprias contradições brotarão as novas conquistas<sup>150</sup>.

Indianarae abre espaço para uma perspectiva indeclinável de um Direito assentado sobre dois importantes pressupostos. O primeiro é político, voltado ao fortalecimento de uma cultura democrática de fato; o segundo é epistêmico, forjado na sensibilidade às demandas de um grupo invisibilizado e atravessado por relações de poder e subjulgo. Pressupostos que tornam essa perspectiva interessada nas razões que possibilitam que o sistema normativo institucionalize

---

<sup>148</sup> LYRA FILHO, **Roberto. O que é direito.**São Paulo: Brasiliense, 2012, p.7.

<sup>149</sup> *Ibidem*, p.13.

<sup>150</sup> *Ibidem*, p.99.

identidades binárias e cisgêneras como requisitos de admissibilidade para o acesso de direitos, produzindo reconhecimento negados a tantas outras identidades, como lembra a professora Letícia Nascimento: “o conceito de cisgeneridade é uma maquina de guerra discursiva que expõe o modo pelo qual corpos generificados se apropriam do direito de subalternizar outros corpos generificados”<sup>151</sup>.

Um Direito que nasce nas ruas, nos guetos, nas esquinas, nas calçadas e que atravessa a promessa constitucional de garantia da dignidade, da liberdade e da justiça e que se abastece, inclusive, do arcabouço dos Direitos Humanos que “conscientizam e declaram o que vai sendo adquirido nas lutas sociais e dentro da história, para transformar-se em opção jurídica indeclinável”<sup>152</sup>, inclusive de forma específica, a exemplo dos Princípios de Yogyakarta<sup>153</sup>.

Os Princípios de Yogyakarta tratam de um amplo espectro de normas de direitos humanos e de sua aplicação a questões de orientação sexual e identidade de gênero. Os Princípios afirmam a obrigação primária dos Estados de implementarem os direitos humanos. Cada princípio é acompanhado de detalhadas recomendações aos Estados<sup>154</sup>.

Reposicionar uma ideia de Direito para além das concepções naturalistas e positivistas - concepções estas que grande parte dos juristas adotam “como se fora de ambas não houvesse maneira de ver o fenômeno jurídico”<sup>155</sup> - pode revelar um movimento saneador na busca de uma perspectiva emancipatória do Direito.

Neste sentido, a análise do caso proposto exemplifica e ajuda a entender a gramática de produção desse Direito na seguinte lógica: o exercício do desrespeito (o uso do caráter punitivista do direito para calar Indianarae), o surgimento de uma tensão social oriunda da não perfectibilização das relações produtoras de reconhecimentos (a ruptura na racionalidade

---

<sup>151</sup> NASCIMENTO, Letícia. **Transfeminismo**. São Paulo: Jandaíra, 2021.p.52

<sup>152</sup> LYRA FILHO, Roberto. **O que é direito**.São Paulo: Brasiliense, 2012. p.10.

<sup>153</sup> O documento dos Princípios de Yogyakarta conferem um olhar atento e plural para as normas internacionais de direitos humanos que devem ser cumpridas por todos os Estados signatários do sistema internacional. O escopo da proposta foi o desenvolvimento de um documento que acoplasse um conjunto de princípios jurídicos internacionais, sobre a temática da orientação sexual e identidade de gênero, à legislação internacional de direitos humanos já existente e admitida pelos Estados que são signatários. Dessa forma, adensando normas jurídicas internacionais vinculantes. Em outras palavras, a proposta do documento não foi de “criar” novos direitos, mas sim de construir uma declaração plural sobre o que o direito internacional dos direitos humanos diz sobre a temática LGBTI, tendo como base os princípios da igualdade e da não discriminação. Apesar de tratar-se de um documento que objetivamente não possua caráter vinculante, a possibilidade de conferência de uma eficácia normativa desses princípios pode ser extraída com base nos reflexos da construção de um direito antidiscriminatório; no impacto do exercício de uma hermenêutica principiológica capaz de densificar os documentos de direitos humanos no âmbito internacional e pela ressonância de uma instrumentalização discursiva em documentos técnicos produzidos por parte dos órgãos do Sistema Interamericano de Direitos Humanos.Disponível em: [http://www.dhnet.org.br/direitos/sos/gays/principios\\_de\\_yogyakarta.pdf](http://www.dhnet.org.br/direitos/sos/gays/principios_de_yogyakarta.pdf). Acesso em: 05 jan. 2022.

<sup>154</sup> PRINCÍPIOS de Yogyakarta: princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero. jul. 2007. p. 7. Disponível em: [http://www.dhnet.org.br/direitos/sos/gays/principios\\_de\\_yogyakarta.pdf](http://www.dhnet.org.br/direitos/sos/gays/principios_de_yogyakarta.pdf). Acesso em: 20 jan. 2022

<sup>155</sup> LYRA FILHO, Roberto. **O que é direito**. São Paulo: Brasiliense, 2012. p.29

cisnormativa do sistema provocada pela identidade dissidente de Indianarae), a motivação moral causada pelo não reconhecimento (o nascimento de um sujeito coletivo provocado pela coletivização do sofrimento destas pessoas e alavancado pelo projeto “Meu peito, Minha bandeira, Meu direito”), a luta pelo reconhecimento (proposições de ações judiciais e o enfrentamento político encabeçado pelo movimento transvestigênera) e a mudança social pretendida.

A proposta alternativa de uma concepção dialética do Direito, que ao contrário das tradicionais construções que possibilitam no máximo um uso alternativo do que está posto<sup>156</sup>, pode criar uma plataforma concreta para o exercício de um Direito que de fato seja emancipatório, pois possibilita uma proposta de elaboração de uma teoria jurídica politicamente engajada, a qual Roberto Lyra Filho chamou de “humanismo dialético”. O caso de Indianarae é uma constatação empírica da potência da teoria Lyriana, o humanismo dialético de Lyra Filho foi colocado em prática através das ações político-performáticas de Siqueira.

## 2.2. “Peito de fora é sinal de liberdade”: o traviarcado como forma de anarquismo *queer*

*Já fiz minha travessia, estou do outro lado  
Passei a linha imposta a mim mesma cheia de calos  
As travestis estão com tudo, pisando no asfalto...  
Traviarcado - Killauea*

Então, na realidade, em 1995, na primeira parada LGBTIA+ do Rio de Janeiro, eu estava com Jovanna Baby, a matriarca do movimento trans no Rio e ela é quem fala: “peito de fora é sinal de liberdade”, e ela quem puxou minha blusa para mostrar meus peitos e em Santos também, ao ir à praia, enfim. Mas, em 2011, na Marcha das Vadias, na reunião para a construção da Marcha das Vadias, havia a questão das mulheres que estavam discutindo justamente a punição, o punitivismo através do ultraje público ao pudor e tudo isso que as mulheres sofreriam ao fazer um protesto com os peitos de fora no Brasil. Então, eu falei a elas que eu chamaria as trans porque legalmente nós éramos homens e não poderiam nos prender por causa dos peitos de fora.<sup>157</sup>

As ações de Indianarae são informadas por uma consciência coletiva, que milita no agora,

---

<sup>156</sup> Roberto Lyra Filho nomeia este uso alternativo do direito de positivismo de esquerda, que descobre as contradições do direito posto e as utiliza em movimento de contra-conduta, agora não mais em favor das classes dominantes e sim das classes espoliadas e oprimidas. Porém, para Lyra Embora admita expressamente a relevância prática desse tipo de postura, Lyra a considera insuficiente pois “apenas a porosidade do *ius positum* é explorada, ou a sua elasticidade; não se chega nunca à dialética, ao devenir do direito, num processo ininterrupto de determinações infra-estruturais, influência de retorno do produto superestrutural e dupla presença de contradições, na resultante e na base” (LYA FILHO, Roberto. **Para um Direito sem Dogmas**. Porto Alegre: Safe, 1980, p. 15)

<sup>157</sup> Trecho da entrevista concedida por Indianarae Siqueira à esta pesquisa.

mas é forjada no passado: elas são a convicção de que, de fato, “nossos passos vêm de longe”<sup>158</sup>. Este é o legado do traviarcado: ser potência corporificada capaz de se colocar em linha de frente na luta por reconhecimentos. É criação de alianças, que transforma suas precariedades em plataforma coletivizadora das lutas de outros corpos subalternizados. Uma singular tecnologia de resistência anárquica capaz de colapsar a racionalidade cisnormativa. É processo histórico de afirmação, é movimento de resistência frente às relações de poder e domínio da binariedade cisgênera sobre todas as demais vivências que não se encaixam com o padrão considerado normativo de gênero e orientação sexual. É possibilidade de existência legítima destas vivências dissidentes. É dispositivo que desafia o patriarcado, este sim uma estrutura social de domínio favorecedora dos padrões desse sistema: homens, cisgêneros, heterossexuais, brancos e transfóbicos.

A proposta traviarca é revolucionária, ela não está interessada em “reabsorver-se no ramo centrípeto, que se acomode para recebê-la, sem mudar a estrutura global”, mas sim em “remodelar toda a estrutura, a partir das bases”<sup>159</sup>. É revolucionária por natureza, não havendo possibilidade de ser diferente, pois ao defender o reconhecimento de outras experiências identitárias, o traviarcado revoluciona os pilares da binariedade e cisgeneridade<sup>160</sup> sobre os quais o sistema normativo está posto.

A luta portanto é sempre uma luta pela abolição do ponto de vista do colonizador e, conseqüentemente, é uma luta pelo fim do mundo – o fim de um mundo. Fim do mundo como o conhecemos. Como nos foi dado conhecer – mundo devastado pela destruição criativa do capitalismo, ordenado pela supremacia branca, normalizado pela cisgeneridade como ideal regulatório, reproduzido pela heteronormatividade, governado pelo ideal machista de silenciamento das mulheres e do feminino e atualizado pela colonialidade do poder; mundo da razão controladora, da distribuição desigual da violência, do genocídio sistemático de populações racializadas, empobrecidas, indígenas, trans, e de outras tantas<sup>161</sup>.

O conceito de traviarcado pode ser entendido como uma perspectiva epistêmica e política que busca tomar e territorializar os espaços negados e controlados pela normatividade cis e binária - e nesse esforço acaba por se aproximar do conceito de anarquista como “todo aquele que contesta a autoridade e luta contra ela”<sup>162</sup>. É na produção de Michel Foucault, em especial na História da

---

<sup>158</sup> CARNEIRO, Fernanda. “Nossos passos vêm de longe”. In, WERNECK, J.; MENDONÇA, M.; WHITE, E. O livro saúde das mulheres negras. Nossos passos vêm de longe. Rio de Janeiro: Pallas/Criola, 2006.

<sup>159</sup> LYRA FILHO, Roberto. **O que é direito**. São Paulo: Brasiliense, 2012. p.81.

<sup>160</sup> Como aponta Jaqueline Gomes de Jesus: “o termo “cisgênero” é um conceito que abarca as pessoas que se identificam com o gênero que lhes foi determinado quando de seu nascimento, ou seja, as pessoas não-transgênero”. (JESUS, Jaqueline Gomes de. **Identidade de gênero e políticas de afirmação identitária**. In: ABEH. Congresso Internacional de Estudos sobre a Diversidade Sexual e de Gênero. Salvador, 2012).

<sup>161</sup> MOMBAÇA, Jota. **Não vão nos matar agora**. Rio de Janeiro: Cobogó, 2021. p.82

<sup>162</sup> WOODCOCK, George. **História das Idéias e Movimentos Anarquistas** – 1º Volume – O homem dos paradoxos. Floresta (RS): L&PM Editores, tradução de Júlia Tettamanzy, 2007, p. 7.

Sexualidade, que encontra-se a base fundacional para uma vertente do anarquismo: o anarquismo *queer*. Diante da movimentação sexual libertária, em especial de grupos gays, lésbicos e bissexuais na segunda metade do século XX, essa vertente anárquica se fortaleceu. O escopo, naquele momento, era o de se contrapor à heteronormatividade, não de maneira reformista, mas sim de maneira a oferecer outro modelo de liberdade sexual como pressuposto importante para alcançar outras formas de libertação. Nestas pautas reivindicatórias comuns de liberdade, o movimento *queer* e o anárquico se comunicam. Em uma perspectiva foucaultiana o poder se apresenta como “correlações de força [...] que, através de lutas e afrontamentos incessantes as transforma, reforça, inverte; os apoios que tais correlações de força encontram umas nas outras, formando cadeias ou sistemas”<sup>163</sup>, a intenção anárquica do traviarcado é operar rupturas epistêmicas revolucionadoras destas redes de produção de poder.

É através da construção de uma cultura emancipatória e de reconhecimento, que espoliados, oprimidos e excluídos reúnem força necessária para articularem suas experiências no espaço público democrático. É a partir desta gramática social que estes sujeitos coletivos se articulam para não somente viverem o espaço público, mas para, da mesma forma que o centro, poder construir sua cidadania. As esferas do reconhecimento, em especial a do direito e da solidariedade<sup>164</sup>, podem oferecer pistas à construção desta cultura emancipatória que faz com que a experiência do pleno reconhecimento represente uma condição, na qual se perdura o desenvolvimento da identidade humana.

A percepção de que estes sujeitos coletivos fazem parte ativamente do fenômeno jurídico potencializa suas capacidades de articulações democráticas e torna possível a indignação ativa contra as situações de vulnerabilidade impostas por necrobiopolíticas.

O protesto de Indianarae, que tomou forma de projeto - “Meu peito; Minha bandeira; Meu direito” - é exemplo de como estes corpos dissidentes concretizam um movimento revelador das verdadeiras intenções da troca de um substantivo feminino para um masculino e encarna a urgência de um Direito que seja de fato emancipador.

Agora que cindida, é possível visualizar outra racionalidade.

---

<sup>163</sup> FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: A vontade de saber**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988. p.103.

<sup>164</sup> HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais**. São Paulo: Ed. 34, 2003.

### 3. A DIALÉTICA SOCIAL DO DIREITO

*Olha, o direito, ele vem de práticas, né?! Ele vem de um conjunto de práticas de pessoas e do direito dessas pessoas. [...] Então, o direito existe a partir daí. Eu acredito que ele é mutante, ele é mutante sempre, como as práxis vão mudando, né, mas ele é um resumo de práticas, ele é mais forte do que a teoria; a teoria sem as práxis, ela morre!*<sup>165</sup>  
Indianarae Siqueira

Nas páginas anteriores a urgência e a necessidade da temática, assim como o relato da ação de resistência empreendida por Indianarae Siqueira, foram o foco desta análise. Neste terceiro capítulo, o binômio urgência e resistência – achadas na rua – agora se somam às perspectivas teóricas a que este estudo é signatário para pavimentar e contribuir na possibilidade de geração de outros pensamentos de travessia.

É necessário que essa epistemologia do ser-se, geradora de biopotências como Indianarae Siqueira, seja absorvida e compreendida pelo espaço acadêmico a fim de construir espaços mais diversos, inclusivos, potentes e contribuintes para que conhecimentos e práxis sejam, de fato, emancipadores. Em um movimento analítico circular partindo da importância do tema, passando pela descrição da ação político-performática realizada, pelo enfoque no sujeito coletivo e chegando na absorção sinérgica entre a práxis e a teoria é possível devolver ao social maiores possibilidades engajadoras, além de propor outras frentes de luta.

É imprescindível que “a rua” ocupe todos os espaços de produção de poder e decisão e, neste sentido, a universidade é um território estratégico para a reafirmação de outras racionalidades de conduta e resistência. No “ameaçar a tranquilidade do mundo acadêmico e a cultura a que ele tem servido”<sup>166</sup> é possível gerar fissuras nessa racionalidade produtora de um poder-saber hegemônico. E é por este motivo que o que se propõe aqui pode (e deve) tomar os espaços intra e extra-muros das universidades através de instrumentos e projetos de transformação social, como uma educação que seja, de fato, emancipadora: formações dentro do sistema de justiça, do empoderamento de sujeitos coletivos, do impulsionar e do incentivar propostas de participação na representação política e da emancipação da consciência coletiva quanto às vivências de todas aquelas pessoas que se atrevem a amar seus próprios corpos, desejos e sentimentos.

A ação política que Indianarae inaugurada durante a Marcha das Vadias em 2011 e que logo se tornaria o projeto de enfrentamento – “Meu peito, Meu direito, Minha bandeira” –

---

<sup>165</sup> Trecho da entrevista concedida por Indianarae Siqueira à esta pesquisa.

<sup>166</sup> Lyra Filho, Roberto. Para uma visão dialética do Direito. In **Sociologia e Direito: textos básicos para a disciplina de sociologia jurídica**. Org. Cláudio Souto e Joaquim Falcão, 2.ed. atual, São Paulo: Pioneira:1999, p.72

escancara os limites da racionalidade do sistema normativo posto e chama a atenção para aquilo que Roberto Lyra Filho chamou de “armadilha da pura formalização<sup>167</sup>”, um mecanismo que tornaria a formalização um critério de legitimidade. Ao escapar dos marcadores de gênero e de sexo deste sistema, a corporalidade de Indianarae mostra que nem todo o direito, por ser formalizado, garante que sua legitimidade seja inquestionável.

Esta é uma das potências deste Direito alimentado por uma dialética social que este estudo se esforça em trazer à superfície de análise: a potência de denúncia. Um mecanismo que, através das denúncias das condições de injustiças e espoliações, evitar um movimento de “infradialetização da realidade”<sup>168</sup>; que procura dissimular a expressão da classe dominante, escondendo as contradições e os conflitos sociais, fatores promotores e imprescindíveis na luta por direitos.

A proposta da teoria dialética do Direito de Roberto Lyra Filho é de ser justa ao invés de neutra. Através da análise e da crítica, em um esforço simultâneo de “superação das teorias idealistas ligadas tanto ao jusnaturalismo como aos positivismos”<sup>169</sup>, busca enfrentar a tese da legitimidade. Lyra Filho apresenta a dialética de sua teoria crítica, que posteriormente foi nomeada de “humanismo dialético”<sup>170</sup>, como um método capaz de propor um saber jurídico científico e engajado que busca identificar, em um processo histórico, valores objetivamente válidos.

Essa dialética é apresentada como um método capaz de construir um conhecimento objetivo (porque trata dos fenômenos do mundo) e histórico (porque encara a história como processo), mas que transcende a mera descrição positivista da faticidade dos eventos e viabilize a proposta de uma ciência histórica e engajada<sup>171</sup>.

O humanismo dialético Lyriano se empenha em identificar valores objetivos emergentes dos processos históricos, alargando a visão do Direito e, desta forma, atraindo o critério da legitimidade a partir da gramática dos conflitos sociais. Segundo o pensamento Lyriano, só pode ser legítimo aquele Direito que emerge dos processos históricos. Estas são as duas outras potências deste Direito que este estudo se propõe a dar visibilidade: a potência de enunciação e de libertação. Por isso, Roberto Lyra Filho afirma que “Direito é processo dentro do processo histórico”<sup>172</sup>, é um vir a ser, uma travessia rumo ao progresso

---

<sup>167</sup> *Ibidem*, p.71.

<sup>168</sup> *Ibidem*, p.76.

<sup>169</sup> COSTA, Alexandre Araújo. **Humanismo Dialético: a filosofia jurídica de Roberto Lyra Filho**. Brasília: Thesaurus, 2008, p.19.

<sup>170</sup> LYRA FILHO, Roberto. **Desordem e processo**, pp. 278 e ss.

<sup>171</sup> COSTA, Alexandre Araújo. **Humanismo Dialético: a filosofia jurídica de Roberto Lyra Filho**. Brasília: Thesaurus, 2008, p.19.

<sup>172</sup> LYRA FILHO, Roberto. **O que é direito**. Rio de Janeiro: Brasiliense, 1982, p. 86

emancipatório, é o emergir de novos direitos em uma busca incansável pela libertação.

Com seu texto catedrático e emblemático “Roberto Lyra Filho ou da Dignidade Política do Direito”, Marilena Chauí faz a abertura do livro “Desordem e Processo”, que homenageia o 60º aniversário de Roberto Lyra Filho no ano de 1986. Nele a filósofa e professora da Universidade de São Paulo argumenta que em seu livro “O que é Direito”, Roberto Lyra Filho, ao pensar um caminho de suplantar a antinomia paralisante abstrata entre o positivismo jurídico e o idealismo jusnaturalista, opera um resgate da dignidade política do Direito. Chauí pavimenta seu argumento baseada na proposta da dialética Lyriana que, ao esforçar-se em direção à superação desta “antítese abstrata” possibilita, como dizia “Aristóteles, que o juiz ressocialize o que o legislador logiciza e, como dizia Marx, que a fórmula de cada um segundo suas capacidades, a cada um segundo suas necessidades, torne-se o estalão concreto de uma ordem justa”<sup>173</sup>, reencontrando a base “sócio-política da ordem e da justiça”<sup>174</sup>.

Para a filósofa, não existe possibilidade de pensar o fenômeno jurídico - este escrito na palavra Direito com letra maiúscula - sem levar em consideração as gramáticas de lutas e resistência produzidas pelos conflitos sociais. E é justamente através deste movimento de diálogo que o conceito Lyriano de “humanismo dialético” captura e oferece uma direção digna e alargada do Direito.

### 3.1. A biopotência do gueto: as esferas do reconhecimento e o Direito Achado na Rua

*Sou um tanque de guerra pintado de rosa choque.  
Se você não quiser me ver através da sua íris,  
feche seus olhos ao me ver passar  
porque o meu standar tem as cores do arco-íris.  
Indianarae Siqueira*

A teoria do reconhecimento de Axel Honneth<sup>175</sup> oferece chaves analíticas importantes para este estudo de caso. Perspectivas didáticas no pensar desta "gramática moral dos conflitos sociais" que ao tensionar o modelo de produção de reconhecimento posto é capaz de abrir outros horizontes de possibilidades de engajamento na luta pela densificação de reconhecimento.

---

<sup>173</sup> CHAÚÍ, Marilena. Roberto Lyra Filho ou Da Dignidade Política do Direito. In: LYRA, Doreodó Araujo (org). **Desordem e Processo: estudos sobre o Direito em homenagem a Roberto Lyra Filho, na ocasião do seu 60º aniversário**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1986, p.18.

<sup>174</sup> *Ibidem*, p.18.

<sup>175</sup> Professor da Universidade de Frankfurt e diretor, desde 2001, do Instituto de Pesquisa Social sediado na mesma cidade, Axel Honneth é um dos principais pensadores alemães da atualidade. Tendo sido assistente de Jürgen Habermas, Honneth estabeleceu uma posição singular e notória no interior da Teoria Crítica - tradição de pensamento inaugurada por Horkheimer e Adorno na década de 1930 - a partir da publicação de sua tese de doutoramento, Crítica do poder.

O conceito de reconhecimento de Honneth oferece uma perspectiva que busca compreender como estas forças subjetivas imbrincadas nessa gramática podem transformar o conhecimento em práxis, pautando o reconhecimento buscado.

Para a teoria do reconhecimento de Axel Honneth existem três esferas produtoras de reconhecimento: o amor, o direito e a solidariedade. A "luta pelo reconhecimento"<sup>176</sup> nasce das motivações morais dos conflitos gerados pelas precariedades impostas a estas vivências.

Embora o interesse maior na teoria de Honneth, para este estudo, esteja ancorado nas esferas do direito e da solidariedade, a esfera do amor guarda importante ligação com o caso de Indianarae. Segundo Axel Honneth, utilizando os estudos de Donald Winnicott, o sentimento de autoconfiança é a consequência direta de uma das primeiras experiências de reconhecimento em que a pessoa pode ser submetida: a da esfera do amor. Para Mateus Salvadori "o amor [...] permite aos indivíduos conservarem a identidade e desenvolverem uma autoconfiança, indispensável para a sua autorrealização. O amor é a forma mais elementar de reconhecimento"<sup>177</sup>. Segundo Honneth, esse reconhecimento nasce nas relações primárias, na família, nos laços amorosos familiares e de amizade. Nas vivências transvestigêneres, esta é a primeira esfera que acaba por gerar desrespeito, ao invés de reconhecimento, pois o número de pessoas trans que são colocadas para fora de seu ambiente familiar por sua condição é cruel. É o primeiro território de exposição às precariedades que a luta por reconhecimento do movimento trans precisou se articular para o enfrentamento. Deste conflito nasceram os projetos das casas de acolhimento.

Indianara preside uma das maiores casas de acolhimento no Rio de Janeiro e a primeira no Brasil, a CasaNem<sup>178</sup>. Ela também é presidenta da associação que organiza uma rede nacional de casas de acolhimento, a REBRACA<sup>179</sup>, que busca através de uma articulação nacional fortalecer os espaços já existentes e incentivar a abertura de outros espaços de acolhimento. Nestes espaços, são oferecidos cursos de formação, alimentação e uma rede de apoio que tenta entregar a estas pessoas o sentimento de autoconfiança e empoderamento, tolhidos pela transfobia.

Contudo, são nas duas últimas esferas do reconhecimento (a do direito e a da

---

<sup>176</sup> Referência à obra de Axel Honneth usada para este estudo - "Luta por reconhecimento - A gramática moral dos conflitos sociais". Neste livro, o autor desenvolve os fundamentos de uma teoria social de teor normativo partindo do modelo conceitual hegeliano de uma "luta por reconhecimento". Luta por reconhecimento apresenta uma teoria que sintetiza perspectivas diversas - sociológica, psicanalítica e filosófica - oferece um modelo abrangente e original de compreensão da realidade social.

<sup>177</sup> SALVADORI, Mateus. **HONNETH, Axel. Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais.** Caxias do Sul: Conjectura, 2011, p.190.

<sup>178</sup> A CasaNem surgiu no ano de 2016, inicialmente para atender às necessidades de pessoas trans à participação de pré-vestibulares, com o projeto "PreparaNem". A casa é volta à atenção às pessoas transvestigêneres, que por meio de cursos, oficinas, debates, festas e shows, empodera estas pessoas em situação de vulnerabilidade social. Um dos cursos mais disputados é o de formação de defensores de direitos humanos populares.

<sup>179</sup> Rede de Casas de Acolhimento LGBTQIA+ do Brasil.

solidariedade) que Axel Honneth entende ser possível que os conflitos ganhem um contorno de luta coletiva. Por este motivo, o interesse maior nelas para este estudo.

A esfera de reconhecimento do direito é dinâmica e evolui (ou deveria) com o passar dos tempos. Através dela a pessoa passa a ter consciência do limite da gerência do Estado, de suas capacidades jurídicas e da posse de seus direitos como ser, o que alavanca o sentimento de autorrespeito, que é a consequência desta esfera de reconhecimento. De modo geral, essa evolução mostra a integração da pessoa na comunidade e a ampliação das suas capacidades, que caracterizam a pessoa de direito.

Nessa esfera, a pessoa é reconhecida como autônoma e moralmente imputável ao desenvolver sentimentos de autorrespeito. [...] O amor se diferencia do direito no modo como ocorre o reconhecimento da autonomia do outro. No amor, esse reconhecimento é possível, porque há dedicação emotiva. No direito, porque há respeito<sup>180</sup>.

A última esfera da teoria de Axel Honneth é a da solidariedade, que procura espaço no horizonte da aceitação recíproca e intersubjetiva. Fato é que este reconhecimento depende diretamente dos valores que esta sociedade legitima, o que sustentará a capacidade de aceitação das pessoas que integram essa sociedade. Desta forma, a evolução social explica a progressão das formas de reconhecimento: a pessoa, ao lutar pelo reconhecimento intersubjetivo de sua identidade, fortalece sua autoestima, que tem como consequência direta o reconhecimento solidário.

O desrespeito, elemento gerador das tensões sociais segundo Axel Honneth, opera sua inteligência na ruptura entre as formas de produção de reconhecimento e seus produtos: o amor versus a autoconfiança, o direito versus o autorrespeito e a solidariedade versus a autoestima.

Onde há o desrespeito não acontece o reconhecimento.

A luta pelo reconhecimento eclode no momento em que estas autorrelações são levadas à exaustão de seus limites. A motivação moral para a busca deste reconhecimento nasce com o desrespeito praticado. Pode-se entender a "gramática moral dos conflitos sociais" na lógica: o exercício do desrespeito, o surgimento da tensão social oriunda da não perfectibilização das relações produtoras de reconhecimento, a motivação moral causada pelo não reconhecimento do sujeito, a luta pelo reconhecimento e a tão desejada mudança social.

As tensões sociais ganham corpo quando extrapolam a esfera íntima da pessoa e encontram subsídios para fomentar movimentos na necessidade coletiva, quando a plástica individual é rompida, "uma luta só pode ser caracterizada de "social" na medida em que seus objetivos se deixam generalizar para além do horizonte das intenções individuais, chegando a um

---

<sup>180</sup> SALVADORI, Mateus. **HONNETH, Axel. Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais.** Caxias do Sul: Conjectura, 2011, p.191.

ponto em que eles podem se tornar a base de um movimento coletivo”<sup>181</sup>.

O autor resume em três as formas de desrespeito: os maus- tratos/violação; a privação de direitos/exclusão e a degradação/ofensa. A tecnologia de desrespeito que opera na esfera do direito é aquela em que as necessidades normativas/jurídicas da pessoa no interior de uma sociedade são negligenciadas. A pessoa é preterida de seus direitos, a exclusão social acontece; a pessoa é invisibilizada e não percebida na sociedade. Vulnerabilizada, esta pessoa tem seu autorrespeito atingido e, como não se vê como igual, é incapaz de estabelecer relações com o outro. A última forma do desrespeito cria uma hierarquia de modelos que empurra aquelas pessoas que não se normalizam ao modelo hegemônico posto para as margens sociais: modelo que considera legítima determinadas vivências em detrimento da deslegitimação de outras.

O projeto de Roberto Lyra Filho inaugura uma releitura do direito. Concretizado na proposta da NAIR – Nova Escola Jurídica Brasileira - nela é possível entender a profundidade da aspiração Lyriana, que se apresentava como nova porque procurou se opor à velha tradição do pensar o direito, deixando claro que não buscava-se renegar os grandes precursores e sim a contribuição de novos horizontes ao já pensado no passado. A característica jurídica justifica-se por já possuir o objetivo de afirmar que o direito não é estanque e que se alimenta da “totalidade social em movimento”. Por fim, brasileira porque buscava-se registrar que “brasileiros são seus membros” reafirmando a proposta de pensar e repensar o cenário legítimo de nossa vivência. Fato é que nossos olhos sempre estiveram voltados à realidade e aos modelos eurocêntricos, sempre estivemos “de costas” para o nosso campo de pesquisa e atuação legítima: a América Latina. A proposta da NAIR busca dimensionar o pensar em uma episteme do Sul, de um caminho mais assertivo para a oxigenação do debate jurídico, para com a realização da justiça. Contrapondo-se à miopia do positivismo jurídico e à proposta fixista do jusnaturalismo, ela se alimenta da historicidade. O Direito, para esta perspectiva, só será perfectibilizado na medida em que renascer da resposta dialética do movimento histórico.

A proposta ontológica do Direito para a NAIR é a de uma busca através da reflexão filosófica do abarcar o “clamor silenciado das marginalizadas e marginalizados” e do penetrar na impermeabilidade do direito estatal, irrigando a proposta de não redução do fenômeno jurídico às normas positivadas.

Importante o registro do momento em que a proposta da NAIR nasce. Um momento histórico que acaba por contribuir também para o fortalecimento desse pensamento, em meio a

---

<sup>181</sup> HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais**. São Paulo: Ed. 34, 2003, p.256.

implementação da Lei de Segurança Nacional, da criação dos Senadores Biônicos e das medidas que beneficiavam os torturadores das décadas de 1960 e 1970. A forte repressão às manifestações, as crescentes greves, o uso de violência policial para fins espúrios acaba por criar um horizonte de crítica e revolta oxigenando a proposta, em um primeiro momento, no ambiente acadêmico.

As bases teóricas da Nova Escola Jurídica Brasileira buscaram conversar diretamente com a defesa e a promoção dos direitos humanos oferecendo respostas a antinomia entre a Justiça e a Lei. Roberto Lyra Filho posicionou a NAIR sobre as bases teóricas do que chamou de humanismo dialético: “a Nova Escola Jurídica Brasileira é, em última análise, humanismo, porém dialético e este há de ser entendido (...) no sentido de ‘historicidade dialética da liberdade em seu avanço sobre a necessidade’”<sup>182</sup>.

O projeto de intervenção jurídica de O Direito Achado na Rua surge na necessidade de concretização da proposta da NAIR na práxis social. Com o intuito, também, da superação das ideologias hegemônicas no campo do direito, o projeto do Direito Achado na Rua denuncia a “ontologia furtiva que está na base de diversos discursos filosóficos, científicos e institucionais sobre o fenômeno jurídico”. Segundo Lyra Filho, o mais difícil não seria dizer o que é o direito, mas sim dissolver a ideia daquilo que ele não é. Assim procede Lyra Filho:

uma negação do jusnaturalismo em virtude de sua imutabilidade e da adoção de princípios abstratamente formulados, apartados das lutas sociais, rejeitando que os Direitos e valores de uma sociedade sejam dados pela natureza, por desígnio divino ou pela simples elucubração racional. De outro lado, rejeita o positivismo jurídico por ser este “uma redução do Direito à ordem estabelecida”, que toma a validade das normas pela sua positividade, impedindo que estas tenham sua legitimidade questionada<sup>183</sup>.

O projeto do Direito Achado na Rua empenha-se no entendimento do real alcance do fenômeno jurídico, propondo uma visão do Direito como uma enunciação de uma nova práxis no Direito que se alimenta da legítima organização social da liberdade. Esta liberdade foi conquistada no interior do processo histórico, dialético e social de lutas e contradições, que:

desloca o ponto de vista do jurista da norma fria e abstrata, para a sociedade concreta, dinâmica e plural, pois é nela mesma que o Direito se constrói: nas ruas. Daí a denominação “O Direito Achado na Rua”, a rua aqui, entendida enquanto metáfora do espaço público, o local, por excelência, de onde emergem as lutas sociais e o Direito<sup>184</sup>.

O Direito Achado na Rua emerge então como uma nova proposta de concepção do

---

<sup>182</sup> SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. (coord). **O Direito Achado na Rua: concepção e prática**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015, p.72.

<sup>183</sup> *Ibidem*, p.75.

<sup>184</sup> *Ibidem*, p.82.

Direito: o Direito pensado como liberdade, inspirando a produção de pesquisa empírica e crítica em direito como também projetos de extensão, elementos essenciais na densificação de uma nova práxis do direito.

Exibir os peitos em praça pública foi a ignição, a detonação necessária para que outras ondas de choque pudessem reverberar. Destas reverberações sociais e políticas é possível registrar a sinergia entre os três elementos produtores da gramática deste caso. A singularidade deste caso permite, em uma perspectiva alargada, tanto reafirmar a organicidade gerada pelas perspectivas de reconhecimento suportadas pelos pressupostos do projeto de O Direito Achado na Rua e ativados pela biopotência de Indianarae, quanto tensionar outras possibilidades agregadoras na luta pela densificação do reconhecimento.

Michel Foucault oferece um contorno ao termo biopolítica como: “o que faz com que a vida e seus mecanismos entrem no domínio dos cálculos explícitos e faz do poder-saber um agente de transformação da vida humana”<sup>185</sup>. Um conceito que tenta dar conta da questão do poder e do controle em nossa sociedade e entende este poder como o exercício de ações e omissões em diversas microfísicas com o fim de etiquetar a vida através de um juízo político, para que essa vida possa ser identificada, selecionada e aperfeiçoada em sua utilidade.

O recorte analítico da diversidade sexual e identitária, foco desta pesquisa, assume um importante campo de disputa, central para a concepção de biopolíticas. Sobre isso, Michel Foucault concebeu a política sexual como medular para um efetivo exercício da biopolítica. André de Macedo Duarte afirma que a sexualidade pode ser considerada “um vórtice que mobiliza a formação de maiorias conservadoras em diversas instâncias legislativas nacionais”<sup>186</sup>, fácil constatar essa afirmação quando se observa, por exemplo, como esta temática é tratada e manipulada na intenção de produzir capital político no atual cenário-político da sociedade brasileira.

Será através de tecnologias biopolíticas que certos corpos serão considerados inteligíveis, por se conformarem com a cisheteronormatividade, enquanto outros serão considerados abjetos por subverterem os padrões impostos.

Para Berenice Bento, não é possível falar em governamentalidade sem falar em poder soberano, ou seja, “a governabilidade, para existir, precisa produzir interruptamente zonas de morte”<sup>187</sup> e para dar conta de nossa atual gramática social é preciso falar sobre a biopolítica

---

<sup>185</sup> FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: A vontade de saber**. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. 16 ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2005, p.134.

<sup>186</sup> DUARTE, André de Macedo. **Reler Foucault à luz de Butler: repensar a Biopolítica e o Dispositivo da Sexualidade**. DoisPontos: Curitiba, São Carlos, 2017, v. 14, n. 1, p. 254.

<sup>187</sup> BENTO, Berenice. Necrobiopoder: Quem pode habitar o Estado-nação? **Cadernos Pagu**. 2018, n. 53, p.3.

engendrada à necropolítica. As políticas de marginalização, de vulnerabilização, de apagamento e de morte, fazem parte do mesmo projeto de governança dos corpos, selecionando e permitindo que algumas vidas existam em detrimento da extinção de outras. Nesse sentido, Berenice Bento tem trabalhado o conceito de necrobiopolítica por entender que o conceito de biopolítica que possui a intenção de “fazer viver, deixar morrer” não consegue mais dar conta do que temos hoje: tecnologias com o fim de “fazer viver e fazer morrer”. O conceito de necrobiopolítica se afasta do conceito Foucaultiano por entender que existe intenção e ação em fazer com que alguns corpos morram, como também se afasta do conceito de necropolítica de Achille Mbembe por entender que as zonas de morte estão engendradas na governamentalidade.

Neste sentido, necrobiopoder surge como um conceito central para enfrentar e analisar a condição social das diversidades sexuais e identitárias, diante das reiteradas políticas de morte empregadas contra a população LGBTI+, em especial à população transvestigênera.

É através dos mecanismos da binária e cisheteronormatividade que a produção e a distribuição desigual das precariedades e violências acontece, o que possibilita que a necrobiopolítica exerça sua efetividade e alcance seu fim. Porém, como dito anteriormente, esta pesquisa é um esforço para enxergar para além destas tecnologias de promoção da vida e da morte, um esforço para registrar possibilidades de resistência.

Em um território necrobiopolítico, a resposta pode estar na emancipação de sujeitos coletivos subalternizados e vulnerabilizados na campanha de resistir e propor outras racionalidades possíveis. A contraconduta ao modelo normalizador que subverte a racionalidade hegemônica da binária e cisheteronormatividade, ao menos em alguns momentos, através da resistência de grupos que têm seus reconhecimentos negados, pode ser compreendida na acepção conceitual de biopotência. Para Peter Pál Pelbart, o conceito pode ser melhor descrito como: “ao poder sobre a vida, biopoder, responde a potência da vida, biopotência”<sup>188</sup>.

Diante das precariedades impostas aos corpos das pessoas transvestigêneras, Indianarae direciona a revolta para uma função de denúncia e enunciação de direitos, uma função gerada por “reações emocionais negativas, como as que constituem a vergonha ou a ira, a vexação ou o desprezo; delas se compõem os sintomas psíquicos com base nos quais um sujeito é capaz de reconhecer que o reconhecimento social lhe é denegado de modo injustificado”<sup>189</sup>.

Ao expor seu corpo e sua vida à violência e ao enfrentar os mecanismos de controle,

---

<sup>188</sup> PELBART, Peter Pál. Políticas da vida, produção do comum e a vida em jogo... **Revista Saúde e Sociedade**, São Paulo, v. 24, 2015, p.15.

<sup>189</sup> HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais**. São Paulo: Ed. 34, 2003, p.220.

Indianarae encarna o conceito de biopotência. No momento em que denuncia o desrespeito praticado nas esferas do direito e da solidariedade, faz isso utilizando-se de uma perspectiva de um Direito achado no gueto, que acaba por cindir uma racionalidade binária e cisnormativa, de modo a enunciar outros direitos e a coletivizar a luta destas pessoas.

### **3.2. Contra uma cidadanização interrompida: O Direito Achado no Gueto e a luta pela densificação do reconhecimento**

*Sobrevivemos, (r)existimos,  
e estaremos aqui por muito tempo!  
Indianarae Siqueira*

O movimento que ousou dizer seu nome e seus amores agora ousa dizer sua identidade e viver de forma plena suas corporalidades. A proposta deste estudo de caso é exatamente evidenciar esta “ousadia”. Ao se dedicar à análise deste corpo dissidente, a partir de suas práticas políticos-performáticas desobedientes, esforça-se em trazer para a superfície da visibilidade a atuação destes corpos, que ao tensionarem marcadores de gênero e sexo, perturbam a racionalidade binária e cisnormativa imposta. Corpos que integram um movimento insurgente que subverte precariedades em resistência frente a uma escalada conservadora na sociedade brasileira – reflexo de uma perspectiva neoliberal. Corpos insubordinados que não “deitam”<sup>190</sup> ao modelo binário e cisterrorista e que inauguram potentes estratégias de luta política para propor outras racionalidades.

É um substantivo feminino que busca territorializar o espaço onde esse Direito é achado: a “rua”. Uma metáfora que busca dar conta da pluralidade dos espaços públicos onde este fenômeno acontece. O projeto de O Direito Achado na Rua tensiona a atual perspectiva acerca do que é o direito, de forma a contribuir com um entendimento do real alcance do fenômeno jurídico, propondo uma visão do Direito como uma enunciação de uma nova práxis no direito que se alimenta da legítima organização social da liberdade – liberdade conquistada no interior do processo histórico, que:

desloca o ponto de vista do jurista da norma fria e abstrata, para a sociedade concreta, dinâmica e plural, pois é nela mesma que o Direito

---

<sup>190</sup> Expressão utilizada pelo movimento LGBTI+. “Não deitar” busca exprimir um sentido de resistência, de não se curvar ao que é contrariamente imposto ao seu desejo e a sua existência, é não se conformar.

se constrói: nas ruas. Daí a denominação “O Direito Achado na Rua”, a rua aqui, entendida enquanto metáfora do espaço público, o local, por excelência, de onde emergem as lutas sociais e o Direito<sup>191</sup>.

O DANR, ao reafirmar a inteligibilidade destes espaços, onde outras sociabilidades emergem, cria arranjos potencializadores da emancipação de novos sujeitos de direito, inaugurando outras frentes de participações democráticas e de cidadanização.

Nesse sentido, a ação político-performativa que Indianarae Siqueira promove é didática. Sua ação nasce de uma situação enfrentada por Indianarae, mas que é vivenciada cotidianamente por um coletivo de pessoas: uma insurgência que nasce da leitura dialética humanística do conflito gerado entre o direito posto e a existência destes corpos.

No momento em que Indianarae aposta a integridade de seu corpo na incapacidade do “direito capado”<sup>192</sup> para realizar sua ação de protesto e exigência de reconhecimento, ela aciona um entendimento alargado do que é o Direito e corporaliza uma perspectiva do fenômeno jurídico que se alimenta das lutas sociais e de valores produzidos na construção histórica. Indianarae Siqueira dá voz e corpo ao gueto – espaço público e político deste movimento -, horizonte que o Direito Achado no Gueto procura dar conta. Trata-se do significante de um território político de alianças LGBTI+ emergentes de resistência, de denúncias de espoliações e opressões, de enunciações de direitos e de emancipação de sujeitos coletivos.

A ação de Indianarae traz a possibilidade de análise deste conceito caro aos pressupostos do projeto do DANR, o de sujeito coletivo de direito, em três aspectos. A primeira possibilidade de análise está ancorada em um aspecto de denúncia, pois ao forçar que o sistema reconheça sua identidade de gênero e ignorar o formatado em seus documentos, ela reafirma concretamente a atual impossibilidade de atender aos critérios de admissibilidade de titularidade, baseando-se apenas em questões formais e abstratas. Para melhor explicar, nas palavras de José Geraldo de Sousa Junior:

dizer que todos são titulares de direitos fundamentais, como declara a letra da Constituição, não quer dizer que todos exercemos efetivamente os mesmos direitos em igualdade de condições, com a mesma intensidade e simultaneamente, ou seja, nos espaços públicos – na “rua” – em que os direitos se originam, realizam ou são violados existe uma rede intrincada e assimétrica de relações; nessa rede há atritos entre valores e interesses, há conflito social, há projetos de vida diversos e às vezes antagônicos, há desigualdades econômicas, e há também identidades sociais em formação, que carregam sentidos jurídicos concretos para os direitos fundamentais<sup>193</sup>.

Um segundo aspecto fundamental para esta análise é a dimensão atualizadora que sua ação

---

<sup>191</sup> SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. (coord). **O Direito Achado na Rua: concepção e prática**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015, p.82.

<sup>192</sup> LYRA FILHO, Roberto. **Por que estudar direito, hoje?** Brasília: NAIR, 1984,p. 15.

<sup>193</sup> SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. Subjetividade Jurídica – A Titularidade de Direitos em Perspectiva Emancipatória. **Coluna Lido para Você – Jornal Estado de Direito**, 06 fev. 2019.

manifesto produz quando, aproveitando-se do predicado produzido pelos movimentos sociais organizadores da Marcha das Vadias, insta de forma inédita a sociedade através de suas instituições e reafirma as características que Marilena Chauí brilhantemente identifica nesse sujeito coletivo no prefácio do livro “Quando Novos Personagens Entraram Em Cena”, de Eder Sader, como: novo e social. Marilena explica que a novidade deste sujeito está alicerçada em dois atributos. O primeiro explica o caráter de novo “porque criado pelos próprios movimentos sociais do período: sua prática os põe como sujeitos sem que teorias prévias os houvessem constituído ou designado<sup>194</sup>”. O segundo justifica o primeiro, pois trata-se “de um sujeito coletivo e descentralizado, portando, despojado das duas marcas que caracterizam o advento da concepção burguesa da subjetividade: a individualidade solipsista<sup>195</sup>”. Ainda valendo-se do mesmo texto, a característica social deste sujeito coletivo nasce dos “movimentos populares em cujo interior indivíduos, até então dispersos e privatizados, passam a definir-se a cada efeito resultante das decisões e atividades realizadas<sup>196</sup>”.

Há ainda um terceiro aspecto analítico: o enunciativo. Estes sujeitos, então, são “novos” por conta de sua gênese espontânea e “sociais”, por força de sua natureza descentralizada, mas também são coletivos. Uma mulher trans que ao compor a Marcha das Vadias exige um olhar coletivo da categoria mulher reafirma a existência de identidades plurais de mulher, já que ao organizar o projeto - meu peito, meu direito, minha bandeira - enuncia uma titularidade coletiva.

Mais uma vez, recorro aos ensinamentos de Marilena Chauí: estes sujeitos são coletivos porque não se apresentam “como portador da universalidade definida a partir de uma organização determinada que operaria como centro, vetor e telos das ações sociopolíticas e para qual não haveria propriamente sujeitos, mas objetos ou engrenagens da máquina organizadora<sup>197</sup>”.

Axel Honneth também oferece fundamento no pensar da categoria de sujeito coletivo. Sua teoria de reconhecimento parte dos conflitos sociais como espaços que possibilitam experiências subjetivas condicionadoras e proporcionadoras da construção de identidades pessoais, “de modo que elas retêm os padrões sociais de reconhecimento sob os quais um sujeito pode se saber respeitado em seu entorno sociocultural como um ser ao mesmo tempo autônomo e individualizado<sup>198</sup>”. Porém, quando o desrespeito cinde as esferas de reconhecimento, ele

---

<sup>194</sup> CHAUI, Marilena. Prefácio in: SADER, Eder. **Quando Novos Personagens Entraram em Cena**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.

<sup>195</sup> *Ibidem*.

<sup>196</sup> *Ibidem*.

<sup>197</sup> *Ibidem*.

<sup>198</sup> HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais**. São Paulo: Ed. 34, 2003, p.258

desencadeia experiências de injustiça que, ao romper a plasticidade individual, encontram semânticas coletivas. São as dores compartilhadas, o sentimento de injustiça e o sentimento de vexação que unem estas pessoas, que faz nascer um coletivo, fazendo emergir dessa gramática social um “processo prático no qual experiências individuais de desrespeito são interpretadas como experiências cruciais típicas de um grupo inteiro, de forma que elas podem influir, como motivos diretores da ação, na exigência coletiva por relações ampliadas de reconhecimento<sup>199</sup>”.

A atenção maior na teoria honnethiana está ancorada nas esferas de reconhecimento do direito e da solidariedade, exatamente por existirem nelas os pressupostos que possibilitam que experiências individuais tomem contornos de lutas por justiça social, um horizonte generalizável que atrai e reúne estas pessoas em torno de um sujeito coletivo capaz e interessado na busca coletiva por mudanças sociais.

Estes sujeitos não negam a existência das individualidades, mas experimentam a crise interna como uma forma de aproximar aquilo que possuem em comum: a coletivização desses sujeitos vêm do “engajamento de indivíduos que interpretam suas experiências sociais de sofrimento como formas comuns de desrespeito, passando a demandar conjuntamente relações de reconhecimento ampliadas<sup>200</sup>”.

José Geraldo de Sousa Junior define a natureza jurídica dessa categoria como: “sujeito coletivo capaz de elaborar um projeto político de transformação social e elaborar a sua representação teórica como sujeito coletivo de direito<sup>201</sup>”, sujeitos coletivos que entendem e acampam uma luta social e política no horizonte da densificação de seu direito ao reconhecimento.

Estes sujeitos se constroem no tempo e se fundamentam dos valores que vão coletando e identificando como legítimos. Ao exemplo de Indianarae que, antes mesmo da ação analisada neste estudo, já estava a frente de coletivos de resistência e luta, ao exemplo de sua forte participação junto a primeira organização não-governamental do Brasil, que exigiu o reconhecimento do uso obrigatório do nome social nos protocolos do Serviço Único de Saúde – SUS - em 2009<sup>202</sup>.

---

<sup>199</sup> HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais**. São Paulo: Ed. 34, 2003, p.257

<sup>200</sup> SILVA, Felipe Gonçalves. Intersubjetividade e Conflito: o reconhecimento e seus no pensamento político contemporâneo. In: RAMOS, Flamarion Caldeira; MELO, Rúion; FRATESCHI, Yara (Orgs.). **Manual de Filosofia Política: para os cursos de teoria do estado e ciência política, filosofia e ciências**. São Paulo: Saraiva, 2012, p.322.

<sup>201</sup> SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. **Direito como Liberdade: O Direito Achado na Rua. Experiências Populares Emancipatórias de Criação do Direito, Tese de Doutorado**, Universidade de Brasília/Faculdade de Direito, Brasília, 2008, p.5

<sup>202</sup> Na época Indianarae Siqueira participava do Grupo Filadelfia, responsável por grandes lutas e conquistas das pessoas portadoras do HIV/AIDS.

Esta é uma luta pela abolição dos reflexos precarizadores dos marcadores sociais de identidade de gênero e sexuais como conhecemos, esta luta por uma outra racionalidade social, não esta que está posta informada pelo binarismo e pela cisgeneridade, mas uma racionalidade que supere o ideal patriarcal que silencia o feminino. Uma luta que se encoraja no luto do matar sistemático das populações trans e que busca o enfrentamento da distribuição desigual da violência: uma luta pela densificação do direito ao reconhecimento como forma de controle desta normatividade binária e cisgênera produtora de precariedades.

Ao protestar seus lutos e exigir explicações das mortes violentas sofridas por esta população, e dos reconhecimentos negados, estas pessoas exercitam seu direito à assembleia, fortalecendo, assim, sua percepção como sujeitos coletivos.

O estudo do caso de Indianarae ainda permite, em uma perspectiva aprofundada, a identificação de um outro substantivo feminino nesta gramática: a cidadania. Substantivo que, para além do conjunto de liberdades e direitos individuais em relação ao Estado e outras pessoas (cidadania passiva), busca, como lembra Marilena Chauí, a conquista e a consolidação social e política, instando a sociedade e suas instituições a constituir espaços sociais de luta<sup>203</sup> (cidadania ativa). José Geraldo de Sousa Junior conecta este conceito com os pressupostos do Direito Achado na Rua: “O Direito Achado na Rua se refere à atitude de reconhecimento que valoriza o protagonismo instituinte da cidadania ativa e dos movimentos sociais no processo legítimo de criação autônoma de direitos, num contínuo processo<sup>204</sup>”.

A dinâmica da esfera do reconhecimento do direito e da solidariedade, produtoras do autorrespeito e da autoestima<sup>205</sup>, organizadas e estruturadas pelos pressupostos do DANR, são a rede que sustentam a construção desta cultura emancipatória que faz com que a experiência do pleno reconhecimento represente uma condição, na qual se perdura o desenvolvimento da identidade humana: um real processo de cidadanização destas pessoas. Uma perspectiva de cidadania que busca mais do que o livre acesso a bens redistribuíveis: já que pressupõe que “a justiça hoje requer ambos, redistribuição e reconhecimento [...], pois somente com a integração do reconhecimento à redistribuição podemos chegar a um quadro teórico adequado aos anseios de nossa era<sup>206</sup>. Uma cidadanização ativa como ferramenta densificadora do direito ao reconhecimento.

---

<sup>203</sup> CHAUÍ, Marilena. **Cultura e democracia**. São Paulo, Editora Moderna, 1984.

<sup>204</sup> SOUSA JUNIOR, José Geraldo (org). Et al., 30 anos do Direito Achado na Rua: o Começo do Caminho. In: **O Direito Achado na Rua: introdução crítica ao Direito como Liberdade – volume 10**. Brasília: OAB Editora; Editora Universidade de Brasília, 2021, p.25.

<sup>205</sup> HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais**. São Paulo: Ed. 34, 2003.

<sup>206</sup> FRASER, Nancy. **Justiça Interrompida: reflexões críticas sobre a condição “pós-socialista”**. 1.ed. São Paulo: Boitempo, 2022, p.28.

Apesar de não existir espaço no recorte analítico deste estudo de caso, é necessário registrar que existe aqui um debate importante que têm estado no radar de várias pesquisadoras e pesquisadores. Um debate que busca responder se existe uma suposta aporia, de fato, entre os conceitos de reconhecimento e redistribuição e se há a necessidade de superação deles, ou não. Pensar nesta questão pode guardar ganhos teóricos e políticos importantes: o conceito de reconhecimento, em nossos tempos, consegue dar conta de uma expressão de realização de justiça?

A militância de Indianarae tensiona, indiretamente, esta questão filosófica complexa, um debate que possui os nomes de Nancy Fraser<sup>207</sup> e Axel Honneth como seus principais interlocutores. Em razão do espaço que esse debate precisa para ser enfrentado, foco em uma resposta dada por Boaventura de Sousa Santos que guarda estreita relação na superação desta suposta aporia. Boaventura não despeja sua atenção no desenvolver de um conceito que suporte esse binômio reconhecimento/redistribuição, mas sim na contextualização da importância e da potência que esta tensão oferece:

As tensões entre a diferença e a igualdade, entre a exigência de reconhecimento da diferença e de redistribuição [...] estão no centro das lutas de movimentos e iniciativas emancipatórias que, contra as reduções eurocênicas dos termos fundamentais (cultura, justiça, direitos, cidadania), procuram propor noções mais inclusivas e, simultaneamente, respeitadoras da diferença de concepções alternativas da dignidade humana<sup>208</sup>.

Para Boaventura, a exclusão e a desigualdade – efeitos colaterais do não reconhecimento e da não redistribuição - produzem sistemas que são igualmente hierarquizadores sociais. O autor defende que uma possível travessia para esta suposta aporia entre reconhecimento e redistribuição está diretamente ligada a uma construção intercultural que leve em consideração as condições específicas onde esses conflitos emergem. Neste sentido, o autor chama atenção ao tema: ao cunhar o imperativo intercultural “temos o direito a ser iguais sempre que a diferença nos inferioriza; temos o direito de ser diferentes sempre que a igualdade nos descaracteriza<sup>209</sup>”, que abrirá espaço para o conceito de “cidadania multicultural”, um “lugar privilegiado para fundamentar o tipo de implicação mútua da redistribuição e do reconhecimento”, que pode oferecer outras “formas alternativas de direito e de justiça e de novos regimes de cidadania<sup>210</sup>”.

---

<sup>207</sup> Nancy Fraser é filósofa afiliada à Teoria Crítica. Estudou Filosofia na *City University of New York*. É professora titular da cátedra de Ciências Políticas e Sociais da *New School University*, em Nova York. É também professora visitante em universidades na Alemanha, França, Espanha e Holanda.

<sup>208</sup> SANTOS, Boaventura de Sousa; NUNES, J. A. Introdução: para ampliar o cânone do reconhecimento, da diferença e da igualdade. In: SANTOS, Boaventura de Sousa. (Org.). **Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo multicultural**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p.25.

<sup>209</sup> SANTOS, Boaventura de Sousa. A construção intercultural da igualdade e da diferença. In: SANTOS, Boaventura de Sousa. **A gramática do tempo: para uma nova cultura política**. São Paulo: Cortez Editora, 2006, p.313.

<sup>210</sup> SANTOS, Boaventura de Sousa. Nuestra América. Reinventar um paradigma subalterno de reconhecimento e redistribuição. In: SANTOS, Boaventura de Sousa. **A gramática do tempo: para uma nova cultura política**. São Paulo: Cortez Editora, 2006a. p.221.

Neste sentido, é possível entender esta gramática produtora de uma cidadania ativa (processo de cidadanização) na seguinte lógica: a não perfectibilização das relações produtoras de reconhecimentos - oriunda da não resposta social às precariedades impostas a estas pessoas -; o surgimento de uma tensão social - provocada pela motivação moral oriunda do luto e dos reconhecimentos negados -; e a luta pelo reconhecimento até a mudança social pretendida, através da emancipação e empoderamento de sujeitos coletivos capazes de densificar seu direito ao reconhecimento, instituindo espaços sociais legítimos de criação autônoma de direitos em um processo ininterrupto.

Porém, pode o Direito ser instrumento auxiliador na luta?

O estudo de caso da ação político-performativa, liderada por Indianarae Siqueira, mas praticada por um coletivo de corpos insubordinados aos dispositivos normativos binários e cis, revela que o Direito, este achado no gueto, pode ser instrumento de luta, de resistência e de enunciação na luta coletiva por densificações do direito ao reconhecimento das pessoas LGBTI+, em especial às pessoas transvestigêneres. Instrumento forjado, através de uma dialética humanista, que ao identificar valores no processo histórico, organiza, emancipa e conscientiza a luta pela liberdade.

Roberto Lyra Filho, já em 1985 contribuía para este debate:

o direito se faz no processo histórico de libertação enquanto desvenda precisamente os impedimentos da liberdade não-lesiva aos demais. Nasce na rua, no clamor dos espoliados e oprimidos e sua filtragem nas normas costumeiras e legais tanto pode gerar produtos autênticos (isto é, atendendo ao ponto atual mais avançado de conscientização dos melhores padrões de liberdade em convivência), quanto produtos falsificados (isto é, a negação do direito no próprio veículo de sua efetivação, que assim se torna um organismo canceroso, como as leis que ainda por aí representam a chancela da iniquidade, a pretexto da consagração do direito)<sup>211</sup>.

Grandes conquistas foram alcançadas nas últimas duas décadas, conquistas gestadas no interior do movimento LGBTI+. Vitórias de lutas coletivas, como o uso do nome social pelo Sistema Único de Saúde – SUS em 2009<sup>212</sup>, a possibilidade de adoção por casais homoafetivos em 2010<sup>213</sup>, como o casamento civil entre pessoas do mesmo sexo no ano de 2011<sup>214</sup>, a possibilidade de retificação de nome e gênero por via administrativa sem a exigência de comprovação de cirurgias ou qualquer tipo de tratamento em 2018<sup>215</sup>, a despatologização da

---

<sup>211</sup> LYRA FILHO, Roberto. **A constituinte e a reforma universitária**. Brasília: Edições NAIR Ltda.

<sup>212</sup> Disponível em: [https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2009/prt1820\\_13\\_08\\_2009.html](https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2009/prt1820_13_08_2009.html). Acesso em 20 de jul. de 2022.

<sup>213</sup> Disponível em: IBDFAM: STF reconhece direito de casal gay adotar sem restrições de idade e sexo. Acesso em 20 de jul. de 2022.

<sup>214</sup> Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=398482>. Acesso em 20 de jul. de 2022.

<sup>215</sup> Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2018/06/434a36c27d599882610e933b8505d0f0.pdf>. Acesso em 20 de jul. de 2022.

transexualidade no âmbito da Organização Mundial da Saúde (OMS) em 2018<sup>216</sup>, a criminalização da homotransfobia em 2019<sup>217</sup>, a garantia da possibilidade de doação de sangue por homens gays e bissexuais em 2020<sup>218</sup> e em 2021 algumas justiças estaduais, como Rio de Janeiro, Santa Catarina e, mais recentemente, Piauí, o reconhecimento do direito de pessoas não-binárias retificarem seus gêneros em seus registros públicos<sup>219</sup>.

Diante de tais conquistas importantes, outras tecnologias de poder forçam (ou tentam) o frear da marcha emancipatória e da luta por direitos. Surgem tensinamentos sobre se haveria ainda motivação capaz de aglutinar sujeitos coletivos e de legitimar a luta por reconhecimento.

A hipótese de não haver mais pelo o que lutar diante destas importantes conquistas pode ser entendida e desconstruída tomando de empréstimo os conceitos trazidos por José Geraldo de Sousa Júnior e Antônio Escrivão Filho: “1) efeito encantatório ou ilusório; 2) o efeito imobilizante; 3) efeito de ordem”<sup>220</sup>.

[...] por efeito ilusório podemos entender a situação usual da distância entre direitos previstos e direitos efetivados, de tal forma que a simples previsão legal de um direito passe a servir de substituto, verdadeira ilusão, da sua real efetivação. Desse movimento, a ilusão gera também um efeito imobilizante, na medida em que produz, ideologicamente, uma sensação de satisfação, reforçada por um discurso de ordem e justiça social. Assim, através de uma intensa e cotidiana afirmação daquela ilusão imobilizante pelo aparato estatal e social hegemônico, é produzido, finalmente, o efeito de ordem, que reduz a justiça social aos estritos termos e limites do ordenamento jurídico, de tal modo que os direitos humanos passam a ser identificados, limitados e contidos naquele rol de direitos positivados<sup>221</sup>.

Esses efeitos não somente paralisam algumas lutas sociais, como confundem sujeitos coletivos, criando entraves para que novos direitos emergjam à superfície do reconhecimento e da plena efetivação. Ao exemplo do direito reprodutivo de pessoas transgêneras que miseravelmente se discute, por existir uma falsa sensação que este assunto já encontra garantia normativa. Ao analisar a perspectiva de luta do movimento LGBTI+, através do prisma destes conceitos, é possível afirmar que: resta lutar por uma responsabilidade democrática que consiga entregar, de fato, as conquistas realizadas pelo movimento LGBTI+.

---

<sup>216</sup> Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2018/junho/organizacao-mundial-da-saude-retira-a-transexualidade-da-lista-de-doencas-e-disturbios-mentais>. Acesso em: 20 jul. 2022.

<sup>217</sup> Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/vernoticiadetalhe.asp?idconteudo=414010>. Acesso em: 20 jul. 2022.

<sup>218</sup> Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=443015&ori=1>. Acesso em: 20 jul. 2022.

<sup>219</sup> Disponível em: IBDFAM: Pessoa não-binária consegue retificação de nome e gênero em registro civil; decisão é a terceira no país e primeira em todo o Nordeste. Acesso em: 21 jul. 2022.

<sup>220</sup> ESCRIVÃO FILHO, Antonio; SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. **Para um debate teórico-conceitual e político sobre os Direitos Humanos**. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2019, p.25.

<sup>221</sup> *Ibidem*, p. 26.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS: PELO O QUE NOS RESTA LUTAR?

*“Você não duraria nem ao menos 10 minutos,  
se estivesse em minha pele pelas ruas da cidade.  
Você não duraria!”<sup>222</sup>*

Segundo dados da ANTRA e da TGEU, no ano de 2021 no Brasil foi registrado um aumento de 141% (cento e quarenta e um inteiros percentuais) do número de assassinatos de pessoas trans, em relação ao ano de 2008, ano em em que esses levantamentos começaram a ser registrados sob uma metodologia e de forma organizada<sup>223</sup>. Uma perspectiva cruel e que evidencia a urgência de ações que busquem densificar os direitos destas pessoas. Estes números alarmantes são compreendidos quando a atual gramática social e política nacional é analisada. Fácil entender essa letalidade crescente diante da tomada dos espaços de decisão por setores conservadores, que pautam agendas verdadeiramente transfóbicas, repletas de violências, negações e de interdições.

Para além de evidenciar a necessidade e a urgência de construções e decisões garantidoras de direito, ao alargar o entendimento do Direito, o caso de Indianarae Siqueira resgata pelos menos outras três perspectivas desse Direito que podem (e devem) ser utilizadas pelo movimento como estratégias de luta.

A primeira delas é o resgate desta condição coletiva de luta, da organicidade espontânea que estes sujeitos coletivos geram, da perspectiva coletiva achada na rua. A militância de Indianarae possui, de fato, uma dimensão coletiva. A própria organização de sua ação manifesto na Marcha das Vadias de 2011, no projeto de protesto “Meu Peito, minha Bandeira, meu Direito”, assim como sua participação na luta pelo uso do nome social no âmbito do SUS, traz essa perspectiva de rompimento da plasticidade individual ao coletivizar dores e lutas. Traçando horizontes de luta por uma legítima justiça social, daquilo que antes era uma violência individual, posto que liberdade “não é dom; é tarefa, que se realiza na história, porque não nos libertamos isoladamente, mas em conjunto!”<sup>224</sup>.

A segunda delas é a denúncia: a ação de Siqueira carimba o sistema com a marca da denúncia de reconhecimentos negados, pois ao forçar que o sistema reconheça sua identidade de gênero e ignore o formatado em seus documentos, ela reafirma concretamente a atual

---

<sup>222</sup> Trecho do Musical Brenda Lee e o Palácio das Princesas.

<sup>223</sup> Disponível em: <https://antrabrazil.files.wordpress.com/2022/01/dossieantra2022-web.pdf>. Acesso em: 20 ago. 2022.

<sup>224</sup> ARAUJO LYRA, Doreodó (Org.). **Desordem e processo: estudos sobre Direito em homenagem a Roberto Lyra Filho**. Porto Alegre: Safe, 1986, p.307.

impossibilidade deste direito posto de atender aos critérios de admissibilidade de titularidade, baseando-se apenas em critérios formais e abstratos. Uma corporalidade transviada que gera realocações em discursos e práticas hegemônicas. Alimentada por uma dialética social, esta denúncia procura através dos próprios limites do direito, publicizar as condições de injustiças, espoliações e violências sofridas por estas pessoas e, neste sentido, evitar um movimento de “infradialetização da realidade”, de modo a expor os padrões dessa racionalidade: homens, brancos, cisgêneros e heteronormativos. Uma perspectiva que, ao denunciar, questiona se nossa sociedade reconhece de fato ou somente autoriza algumas poucas vivências? O caso de Indianarae expõe ainda a diferença entre reconhecer e identificar. O estudo de caso revela que ela não foi reconhecida pela sua identidade de gênero, mas sim identificada como uma mulher, para que dentro de uma perspectiva punitivista, ela pudesse ser punida e invisibilizada. Diante do caso de Indianarae, fica fácil concluir que ainda estamos em um modelo autorizativo, ou seja, o sistema seleciona aqueles corpos que poderão ou não existir.

Por fim, a perspectiva de enunciação. Partindo-se do entendimento de um fenômeno jurídico complexo defendido pelo projeto de O Direito Achado na Rua, admite-se uma visão do Direito como a enunciação de uma nova práxis que se alimenta da legítima organização social da liberdade – liberdade conquistada no interior do processo histórico, dialético e social, suas lutas e contradições. No momento em que Indianarae exhibe sua corporalidade e sua identidade, ela tensiona desrespeitos e enuncia outra racionalidade ao exigir seu reconhecimento pleno, não a partir desta racionalidade binária e cisterrorista posta, mas sim uma outra racionalidade plural e humana, que introjete o reconhecimento como parte do conceito de justiça.

O caso de Indianarae Siqueira ajusta o foco de atenção ao tensionamento do sistema normativo provocado pelos “não-cidadãos”<sup>225</sup> e, neste sentido, resgata o questionamento realizado por Boaventura de Sousa Santos: “poderá o direito ser emancipatório? [...] será que existe uma relação entre o direito e a demanda por uma sociedade boa?”<sup>226</sup>. O próprio autor sugere uma resposta ao questionamento: “emancipatórios e não emancipatórios são os movimentos, as organizações e os grupos cosmopolitas subalternos que recorrem à lei para levar as suas lutas por diante”<sup>227</sup>.

De fato, creditar a potência emancipatória aos movimentos sociais pode guardar

---

<sup>225</sup> Para Boaventura de Sousa Santos “a não-cidadania é o grau zero da inclusão assente no contrato social” [...] É, por outras palavras, uma inclusão que confirma – se é que não promove mesmo – o sistema de exclusão social. (SANTOS, Boaventura de Sousa. **As bifurcações da ordem jurídica: revolução, cidade, campo e indignação**. 2.ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021, p.80).

<sup>226</sup> *Ibidem*, p.16.

<sup>227</sup> *Ibidem*, p.90.

maior efetividade no agora, porém, se pensarmos o Direito como fenômeno jurídico complexo, é possível pensá-lo como um importante instrumento na luta emancipatória do movimento LGBTI+ brasileiro, especialmente na perspectiva da população trans. A percepção de que estes sujeitos coletivos fazem parte ativamente do fenômeno jurídico é que potencializa suas capacidades de articulações democráticas capazes de apontar travessias para as situações de vulnerabilidade impostas por bionecropolíticas signatárias de uma racionalidade binária e cisnormativa.

Indianarae, ao apostar a integridade de seu corpo na incapacidade deste direito posto, para realizar sua ação de protesto e exigência de reconhecimento, aciona este entendimento alargado do que é o Direito e, neste sentido, corporaliza uma perspectiva de um fenômeno jurídico complexo, que se alimenta das lutas sociais e de valores produzidos na construção histórica, de um humanismo dialético. Indianarae Siqueira dá voz e corpo ao gueto – espaço público e político deste movimento - um significante de um território político de alianças LGBTI+ emergentes de resistência, de denúncias de espoliações e opressões, de enunciações de direitos e de emancipação de sujeitos coletivos.

Para além da possibilidade analítica que o estudo do caso de Indianarae Siqueira proporciona, é possível ainda, a partir dos projetos em que esse sujeito coletivo está ligado, realizar um movimento propositivo de alternativas para a construção de uma cidadania ativa promotora dessa densificação do reconhecimento, que podem servir de modelo para outros coletivos, sugestões de mecanismos de enfrentamento. Neste sentido, os projetos sociais que Indianarae preside revelam três frentes importantes para o fomento de cidadanias ativas e, por consequência, maiores possibilidades densificadoras do direito ao reconhecimento: a da formação, a da educação e da participação na democracia representativa.

Em seu projeto de acolhimento de pessoas LGBTI+ - em especial pessoas transvestigêneres – chamado CasaNem, para além do teto e da alimentação, são oferecidos e estimulados cursos profissionalizantes e também cursos de formação de defensoras e defensores populares dos direitos humanos, que possibilitam que as pessoas acolhidas pela Casa conscientizem-se de suas possibilidades de luta. Estes cursos também reverberam – através da participação de defensoras e defensores públicos, advogados, magistrados, e servidores da justiça – em outros espaços, formando aos poucos uma rede de resistência através da construção de um Direito antidiscriminatório. Pois é preciso pensar em um sistema de justiça que reconheça a existência destas pessoas, uma frente que atua no que Honneth chamou de esfera de reconhecimento do direito.

Outro projeto, coordenado por Indianarae é o curso preparatório pré-vestibular,

chamado PreparaNem. Um projeto que busca possibilitar que as pessoas acolhidas pela Casa tenham condições de concorrer a vagas nas universidades, ocupando estes espaços tão estratégicos no que diz respeito à esfera da solidariedade, reaproximando estas pessoas do horizonte de uma educação universitária e de um reconhecimento social. É necessário “estranhar os currículos”<sup>228</sup> – através de inserções nos currículos escolares e universitários de matérias em educação em Direitos Humanos e diversidades identitárias e sexuais -, mas é ainda mais urgente “estranhar” estes espaços de educação, criando possibilidades para que estes corpos ocupem estes espaços.

Indianarae também acampa sua militância em um projeto de participação na democracia representativa, já foi assessora parlamentar do então deputado federal Jean Wyllys/PSOL/RJ e nas eleições deste ano de 2022 concorre como candidata a deputada federal pelo PT/RJ. A formação e a conscientização política também é tema de cursos oferecidos pela CasaNem, fomentando o surgimento de outros sujeitos coletivos, capazes de representar nos espaços de decisão e proposição a pauta do movimento LGBTI+, em especial do movimento transvestigênera.

Porém, diante dos importantes passos em direção à garantia de reconhecimentos é preciso refletir: pelo o que nos resta lutar?

As importantes conquistas do movimento LGBTI+, em especial do movimento transvestigênera, alcançadas principalmente na última década sob muita luta, geram uma sensação de que o processo de cidadanização da população LGBTI+ teria sido alcançado, através da luta de um movimento engajado e pela sua atuação sensibilizadora junto ao Poder Judiciário às demandas das minorias identitárias e sexuais.

Uma sensação que se desmancha no ar quando confrontada com o número crescente de casos de transfobia, de violência e morte de corpos transvestigêneres, com os números crescentes de violência política praticada contra parlamentares e candidatas transvestigêneres, com a pouca participação nos espaços de decisão destas identidades insubordinadas. Uma suposição que não se sustenta quando comparada à perspectiva de precariedades e

---

<sup>228</sup> Tomo de empréstimo a expressão trabalhada por Guacira Lopes Louro, que procura territorializar a expressão “*queering the curriculum*”, bastante utilizada por estudiosas anglo-saxãs. A autora busca dar conta de uma potente expressão, “o *queer*, pode ser tomado como um substantivo, um adjetivo ou um verbo, mas sempre definindo contra o ‘normal’ ou ‘normalizante’. A palavra tem, no contexto anglo-saxão, mais de um significado: constitui-se na expressão pejorativa com que são designados homens e mulheres homossexuais (equivalente à bicha, sapatão ou veado) e corresponde, em português, a estranho, esquisito, ridículo, excêntrico, etc. Se a transformarmos num verbo “estranhar” chegaremos a algo como ‘estranhar’ o currículo. [...] quando pretendemos “estranhar o currículo” [...] seria um movimento de desconfiar do currículo (tal como ele se apresenta), tratá-lo de forma não usual; seria um movimento para desconcertar ou transtornar o currículo”. (LOURO, Guacira Lopes. **Um corpo estranho: ensaios sobre sexualidade e teoria queer**. 2.ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2016, p.66).

vulnerabilizações a que estas pessoas são submetidas, e que fazem com que estas pessoas, no geral, não ultrapassem a faixa dos 35 (trinta e cinco) anos de idade<sup>229</sup>.

Ao analisar a perspectiva de luta do movimento LGBTI+, em especial a do movimento transvestigêneres, é possível afirmar que: resta lutar por uma responsabilidade democrática que consiga entregar, de fato, as conquistas realizadas por estes movimentos.

Mesmo depois de grandes conquistas, a busca pelo saneamento das fissuras no Estado Democrático de Direito, que produzem a negação de reconhecimentos e causam o aparecimento de efeitos “*backlash*”, surge como uma importante estratégia de luta para o movimento LGBTI+.

Pautar uma densificação do direito ao reconhecimento é trazer a potência emancipatória da cidadania ativa para essa luta. Quando analisamos a perspectiva das pessoas transvestigêneres, a conquista de direitos sem dúvida ainda é precária e, portanto, merecedora de especial atenção por parte do movimento. Porém, somente através da densificação do direito fundamental ao reconhecimento, alcançada através da consolidação social e política e da constituição de espaços sociais de luta e emancipação, é que será possível que estas pessoas vivam suas identidades e corporalidades de forma plena, segura e concreta.

É preciso também trazer a dimensão da importância estratégica destes coletivos no âmbito internacional na busca pela densificação do direito ao reconhecimento. A importância enunciativa que os sujeitos coletivos assumem na produção e no fortalecimento de um Sistema Internacional de Direitos Humanos é estratégica, a exemplo dos Princípios de Yogyakarta, que tem sua eficácia extraída, em parte, dos reflexos da construção de um direito antidiscriminatório e no exercício de uma hermenêutica principiológica dos documentos de direitos humanos no âmbito internacional, possibilitada pelo acionamento e exercício ativo dos movimentos sociais<sup>230</sup>.

A história de luta de Indianarae Siqueira reafirma aquilo que a teoria lyriana defende: a essencialidade da capacidade de libertação dos padrões de espoliação e opressão, uma capacidade que tenta encontrar meios para realizar liberdades na história, pois “o processo social, a História, é um processo de libertação constante [...] Dentro do processo histórico, o aspecto jurídico representa a articulação dos princípios básicos da justiça social atualizada, segundo padrões de reorganização da liberdade”<sup>231</sup>.

---

<sup>229</sup> Disponível em: <https://antrabrazil.org/tag/cidh/>. Acesso em 20 jul. 2022.

<sup>230</sup> TRENTINI, Tiago Benício; BASTOS JR, Luiz Magno. A eficácia da norma que ousou falar seu nome: os princípios de Yogyakarta como potência densificadora do *Ius Constitutionale Commune* na América Latina. **Revista Brasileira de Políticas Públicas. Brasília**. v.11,n2.p.687-713, abr./2022.

<sup>231</sup> SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. **Direito como Liberdade – O Direito Achado na Rua**. Porto Alegre: Sergio

Resta-nos a perspectiva de um Direito como liberdade, a luta pela realização de uma responsabilidade democrática, alcançada através de uma cidadanização ativa de sujeitos coletivos na busca pela consolidação social e política de espaços sociais de luta e emancipação, que consigam exigir a entrega, de fato, das conquistas realizadas pelos movimentos sociais e resistir a retrocessos.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABGLT – Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais. **Manual de Comunicação LGBT**. Curitiba: ABGLT, 2010.

ARAÚJO LYRA, Doreodó (Org.) **Desordem e processo: estudos sobre Direito em homenagem a Roberto Lyra Filho**. Porto Alegre: Safe, 1986.

BEAUVOIR, Simone. **O segundo sexo: a experiência vivida**. Vol.2. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2019.

BENTO, Berenice. **O que é transexualidade?** São Paulo: Brasiliense, 2008.

BENTO, Berenice. Necrobiopoder: Quem pode habitar o Estado-nação? **Cadernos Pagu**. 2018, n. 5, e185305. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/18094449201800530005>>. Acesso em: 20 de jul. de 2022.

BENTO, Berenice. Gênero: uma categoria útil de análise? **Revista de História Comparada**, Rio de Janeiro, v. 16, n. 1, p. 15-50, mar. 2022. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/RevistaHistoriaComparada/article/view/48966>. Acesso em: 30 set. 2022.

BUTLER, Judith. **A força da não violência: um vínculo ético - político**. São Paulo: Boitempo, 2021.

BUTLER, Judith. **Corpos em aliança e a política das ruas – Notas para uma teoria performativa de assembleia**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.

BUTLER, Judith. **Relatar a si mesmo: crítica da violência ética**. Belo Horizonte: Autêntica, 2015.

BUTLER, Judith. **Vida precária: os poderes do luto e da violência**. Trad. Andreas Lieber. Belo Horizonte: Autêntica, 2020.

CARNEIRO, Fernanda. “Nossos passos vêm de longe”. In, WERNECK, J.; MENDONÇA, M.; WHITE, E. O livro saúde das mulheres negras. Nossos passos vêm de longe. Rio de Janeiro: Pallas/Criola, 2006.

CASTRO, Edgardo. **Biopolítica: De la soberanía al Gobierno**. Revista Latinoamericana de Filosofía, vol. XXXIV, n. 2, 2008.

CHAUÍ, Marilena. **Cultura e democracia**. São Paulo, Editora Moderna, 1984.

CHAUÍ, Marilena. **Roberto Lyra Filho ou Da Dignidade Política do Direito**. In: LYRA, Doreodó Araujo (org). Desordem e Processo: estudos sobre o Direito em homenagem a Roberto Lyra Filho, na ocasião do seu 60º aniversário. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1986.

CHAVES, Leocádia Aparecida. Autobiografias trans: um levante em formação. **Estudos de Literatura Brasileira Contemporânea**, Brasília, v. 644, n. 64, p. 1-15, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/elbc/a/qbmBDYyjbqtDsD8mGSCjCTp/?lang=pt>. Acesso em: 06 set. 2022.

CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. Opinión Consultiva OC-24/17 de 24 de noviembre de 2017. Solicitada por la República de Costa Rica. Identidad de género, e igualdad y no discriminación a parejas del mismo sexo. Disponível em: [https://www.corteidh.or.cr/docs/opiniones/seriea\\_24\\_por.pdf](https://www.corteidh.or.cr/docs/opiniones/seriea_24_por.pdf) Acesso em: 05 abr. 2021.

CUNHA, Leandro Reinaldo da. Linguagem neutra: ofensa à língua portuguesa ou preconceito velado? **Revista Direito e Sexualidade**, Salvador, v. 2, n. 2, p. 1-5, dez. 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/revdirsex/article/view/47354/25697>. Acesso em: 06 set. 2022.

DIEZ, Jordi. **La trayectoria política del movimiento Lésbico-Gay en México**. Estudios Sociológicos, vol. XXIX, núm. 86, mayo-agosto, 2011, pp. 687-712. El Colegio de México, A.C. Distrito Federal, México.

DINIZ, Débora. **Carta de uma orientadora: o primeiro projeto de pesquisa**. Brasília: LetrasLivres, 2013.

DUARTE, André de Macedo. **Reler Foucault à luz de Butler: repensar a Biopolítica e o Dispositivo da Sexualidade**. DoisPontos, Curitiba, São Carlos, v. 14, n. 1, p. 253-264, abr. 2017. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/doisPontos/article/view/56552/34035>. Acesso em: 20 dez. 2021.

EVARISTO, Conseqüência. **Da grafia-desenho de minha mãe, um dos lugares de nascimento de minha escrita**. In ALEXANDRE, M. A. (Org.) Representações performáticas brasileiras: teorias, práticas e suas interfaces. Belo Horizonte: Maza Edições, 2007. p. 21.

FACCHINI, Regina. **Múltiplas identidades, diferentes enquadramentos e visibilidades: um olhar para os 40 anos de movimento LGBTI**. In. CAETANO, Marcio; FERNANDES, Marisa; GREEN, James N.; QUINALHA, Renan (orgs). História do Movimento LGBT NO BRASIL. São Paulo: Alameda, 2018.

FEITOSA, Cleyton. **A participação social nos 40 anos de Movimento LGBT brasileiro**. In. CAETANO, Marcio; FERNANDES, Marisa; GREEN, James N.; QUINALHA, Renan (orgs). História do Movimento LGBT NO BRASIL. São Paulo: Alameda, 2018.

FLORES, Joaquim Herrera. **A reinvenção dos direitos humanos**. Entrevista concedida a José Geraldo de Sousa Junior para Constituição & Democracia – Observatório da Constituição e da Democracia. Brasília: UnB/Faculdade de Direito-Sindjus-DF, nº23, junho de 2008.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. Organização, introdução e revisão técnica Roberto Machado, 25ª edição, São Paulo: Graal, 2012.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: A vontade de saber**. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. 16 ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2005, Cap. V, p. 125-149.

FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade II: O uso dos prazeres**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1984.

FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: NAU, 2003.

FRASER, Nancy. **Justiça Interrompida: reflexões críticas sobre a condição “pós-socialista”**. 1.ed. São Paulo: Boitempo, 2022.

GLAAD. Media Reference Guide 2016. New York e Los Angeles, 2016. Disponível em: <<https://www.glaad.org/reference>>. Acesso em 20 ago. 2017.

GOMES JUNIOR, João. **O pajubá como tecnologia linguística na constituição de identidades e resistências de travestis**. Cadernos de Gênero e Tecnologia, Curitiba, v. 14, n. 43, p. 300-314, jun. 2021. Semestral. Disponível em: <https://periodicos.utfpr.edu.br/cgt/article/view/12174>. Acesso em: 30 ago. 2022.

GONZALEZ, Lélia. **Racismo e Sexismo na Cultura Brasileira**. In: Revista Ciências Sociais Hoje, Anpocs, 1984, p. 223-244.

GORISH, Patrícia. **O reconhecimento dos direitos humanos LGBT: de Stonewall à ONU**. Curitiba: Appris, 2014.

GREEN, James N. [Et all]. **Mesa-redonda. Somos: Grupo de Afirmação Homossexual: 24 anos depois. Reflexões sobre os primeiros momentos do Movimento Homossexual no Brasil**. In. Cadernos AEL, v.10,n.18/19, 2003.

GUATTARI, Felix; ROLNIK, Suely. **Micropolíticas – cartografias do desejo**. Petrópolis: Editora Vozes, 2010.

HALBERSTAM, Jack. **A arte queer do fracasso**. Trad. Bhuvi Libanio. Cepe Editora, 2020.

HONNETH, Axel. **A dinâmica social do desrespeito: para a situação de uma teoria crítica da sociedade**. Política & Sociedade: Revista de Sociologia Política – Dossiê: Redistribuição ou Reconhecimento. Florianópolis: UFSC, v. 17, n. 40, p. 21-42, dez. de 2018.

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais**. São Paulo: Ed. 34, 2003.

JESUS, Jaqueline Gomes de. **Identidade de gênero e políticas de afirmação identitária**. In: ABEH. Congresso Internacional de Estudos sobre a Diversidade Sexual e de Gênero. Salvador, 2012.

JESUS, Jaqueline Gomes de. **XICA MANICONGO: A TRANSGENERIDADE TOMA A PALAVRA**. Revista Docência e Cibercultura, [S.l.], v. 3, n. 1, p. 250-260, jun. 2019. ISSN 2594-9004. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/re-doc/article/view/41817>>. Acesso em: 03 jan. 2022.

LOURO, Guacira Lopes. **Um corpo estranho: ensaios sobre sexualidade e teoria queer**. 2.ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2016.

LUGONES, Maria. **Rumo a um feminismo decolonial**. Revista de Estudos Feministas. v.22. n3,

p.935-954, 2014.

LYRA FILHO, Roberto. **Humanismo Dialético**. Revista Direito e Avesso nº 3. Brasília, 1983

LYRA FILHO, Roberto. **O que é direito**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1982.

LYRA FILHO, Roberto. **O que é direito**. São Paulo: Brasiliense, 2012.

LYRA FILHO, Roberto. **Para uma visão dialética do Direito**. In Sociologia e Direito: textos básicos para a disciplina de sociologia jurídica. Org. Cláudio Souto e Joaquim Falcão, 2.ed. atual, São Paulo: Pioneira:1999.

LYRA FILHO, Roberto. **Pesquisa em que Direito**. Brasília: NAIR, 1984.

LYRA FILHO, Roberto. **Para um Direito sem Dogmas**. Porto Alegre: Safe, 1980.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte. São Paulo: n-1 edições, 2018.

MIGNOLO, Walter D. **Desobediência epistêmica: a opção descolonial e o significado de identidade em política**. Cadernos de Letras da UFF: Dossiê: Literatura, língua e identidade, n.34, p.287-324, 2008. Disponível em: [www.uff.br/cadernosdeletrasuff/34/traducao.pdf](http://www.uff.br/cadernosdeletrasuff/34/traducao.pdf) Acesso em: março. 2021.

MOMBAÇA, Jota. **Não vão nos matar agora**. Rio de Janeiro: Cobogó, 2021.

MOREIRA, Adilson José. **Tratado de Direito Antidiscriminatório**. São Paulo: Editora Contracorrente, 2020.

NASCIMENTO, Tatiana. O cuíerlombo da palavra (y da palavra queerlombo...) > poesia preta lgbtqi de denúncia da dor até direito ao devaneio. In: ARAÚJO, Adriana de Fátima Barbosa; SOUTO, Suzana (org.) **I Encontro Ler: literatura, estética e revolução**. Brasília: Universidade de Brasília. 2018<sup>a</sup>, p. 8-23.

NASCIMENTO, Tatiana (2018b). Da palavra queerlombo ao cuíerlombo da palavra. **Palavra, preta! poesia di dendê**, 12 mar. Disponível em: <https://palavrapreta.wordpress.com/2018/03/12/cuierlombismo/>. Acesso em: 23 set. 2022.

PELBART, Peter Pál. **Políticas da vida, produção do comum e a vida em jogo...** Revista Saúde e Sociedade, São Paulo, v. 24, supl. 1, p. 19-26, jun. 2015. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-12902015000500019&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-12902015000500019&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 06 jan. 2022.

PEPLO, Fernando Franco. **La militancia homosexual en la Argentina de los '70: Una elucidación feminista**. II Jornadas del Centro Interdisciplinario de Investigaciones en Género. 28,29 y 30 de septiembre de 2011.

PRECIADO, Paul B. **Un apartamento en Urano - Crónicas del cruce**. Barcelona: Editorial Anagrama, 2019.

PRINCÍPIOS de Yogyakarta: princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero. Tradução Jones de Freitas. jul. 2007. Disponível em: [http://www.dhnet.org.br/direitos/sos/gays/principios\\_de\\_yogyakarta.pdf](http://www.dhnet.org.br/direitos/sos/gays/principios_de_yogyakarta.pdf) . Acesso em: 15 mar. 2021.

PUCCINELLI, Bruno. **Como Encontrar um “Gueto Gay”**: possibilidades analíticas de uma expressão controversa. Revista Gênero na Amazônia, Belém , número 6, p. 165-182, jul-dez, 2014. Disponível em: <http://www.generonaamazonia.com/edicao-6.php>. Acesso em: 07 de dez. 2021.

RAJCHMAN, J. **Michel Foucault: The Freedom of Philosophy**. Nova York: Renato Aguiar. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

RIBEIRO, Djamila. **O que é lugar de fala?** Belo Horizonte: Letramento, Justificando, 2017.

SALVADORI, Mateus. **HONNETH, Axel. Luta por reconhecimento**: a gramática moral dos conflitos sociais. Caxias do Sul: Conjectura, 2011.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **As bifurcações da ordem jurídica: revolução, cidade, campo e indignação**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **O fim do império cognitivo – A afirmação das epistemologias do Sul**. Belo Horizonte: Autentica Editora, 2019.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo multicultural**. Introdução: para ampliar o cânone do reconhecimento, da diferença e da igualdade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Toward a New Common Sense: Law, Science and Politics in the Paradigmatic Transition**. Nova Iorque: Routledge, 1995, p.508). Columbia University Press, 1985.

SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula. **Epistemologias do Sul**. Introdução. Coimbra: Edições Almedina, 2009.

SILVA, Felipe Gonçalves. **Intersubjetividade e Conflito: o reconhecimento e seus no pensamento político contemporâneo**. In: RAMOS, Flamarion Caldeira; MELO, Rúrion; FRATESCHI, Yara (Orgs.). Manual de Filosofia Política: para os cursos de teoria do estado e ciência política, filosofia e ciências. São Paulo: Saraiva, 2012.

SIQUEIRA, Indianara. Indianara Siqueira, a trans que pode mudar a lei brasileira, de 10 de junho de 2013. Disponível em: <http://iconoclastia.org/2013/06/10/indianara-siqueira-a-trans-que-pode-mudar-a-lei-brasileira/>>. Acesso em 03 nov. de 2021.

SONTAG, Susan. **Diante da dor dos outros**. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

SOUSA JUNIOR, José Geraldo (org). [Et al.]. **30 anos do Direito Achado na Rua: o Começo do Caminho**. In: O Direito Achado na Rua: introdução crítica ao Direito como Liberdade – volume 10. Brasília: OAB Editora; Editora Universidade de Brasília, 2021.

SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. (coord). **O Direito Achado na Rua: concepção e prática**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. [et al.]. **O Direito Achado na Rua: questões emergentes, revisitações e travessias**. Coleção Direito Vivo: Volume 5. Rio de Janeiro: Lumem Juris, 2021.

SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. **Direito como Liberdade: O Direito Achado na Rua. Experiências Populares Emancipatórias de Criação do Direito**, Tese de Doutorado, Universidade de Brasília/Faculdade de Direito, Brasília, 2008.

SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. **Direito e Avesso. Boletim da Nova Escola Jurídica Brasileira**. Brasília: Edições Nair, nºs 1e2, 1982 e nº3, 1983.

SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. **Subjetividade Jurídica – A Titularidade de Direitos em Perspectiva Emancipatória**. Coluna Lido para Você – Jornal Estado de Direito, 06 de fev. de 2019. Disponível em: <http://estadodedireito.com.br/subjetividade-juridica-a-titularidade-de-direitos-em-perspectiva-emancipatoria/>. Acesso em: 01 de jul. de 2022.

THE YOGYAKARTA principles plus 10: additional principles and state obligations on the application of international human rights law in relation to sexual orientation, gender identity, gender expression and sex characteristics to complement the Yogyakarta principles. Geneva, Nov.2017. Disponível em:<[http://yogyakartaprinciples.org/wp-content/uploads/2017/11/A5\\_yogyakartaWEB-2.pdf](http://yogyakartaprinciples.org/wp-content/uploads/2017/11/A5_yogyakartaWEB-2.pdf)>. Acesso em: 15 mar. 2021.

THE YOGYAKARTA: Principles on the application of international human rights law in relation to sexual orientation and gender identity. Yogyakarta, Nov. 2006. Disponível em: <[http://yogyakartaprinciples.org/wp-content/uploads/2016/08/principles\\_en.pdf](http://yogyakartaprinciples.org/wp-content/uploads/2016/08/principles_en.pdf)> Acesso em: 15 mar. 2021.

THIOLLENT, Michel. **Metodologia da pesquisa-ação**. 18.ed. São Paulo: Cortez, 2011.

TRINDADE, Ronaldo. **A invenção do ativismo LGBT no Brasil: intercâmbios e ressignificações**. In. CAETANO, Marcio; FERNANDES, Marisa; GREEN, James N.; QUINALHA, Renan (orgs). **História do Movimento LGBT NO BRASIL**. São Paulo: Alameda, 2018.

VESPUCCI, Guido. **Explorando un intrincado triángulo conceptual: homosexualidad, familia y liberación en los discursos del Frente de Liberación Homosexual de Argentina (FLH, 1971 – 1976)**. In: Revista Historia Crítica, Bogotá, número 43, 2010.

WOLKMER, Antônio Carlos. **Introdução ao pensamento jurídico crítico**. São Paulo: Acadêmica, 2000, p. 16-17.

WOODCOCK, George: **História das Idéias e Movimentos Anarquistas – 1º Volume – O homem dos paradoxos**. Floresta (RS): L&PM Editores, tradução de Júlia Tettamanzy, 2007.

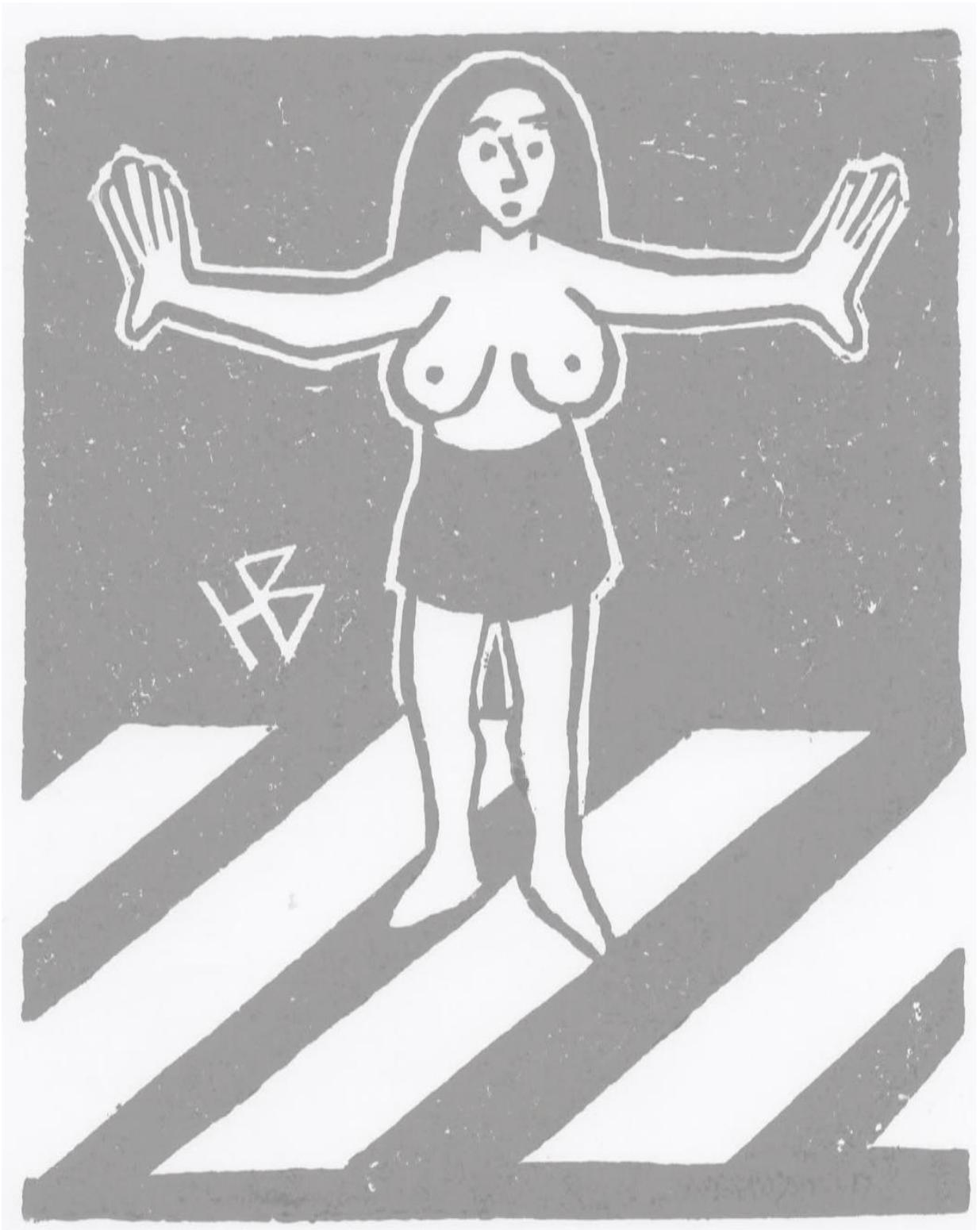


Imagem: Xilogravura, artista Hamurábi Batista (estilo capa de Cordel).